



CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM SERVIÇO SOCIAL - NÍVEL DE MESTRADO

**A GARANTIA À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE
ADOLESCENTES E JOVENS NO CONTEXTO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

NEUSA ELI FIGUEIREDO CERUTTI

TOLEDO – PR

2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM SERVIÇO SOCIAL - NÍVEL DE MESTRADO

**A GARANTIA À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE
ADOLESCENTES E JOVENS NO CONTEXTO DO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

NEUSA ELI FIGUEIREDO CERUTTI

Dissertação apresentada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Serviço Social, junto ao Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Serviço Social. Área de concentração: Serviço Social, Políticas Sociais e Direitos Humanos. Linha de Pesquisa em Política Social, Avaliação, Gestão e Análise.

Orientadora: Prof. Dra. Eugênia Aparecida Cesconeto

TOLEDO – PR

2022

Ficha de identificação da obra elaborada através do Formulário de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da Unioeste.

Cerutti, Neusa Eli Figueredo

A garantia à convivência familiar e comunitária de adolescentes e jovens no contexto do serviço de acolhimento em família acolhedora / Neusa Eli Figueredo Cerutti; orientadora Eugênia Aparecida Cesconeto. -- Toledo, 2022. 158 p.

Dissertação (Mestrado Acadêmico - Campus de Toledo) -- Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, 2022.

1. Política Nacional de Assistência Social . 2. Alta Complexidade . 3. Família Acolhedora . 4. Adolescentes e jovens. I. Cesconeto, Eugênia Aparecida, orient. II. Título.

NEUSA ELI FIGUEIREDO CERUTTI

**A GARANTIA À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE
ADOLESCENTES E JOVENS NO CONTEXTO DO SERVIÇO DE
ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA**

Esta dissertação foi julgada adequada para obtenção do título de Mestre em Serviço Social, e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós- Graduação Stricto Sensu em Serviço Social - nível de Mestrado, área de concentração em Serviço Social, Políticas Sociais e Direitos Humanos, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, campus Toledo-PR.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Eugênia Aparecida Cesconeto
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profa. Dra. Zelimar Soares Bidarra
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profa. Dra. Carla Rosane Bressan
Universidade Federal de Santa Catarina

Toledo, 02 de dezembro de 2022

Dedico este estudo aos inúmeros adolescentes e jovens brasileiros que continuam invisíveis, que embora constitucionalmente assegurados, vivem sob a égide do desamparo e do pseudo direito à convivência familiar e comunitária.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a DEUS por ter me permitido atravessar a Pandemia de Covid 19, e embora com algumas sequelas, concluir essa etapa.

Agradeço à minha orientadora prof. Dra. Eugênia Aparecida Cesconeto, por não desistir de mim durante esse percurso. A banca examinadora por ter aceitado o convite para aprimorarmos juntos esta pesquisa. À prof. Dra. Esther Souza Lemos, por coordenar com dedicação e sensibilidade, o Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, e desta forma nos incentivar a continuar na caminhada da pesquisa. Agradeço aos meus filhos, Flávia e Júnior, que desde a minha primeira graduação foram e continuam sendo meus maiores motivadores.

Por fim, agradeço a todos os profissionais sujeitos desta pesquisa que, com respeito, compromisso e sensibilidade aceitaram o desafio em disponibilizar seu tempo e assim, proporcionar o resultado deste trabalho.

CERUTTI, Neusa Eli Figueredo. **A Garantia à Convivência Familiar e Comunitária de Adolescentes e Jovens no contexto do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.** Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus – Toledo/PR, 2022.

RESUMO

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA) está expresso no contexto do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes. No Brasil, esse tema ganha centralidade com a Constituição Federal (CF) de 1988. A partir dela, as políticas sociais passam a inserir a referida diretriz, do direito à convivência familiar e comunitária, no seu processo de formulação e implementação; entre elas, destaca-se a política de atenção à criança e ao adolescente, que entende a família independentemente da sua configuração, como *locus a priori*, em que deve existir o cuidado e o respeito à individualidade de seus membros. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990) apresenta a convivência familiar e comunitária como o elemento unificador do princípio da proteção integral, condição que tem marcado as pautas de eventos e de discussões acadêmicas teóricas.

Embora esta medida esteja legalmente prevista para crianças e adolescentes de 00 a 18 anos incompletos, algumas experiências brasileiras ampliaram e intensificaram a medida para adolescentes e jovens de 18 a 21 anos de idade, de forma exitosa, despertando o interesse pela realização da presente pesquisa que tem como tema a Garantia à Convivência Familiar e Comunitária de Adolescentes e jovens no contexto do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, considerando sobretudo o significativo índice de adolescentes e jovens que atualmente vivem em instituições de acolhimento no país, em média de 15 mil com base no CENSO/ SUAS /2019. Para isso a pesquisa elegeu como pauta a seguinte questão: quais os limites e possibilidades para a implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora para adolescentes e jovens. O recorte temporal da pesquisa compreendeu os anos de 2015 a 2019.

Nesse sentido, esta Dissertação teve o objetivo geral de identificar os limites e possibilidades para a implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora para adolescentes e jovens. A pesquisa se configura como bibliográfica, documental e de campo, em que a metodologia de análise dos dados foi de natureza quantiquantitativa. A pesquisa bibliográfica buscou o conhecimento do tema garantia a convivência familiar, sendo esse o referencial teórico que norteou a análise sobre os resultados da investigação. A pesquisa documental se efetivou através da leitura e análise dos documentos públicos do site do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), bem como do Censo - Sistema Único de Assistência Social (SUAS/)/2019. Para a efetivação da pesquisa empírica se utilizou como técnica para a coleta de dados o questionário contendo oito (08) eixos temáticos, direcionados a dez (10) profissionais, gestores da Proteção Social de Alta Complexidade (PSE) os quais foram previstos na amostra e, que aceitaram participar da investigação respondendo a questões presentes no questionário.

Assegura-se que em todo o processo de desenvolvimento da pesquisa foram preservadas a integridade e a identidade dos sujeitos, respeitando os princípios do Código de Ética do (a) Assistente Social e as normatizações do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Unioeste. Por fim, o trabalho apontou desafios como a irregularidade das capacitações dos profissionais e famílias acolhedoras, pouco investimento dos governos estaduais e federal na implantação e implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora nos municípios pertencentes a amostra, bem como a necessidade de discussão acerca dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos profissionais do (SUAS). As possibilidades para a garantia ao direito a convivência familiar e comunitária de adolescentes e jovens depende de melhores condições de trabalho, investimento em recursos humanos qualificados, recursos materiais adequados e

compromisso ético de todos os envolvidos, materializados através de condutas que possam ancorar vínculos socioafetivos, capazes de garantir que os laços biológicos não sejam a única via da afetividade e do cuidado.

Palavras-chave: Política Nacional de Assistência Social, Alta Complexidade, Família Acolhedora, Adolescentes e jovens.

CERUTTI, Neusa Eli Figueredo. **Insuring Family and Community Coexistence of Adolescents and Young People in the context of the Shelter Service in a Welcoming Family**. Dissertation (Master in Social Work). Center for Applied Social Sciences. State University of Western Paraná – campus – Toledo/PR, 2022.

ABSTRACT

The Welcoming Family Service (SFA) is expressed in the context of the right to family and community coexistence of children and adolescents. In Brazil, this theme gains centrality with the Federal Constitution (CF) of 1988. From there, social policies begin to insert the aforementioned guideline, of the right to family and community coexistence, in their formulation and implementation process; among them, the policy of attention to children and adolescents stands out, which understands the family, regardless of its configuration, as an a priori locus, in which there must be care and respect for the individuality of its members. The Child and Adolescent Statute (ECA) (1990) presents family and community coexistence as the unifying element of the principle of integral protection, a condition that has marked the agendas of events and theoretical academic discussions.

Although this measure is legally foreseen for children and adolescents between 00 and 18 years of age, some Brazilian experiences have successfully expanded and intensified the measure for adolescents and young people between 18 and 21 years of age, arousing interest in carrying out the present research that has as its theme the Guarantee of Family and Community Coexistence of Adolescents and young people in the context of the Shelter Service in a Shelter Family, considering above all the significant number of adolescents and young people who currently live in shelters in the country, on average of 15 thousand based on in the Census / SUAS / 2019. For this, the research chose as a guide the following question: what are the limits and possibilities for the implementation of the foster care service in a welcoming family for adolescents and young people. The time frame of the research comprised the years 2015 to 2019.

In this sense, this Dissertation had the general objective of identifying the limits and possibilities for the implementation of the foster care service in a welcoming family for adolescents and young people. The research is configured as bibliographic, documental and field research, in which the data analysis methodology was of a quantitative-qualitative nature. The bibliographic research sought knowledge of the theme, guaranteeing family life, which is the theoretical framework that guided the analysis of the research results. The documentary research was carried out through the reading and analysis of public documents from the website of the National Council of Justice (CNJ) and the National Adoption and Reception System (SNAA), as well as the Census - Single Social Assistance System (SUAS)/2019. In order to carry out the empirical research, the questionnaire containing eight

(08) thematic axes was used as a technique for data collection, aimed at ten (10) professionals, managers of the High Complexity Social Protection (PSE) which were foreseen in the sample and, who agreed to participate in the investigation by answering questions in the questionnaire.

It is ensured that throughout the research development process, the integrity and identity of the subjects were preserved, respecting the principles of the Social Worker's Code of Ethics and the norms of the Research Ethics Committee (CEP) of Unioeste. Finally, the work pointed out challenges such as the irregularity of the training of professionals and foster families, little investment by state and federal governments in the implementation and implementation of foster care in a foster family in the municipalities belonging to the sample, as well as the need for discussion about the Plans of Positions, Careers and Salaries (PCCS) of the professionals of (SUAS). The possibilities for guaranteeing the right to family and community coexistence of adolescents and young people depend on better working conditions, investment in qualified human resources, adequate material resources and ethical commitment of all those involved, materialized through behaviors that can anchor socio- affective bonds, capable of guaranteeing that biological ties are not the only way of affection and care.

Keywords: National Social Assistance Policy, High Complexity, Foster Family, Adolescents and young people.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – Ano de Implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora	99
GRÁFICO 2 – Número de crianças e adolescentes acolhidos em famílias acolhedoras nos municípios.....	101
GRÁFICO 3 – Gênero das crianças e adolescentes acolhidos em serviços de família acolhedora.....	102
GRÁFICO 4 – Forma de acesso ao serviço de acolhimento em família acolhedora no município	103
GRÁFICO 5 – Formação acadêmica dos sujeitos pesquisados	104
GRÁFICO 6 – Forma de vínculo empregatício com serviço de acolhimento em família acolhedora.....	107
GRÁFICO 7 – Condições de Trabalho e Planos de Carreira, Cargo e Salários (PCCS) dos Entrevistados.....	109
GRÁFICO 8 – Tempo de lotação dos pesquisados na gestão do trabalho.....	111
GRÁFICO 9 – Capacitação das equipes técnicas dos serviços de acolhimento em família acolhedora.....	112
GRÁFICO 10 – Capacitação das famílias acolhedoras em exercício.....	113
GRÁFICO 11 – Capacitação específica das famílias acolhedoras para acolhimento de adolescentes e jovens.....	114
GRÁFICO 12 – Recurso estadual ou federal repassados aos municípios para implantação/implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora nos últimos 05 anos.....	115
GRÁFICO 13 – Valor do subsídio financeiro repassado às famílias acolhedoras	117
GRÁFICO 14 – Ações realizadas no município para propiciar a convivência familiar e comunitária sobretudo dos adolescentes com poucas chances de adoção ou retorno à família de origem	120
GRÁFICO 15 – Ações que priorizam o desligamento e a vida independente do adolescente e jovem.....	122

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 -Universo - Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora por Região do Brasil.....	93
FIGURA 2 – Estados brasileiros que mais acolhem crianças e a adolescentes em famílias acolhedoras no Brasil.....	94
FIGURA 3 – Amostra - Serviços de acolhimento em família acolhedora no Brasil.....	95

LISTA DE SIGLAS

CFC – Convivência Familiar e Comunitária
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
CNAA– Cadastro Nacional de Adoção e Acolhimento
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
CNCA – Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNS – Conselho Nacional de Saúde
CNV – Comissão Nacional da Verdade
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde
CONJUBE – Conselho Nacional de Juventude
COVID-19 – Novo coronavírus (SARS-CoV-2)
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
EJUVE – Estatuto da Juventude
FEBEM – Fundação Estadual para o Bem-estar do Menor
FIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IBGE - –Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano
IVJ – Índice de Vulnerabilidade Juvenil
LA – Medidas de Liberdade Assistida
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
MC – Ministério da Cidadania
MDR – Ministério do Desenvolvimento Regional
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social
MEC – Ministério da Educação
MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública
MMFDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MS – Ministério da Saúde

MSE – Medidas Socioeducativas

ONU – Organização das Nações Unidas

OSC – Organização da Sociedade Civil

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PBF – Programa Bolsa Família

PELC – Programa Esporte e Lazer da Cidade

PGS – Programa Guarda Subsidiada

PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

PNAS – Política Nacional de Assistência Social

PNBEM – Política Nacional de Bem-Estar do Menor

PNCFC – Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária

PNJ – Política Nacional da Juventude

POD – Programa de Oportunidades e Direitos

PPACFC – Políticas Públicas Auxiliadoras da Convivência Familiar e Comunitária

PPECFC – Políticas Públicas Específicas para Convivência Familiar e Comunitária

PPICFC – Políticas Públicas de Incentivo à Convivência Familiar e Comunitária

PVC – Programa de Volta Para Casa

RAPS – Rede de Atenção Psicossocial

REUNI - Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

SINAJUVE - Sistema Nacional de Juventude

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SMN – Salário-Mínimo Nacional

SMS – Secretaria Municipal da Saúde

SNA – Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

SNJ – Secretaria Nacional da Juventude

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	15
1 A INFLUÊNCIA DO SISTEMA CAPITALISTA NA (DES)PROTEÇÃO DA FAMÍLIA.....	21
1.1 FAMÍLIA, SURGIMENTO E EVOLUÇÃO: ASPECTOS RELEVANTES NA LÓGICA DO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA.....	23
1.2 A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR: DA LEGISLAÇÃO A AÇÃO.....	33
1.3 A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS): INTERFACE COM A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	40
1.3.1 Caminhos para a construção do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC).....	45
1.3.2 Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária: Breves considerações sobre o mecanismo de efetivação da Proteção Social de crianças, adolescentes e jovens.....	52
2 O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA PARA A GARANTIA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES	63
2.1 O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA: CAMINHOS PARA A IMPLANTAÇÃO NO BRASIL	64
2.2 O ACOLHIMENTO DO ADOLESCENTE E DO JOVEM EM FAMÍLIA ACOLHEDORA: UMA ALTERNATIVA POSSÍVEL.....	76
3 A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE ADOLESCENTES E JOVENS NO CONTEXTO BRASILEIRO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES.....	86
3.1 METODOLOGIA DE PESQUISA.....	86
3.2 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS PESQUISADOS	98
3.3 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA.....	99
3.4 A GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA....	104
3.5 ESTRATÉGIAS PARA GARANTIR O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	119
CONSIDERAÇÕES FINAIS	124
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	131
ANEXO.....	144
APÊNDICES	149

INTRODUÇÃO

Garantir a colocação de crianças, adolescentes e jovens em família acolhedora, significa algo complexo. Compreender o funcionamento, os parâmetros e a metodologia das intervenções realizadas com as crianças, adolescentes, jovens, suas famílias de origem e famílias acolhedoras se apresenta como assunto para muitos ainda desconhecido. Tanto em algumas equipes profissionais que integram a política de assistência social, bem como, trabalhadores da rede socioassistencial, e a comunidade em geral ainda apresentam dúvidas, questionamentos e em algumas situações, resistência em relação a essa “nova” forma de acolher. Isso porque na prática a colocação em família acolhedora consiste no ato de inserir crianças e adolescentes afastadas de suas famílias naturais de origem por meio de medida de proteção judicial na casa de famílias da comunidade para que sejam cuidadas.

A medida de afastamento, contudo, não é algo novo, a história apresenta diversas estratégias de afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias naturais, como é o caso da Roda dos Expostos, da colocação em orfanatos ou em asilos. No caso dos adolescentes a história retrata que estes foram institucionalizados, principalmente como medida de reabilitação, como ocorria nas Fundações de Bem-Estar ao Menor (FEBEMs). De uma forma, ou de outra, a cultura de institucionalização sempre esteve presente, no Brasil, esses espaços serviram para abrigar crianças e adolescentes em situação de pobreza, criando o que Pilotti e Rizzini (1995) intitularam de “cultura da institucionalização”.

Analisando a partir do viés social, os abrigos e orfanatos historicamente foram bem-vistos por muitos da sociedade, pois culturalmente essas instituições se apresentam como o local onde a comunidade entrega as suas doações (materiais, financeiras, mão-de-obra, entre outras) efetivando o exercício da caridade e solidariedade. As Rodas dos Expostos, podem ser citadas como exemplo, pois de acordo com Marcílio (2016), nestes espaços a comunidade entregava suas esmolas que eram utilizadas para garantir o cuidado das crianças pobres e enjeitadas. Essa cultura predomina até os dias atuais, no Brasil, diversas instituições de acolhimento sobrevivem sobretudo das doações, sejam por meio de instituições como o Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) ou da própria comunidade, reafirmando o que ocorria em tempos de reinado, quando de acordo com Santos (2013), promover o cuidado de pobres e desvalidos, não significava obrigação ou sacrifício, mas status social, que eram recompensados com privilégios como a doação de significativas esmolas para o custeio das obras de caridade por estes praticadas, além de obter a “fé pública nos negócios

pertinentes a Misericórdia; dispensa de prestar contas de sua administração em juízo; isenção de imposto de décima sobre prédios urbanos entre outros benefícios” (SANTOS, 2013, s/p).

A temática acerca da infância e adolescência no Brasil tornou-se assunto de interesse comum sobretudo após a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando pela primeira vez a voz do povo se fez presente por meio da assembleia constituinte. Assim, a Constituição Federal inaugurou o Art. 227 para pensar sobre a categoria, atribuindo a estes o status de prioridade absoluta na garantia de um rol taxativo de direitos como: à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

No entanto, embora a legislação tenha garantido muitos avanços em relação à criança e ao adolescente, os direitos relacionados aos jovens só se tornaram objeto de preocupação constitucional no Brasil em 2010, por meio da emenda constitucional nº 65/2010, que incluiu ao Art. 227, o termo jovem, preconizando que o Estado lhe deve garantir prioridade absoluta na oferta de políticas públicas. Essa mudança então assegura aos jovens os mesmos direitos anteriormente garantidos à criança e ao adolescente, e serve como pilar para aflorar a discussão e implementação do Estatuto da Juventude (EJ) em 2013. No que se refere a juventude a mudança legislativa brasileira não acontece de forma aleatória, mas como reflexo de discussões macro, que envolvem organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização Ibero-americana de Juventude (OIJ), dentre outras. As mudanças referentes à juventude entraram em pauta ainda na década de 80, e o Brasil tornou-se signatário de pactos internacionais que impulsionaram significativas alterações legislativas, como a citada Constituição Federal.

O EJ caracteriza-se por uma declaração de direitos e deveres dos jovens, que por meio de uma estrutura jurídica mínima, possibilita a estes sujeitos, a discussão, formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude. Cabe destacar que o EJ, difere-se do ECA, que por tratar de sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento apresenta característica significativamente protetiva. Quanto à condição da juventude apresenta caráter diferente, pois, para além da proteção que se constitui direito de todo cidadão, os jovens precisam de oportunidades. O EJ, tem como objetivo instrumentalizar os “jovens nas suas escolhas, buscas, incertezas, caminhos e descaminhos” (PARRA, 2014, p. 139).

Embora a juventude tenha seus direitos assegurados em Lei, a realidade em que vivem se distancia de forma significativa dos preceitos legais, exigindo a intervenção através da política pública. As juventudes, de acordo com Parra (2014), são atingidas por muitos

problemas como: mortalidade juvenil, uso e comércio de drogas, exploração sexual comercial, alto índice de gravidez na adolescência, elevado número de jovens fora da escola e fora da universidade, analfabetismo, desemprego e um alto índice de ócio juvenil (jovens que não estudam, nem trabalham).

Neste sentido, embora as mudanças legais, ideológicas e de concepções acerca das medidas de proteção e de cuidado, um significativo número de adolescentes e jovens para além de todas as violações em que estão submetidos, seguem privados de seus direitos fundamentais e humanos, como o direito à convivência familiar e o direito ao afeto, esse último reconhecido como valor jurídico, vinculado ao princípio da dignidade humana (KREUZ, CERUTTI e VELASCO, 2022).

A busca por garantir o afeto, reconhecido através do Direito em sua doutrina e jurisprudência enquanto valor jurídico derivado do direito da personalidade, também respalda a busca pela colocação de crianças e adolescentes vítimas de violações de direito em famílias substitutas, seja na modalidade de guarda ou adoção.

Também entendendo que para além de todos os direitos contemplados pela CF, o afeto apresenta extrema importância para o desenvolvimento humano é que esse trabalho tem como objetivo geral identificar limites e possibilidades para a implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora para adolescentes e jovens no Brasil, considerando que nesse modelo de acolhimento o sujeito acolhido tem maiores possibilidades de estabelecer vínculos afetivos e de apego, considerados por estudiosos como (BOWLBY, 1969; WEBER, 2005; PALÁCIOS, 2019), como extremamente relevantes para seu salutar desenvolvimento integral.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através dos dados do Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA/2022) assegura que os adolescentes são a maioria vivendo nos serviços de acolhimento institucional, afastados de suas famílias naturais ou extensas, quando a convivência familiar é de extrema importância para a formação da identidade e para a construção de perspectivas e estratégias de futuro digno e promissor.

Pensando em futuro, esses adolescentes institucionalizados em breve estarão fora do sistema de proteção, considerando que de acordo com o ECA, a proteção estatal se encerra aos 18 anos e que o serviço de atendimento em repúblicas preconizados pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) para jovens desligados do acolhimento institucional por maioria, ainda se constitui uma realidade muito distante da grande maioria. Em 2019, de acordo com o Censo/SUAS, apenas 40 unidades estavam em funcionamento no Brasil. E por fim, sabe-se que o interesse dos adotantes por adolescente também é muito inferior se comparado a criança.

A partir da Lei 12.010 de 2009 o ECA, no Art. 34, passou a assegurar que a colocação em família acolhedora deve ser medida preferencial em detrimento da institucionalização, contudo constata-se que a efetivação desse preceito tem andado a passos lentos, pois os dados apresentados através do Censo SUAS/2019, asseguram que menos de cinco por cento (5%) dos acolhidos no Brasil estão em famílias acolhedoras. Relacionado a inserção de adolescentes ou jovens, as dificuldades aumentam, os estigmas ou preconceitos em relação a essas categorias, ainda muitas vezes chamados de “menores”, contribuem para que as experiências na execução do serviço de acolhimento família acolhedora no Brasil, estejam muito mais voltados para o atendimento de crianças ou para pré-adolescentes, “em geral atendem crianças e adolescentes entre 0 e 14 anos, havendo grande dificuldade em conseguir famílias acolhedoras dispostas a cuidar de uma faixa etária superior a essa” (RIZZINI, 2007, p. 63).

Por isso, este trabalho se debruçou sobre o acolhimento em família acolhedora para adolescentes, sobretudo aqueles em transição para a juventude, entendendo ser esse público atingido pela escassez de ações estatais para sua proteção. Coadunado com essa ideia, Cerqueira (2014), assegura que o gasto do governo com as consequências da falta de política protetiva para o jovem é muito maior do que o gasto com a proteção destes. A estimativa é de que anualmente se gasta 1,5% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro com os danos da violência contra a juventude.

Esta pesquisa é fruto das inquietações vivenciadas cotidianamente pela autora que há aproximadamente dezoito anos trabalha na política de assistência social, frente ao enfrentamento das violências cometidas contra crianças e adolescentes. Primeiramente, como educadora social, executando o trabalho nos abrigos de adolescentes no município de Cascavel/PR e, posteriormente, como Assistente Social, atuando no CREAS e no serviço de acolhimento em famílias acolhedoras de 2008 a 2019, onde desenvolveu a função de coordenação. No cotidiano de desenvolvimento do trabalho, observou-se que a resistência da maioria dos profissionais em atender os adolescentes é muito maior se comparada à criança, e que os estigmas e preconceito, atingem também profissionais.

Para esta investigação utilizou-se da pesquisa bibliográfica, documental e empírica. A pesquisa bibliográfica subsidiou a elaboração do referencial teórico, bem como, a aproximação com o tema. A pesquisa documental foi realizada no intuito de identificar os dados e posteriormente definir a amostra e para isto utilizou-se dos seguintes meios: Site do Conselho Nacional de Justiça - sobre os dados referentes à acolhimento de crianças e adolescentes em famílias acolhedoras, nos abrigos e adoção.

Também se valeu das informações contidas no Conjunto de Dados Estatísticos (CENSO)/SUAS-2019, objetivando conhecer os números e facilitar a análise dos dados coletados através da pesquisa empírica. A técnica de pesquisa utilizada para esta dissertação tratou do questionário contendo oito (08) eixos temáticos cujo conteúdo abordado permitiu a compreensão da totalidade das atividades realizadas para a promoção do direito à convivência familiar e comunitária de adolescentes e jovens nos dez (10) municípios pesquisados. No caso concreto foram sujeitos da pesquisa dez (10) profissionais responsáveis pela gestão do serviço de acolhimento em família acolhedora, integrante da Política Municipal de Assistência Social de Alta Complexidade. A pesquisa de campo foi devidamente aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) através do Parecer Consubstanciado, sob o número 5.007.166, de 29 de setembro de 2021.

A presente pesquisa apresenta relevância acadêmica e social por tratar de um tema relativamente novo, se considerar que apenas um estudo sobre acolhimento de jovens em família acolhedora está disponível no site (<http://catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#!/>) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), sendo este estudo realizado recentemente, em julho de 2022. Para essa pesquisa, foram consultadas onze produções acadêmicas, sendo sete (07) dissertações e quatro (04) teses, localizadas na CAPES e no Banco de Teses e Dissertações (BDT) (<https://bdtd.ibict.br/vufind/Search/Results?lookfor=familia+acolhedora+&type=AllFields&limit=20&sort=relevance>). Ademais, a investigação poderá contribuir para o aprimoramento das discussões em relação à temática que se mostra de extrema importância neste contexto de sucateamento da política pública, principalmente na proteção da juventude.

Metodologicamente, o trabalho se organiza em três capítulos, o primeiro realiza a discussão em torno da família, suas configurações, surgimento e evolução sob a lógica do modo de produção capitalista, reflete também acerca da garantia do direito à convivência familiar a partir da Constituição Federal de 1988; e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) na sua interface com a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

O segundo capítulo discorre sobre o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) e seus desdobramentos, sobretudo acerca do reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes. Aborda o Serviço de acolhimento em famílias acolhedoras, seus aspectos históricos e legais; e traz a discussão acerca do acolhimento do adolescente e do jovem em família acolhedora.

O terceiro capítulo apresenta a pesquisa de campo, a qual buscou identificar limites e possibilidades para a garantia do Direito a Convivência Familiar de adolescentes e jovens, através da inserção destes em famílias acolhedoras, bem como as medidas tomadas para o desenvolvimento da autonomia para a vida independente após o desligamento da família acolhedora. Realiza a análise dos dados coletados e finaliza com as considerações finais, que identificou que a superação dos limites para a implementação do serviço de acolhimento em famílias acolhedoras para adolescentes e jovens no Brasil, requer maior investimento financeiro através dos governos estaduais e federal aos municípios, que assim poderão garantir melhores condições de trabalho para as equipes técnicas e famílias acolhedoras, por meio de capacitações adequadas e continuadas e da garantia de Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) para trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre outros. E, por último, apresenta as referências utilizadas.

1 A INFLUÊNCIA DO SISTEMA CAPITALISTA NA (DES)PROTEÇÃO DA FAMÍLIA

A burguesia rasgou o véu de emoção e de sentimentalidade das relações familiares e reduziu-as a mera relação monetária

Karl Marx

Embora este trabalho tenha como premissa refletir sobre os desafios e possibilidades para a implementação do serviço de acolhimento em famílias acolhedoras para adolescentes e jovens no Brasil, é crucial estabelecer uma discussão sobre a família e como essa instituição tão antiga sofreu e sofre a interferência do modelo societário na sua configuração, bem como nas intervenções para o seu atendimento, na esfera da política pública.

Assim, considerando que, embora tenhamos atualmente diversas configurações familiares, a Constituição Federal de 1988 concebeu a família como a comunidade formada por mãe, pai e filhos. Apenas com a reformulação do Código Civil, em 2002, houve a ampliação do conceito jurídico de família. No entanto, ainda hoje, aquela que não se enquadra neste modelo é considerada, até mesmo por algumas categorias profissionais, como “desestruturada”¹. Esse pensamento, que é quase hegemônico, revela o preconceito, a discriminação e o sucateamento das condições de proteção ofertadas pelo Estado à família na atual conjuntura, acirrando a necessidade do afastamento de seus membros, sejam eles crianças, adolescentes, jovens, idosos e mesmo pessoas com deficiências, de suas famílias, geralmente pela via judicial, haja vista o desmonte provocado pelo modelo da política neoliberal².

¹A família se transforma continuamente durante a história para acompanhar as alterações sociais, econômicas e culturais. Muitos fatores afetam sua configuração, a forma de seus membros se relacionarem e seu modo de ser e de educar os filhos. Nunca houve um modelo definitivo, principalmente na cultura ocidental. O termo família desestruturada caracteriza-se como ideia preconceituosa, para ela, casais homossexuais, mães solteiras, avós responsáveis por netos e tantas outras configurações compõem núcleos que podem até fugir do idealizado pela sociedade, mas têm plenas condições de obter sucesso na Educação de crianças e jovens sob sua responsabilidade. (MANDELBAUM, 2010, s/p).

²O programa neoliberal visa “manter um Estado forte para quebrar a força dos sindicatos e garantir o controle da política monetária. Mas, ao mesmo tempo, o Estado tem de ser moderado no trato das despesas sociais, e também deve abster-se das intervenções na economia. Este Estado deve por em prática uma disciplina orçamentária, acompanhada por uma restrição das despesas sociais e pela restauração da taxa natural de desemprego visando enfraquecer os sindicatos. Reformas fiscais devem ser introduzidas para estimular os “agentes econômicos” a investir e poupar, isto é, redução de impostos sobre as rendas mais elevadas e sobre os lucros das sociedades”. Neste programa estão também previstos toda espécie de desregulamentação, desfiscalização e privatizações dos serviços públicos. Seu objetivo final é garantir a recuperação das economias capitalistas, restaurar as taxas de crescimento que foram abaladas a partir da crise da década de 1970 (ANDERSON, 2002, p.19,20 e 25).

Neste trabalho, pretende-se realizar uma reflexão/discussão sobre família, a partir de uma abordagem crítica, que entende a família não como sujeitos que se unem e se relacionam a partir dos vínculos consanguíneos, mas por meio dos vínculos de afeto e cuidado.

De acordo com Petrine (2003) historicamente, a família foi compreendida como espaço sagrado de desenvolvimento, de aprendizados, de afetividade e socialização. O conceito de família contemporânea não carrega as mesmas características de séculos atrás, mas têm em comum o espaço onde se aprendem as primeiras palavras, os primeiros passos e as primeiras regras morais e de espiritualidade. Por outro lado, a família também foi e continua sendo o espaço de conflitos e de violências das mais diversas formas, requerendo, dessa forma, o apoio e a intervenção de terceiros nas suas relações.

Assim, faz-se necessário pensar a família para além das questões que a consagraram como o *locus* ideal para o desenvolvimento da afetividade e potencialidades, mas também como espaço em que as expressões da “questão social³” apresentam-se cotidianamente, na ausência da figura materna e paterna, vitimadas pelo consumo de drogas, pela doença, na ausência do cuidado e do afeto, na ausência das condições de trabalho e consequentemente na carência material. Todos esses fatores se materializam no esgarçamento dos vínculos afetivos, nas violações de direitos fundamentais e na dificuldade de proteção de seus membros, requerendo por vezes intervenção estatal.

Nesse sentido, objetivando traçar um panorama sobre a família e as causas de desmantelamento dos vínculos familiares, faz-se importante compreender a família não como entidade estática, mas como a instituição social que se transforma ao longo do tempo, sobretudo para satisfazer as necessidades, econômicas, sociais e políticas, no interior da sociedade. Dessa forma, a família apresenta caráter “eminentemente social, propensa a transformações culturais e históricas, inclusive com o rompimento de definições tradicionalmente postas” (CAVALCANTI; PAULA, 2020, p. 1).

Nas palavras de Miotto (1997, p. 118), a família constitui-se “uma instituição social historicamente condicionada e dialeticamente articulada com a estrutura social na qual está inserida”. Partindo desse pressuposto, destaca-se que as famílias, no processo de construção histórico, assumem outras formatações, como respostas ao modelo posto em cada conjuntura.

³ A questão social segundo Iamamoto (1998, p. 27), “é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”.

Destarte, entende-se que as transformações na estrutura da família têm como finalidade o acompanhamento do constante movimento social, materializado nas “novas” relações de trabalho, na organização do Estado e nas condições do mercado.

Para Alves (2009), a família é considerada a espinha dorsal da sociedade, pois, no ambiente privado da família, estrutura-se e molda-se o indivíduo, para que este possa contribuir de forma positiva com a construção social. Toda sociedade necessita da instituição família para se organizar e, sobretudo, para produzir riquezas. A família contemporânea, geralmente, representa o aprimoramento das relações familiares construídas historicamente, ou, quem sabe, para alguns conservadores, o retrocesso; para muitos destes, a família tem sido considerada uma instituição falida. Porém, o que se pode assegurar são as transformações pelas quais estas têm passado ao longo dos tempos.

Considerando que este estudo tem como objetivo identificar limites e possibilidades para a implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora para adolescentes e jovens – como forma de garantir o direito à convivência familiar e comunitária, pretende-se, neste primeiro capítulo, pensar sobre a influência do modo de produção capitalista na fragilização das relações familiares, que culmina em determinados casos no afastamento de seus membros. Em seguida, será discutido sucintamente sobre as antigas e novas configurações familiares, seguido da organização da família sobre a lógica do modo de produção capitalista, e, ainda, o capítulo tentará realizar a reflexão acerca de como a família se configurou após a redemocratização e sobre a formalização do direito à convivência familiar e comunitária na Constituição Federal/1988. E, por fim, será abordada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), como estratégia de proteção à família, e o serviço de acolhimento em família acolhedora como política pública.

1.1 FAMÍLIA, SURGIMENTO E EVOLUÇÃO: ASPECTOS RELEVANTES NA LÓGICA DO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA

A família foi e continua sendo considerada a primeira instituição experienciada pelo ser humano, também como uma instituição responsável por promover a educação e o cuidado de seus membros, bem como a responsável por influenciar o comportamento deles no meio social. Para Engels (1984), a origem da família e do homem é praticamente a mesma, ou seja, ambos apresentam a mesma primitividade. Este mesmo autor nos assegura que é possível atestar a presença da família na história dos primeiros povos de que se tem informação. Isso pode estar

vinculado à capacidade e necessidade inerente ao homem de se relacionar com os seus pares.

Nesse sentido, Aristóteles (*apud* FONTES, 1991, p. 33) afirma que o “homem é um animal cívico [político]”. Para ele, o ser humano é um ser eminentemente comunicativo, que não apenas emite sons, mas transmite ideias e este dom da fala seria a ponte que nos aproxima uns dos outros”. Dessa necessidade de comunicar-se e conviver, constituiu-se a entidade familiar. Assim, Engels (1984) acredita que a família é responsável por gestar a sociedade, o Estado e todos os seus aparatos; ainda a partir da família, estruturou-se a sociedade e, por ser a forma de instituição mais antiga, foi determinante para o surgimento das demais. Segundo a concepção marxista, a família gestou, ainda, a propriedade privada dos bens.

Contudo, Engels (1984), ao pensar sobre a origem da família, do Estado e da propriedade privada, assegura que “o estudo da história da família começa, de fato, em 1861 com o Direito Materno de Bachofen” (ENGELS, 1984, p. 6). Nesse documento, o autor sugere algumas hipóteses relativas à concepção de família; dentre elas, a reflexão acerca do fato de que, primitivamente, os seres humanos viveram em promiscuidade sexual. Esse modelo excluía toda certeza da paternidade e a filiação era determinada por meio da linha feminina, de acordo com o direito materno. Nesse sentido, as mulheres gozavam de grande apreço e respeito, chegando inclusive ao domínio feminino absoluto (ginecocracia); a passagem para a monogamia, condição em que a mulher pertence a um único homem, culminava em transgressão da lei religiosa, transgressão que deveria ser castigada e cuja compensação se pautava na posse da mulher por outros homens em determinados momentos.

Nesse viés, acredita-se com base em Engels (1984) que até o início da década de sessenta, do século XX, não se poderia sequer pensar em uma história da família. As ciências históricas ainda se achavam, nesse domínio, sob a influência dos Cinco Livros de Moisés. A forma patriarcal da família, pintada nesses cinco livros com maior riqueza de minúcias do que em qualquer outro lugar, não somente era admitida, sem reservas, como a mais antiga, como também se identificava - descontando a poligamia, com a família burguesa de hoje, de modo que era como se a família não tivesse tido evolução alguma através da história.

É importante a compreensão de que a família foi se constituindo historicamente sempre a partir da união entre homem e mulher, e até mesmo entre homens e várias mulheres, conforme nos assegurou Engels, ao citar Bachofen e seus escritos. Por outro lado, ainda a partir das reflexões apresentadas por Engels, descritas por Mac Lennan, Jurisconsult e sucessor de Bachofen, em 1865, surge, por meio de seus estudos em defesa da existência, entre os povos selvagens, bárbaros e até civilizados dos tempos antigos e modernos, uma forma de matrimônio em que o noivo, com a ajuda de seus amigos, cometia o rapto da futura esposa da casa de seus

pais; esse rapto simulado estava nitidamente marcado entre os povos em que predomina o parentesco masculino, ou seja, a descendência se dava pela via da linha paterna. Sendo simulado com violência, consistia em reproduzir o antigo costume de algumas tribos, em que os homens tomavam as mulheres pelo uso da força.

De acordo com Mac Lennan (*apud* ENGELS, 1984, p. 7) ainda, para alguns povos não civilizados, o matrimônio era proibido e, por isso, buscavam-se os esposos ou esposas fora do grupo. Ao mesmo tempo, entre outros povos, os casais precisavam se formar no interior de seus grupos. O estudo de Mac Lennan foi acolhido com grande simpatia na Inglaterra, sendo este autor considerado por todos os ingleses como o fundador da família e a primeira autoridade na matéria.

Em 1871, Morgan surge para discutir a família, passando a maior parte da sua vida entre os iroqueses, os quais viviam em Nova York. Morgan, em seus estudos sobre a família, assegura a existência de estágios de família, quais sejam: a Família Consanguínea, primeira expressão de progresso da instituição família, haja vista que nesta configuração os pais e os filhos estavam excluídos das relações sexuais recíprocas, sendo possível as relações conjugais entre irmãos e a reprodução familiar se dava por meio das relações “carnais mútuas e endógenas” (ENGELS, 1984, p. 29).

Para esse mesmo autor no segundo modelo, Família Panaluana (nasce da evolução da família consanguínea), a evolução dessa modalidade se dava pela exclusão das relações carnis entre irmãos e irmãs, originando a categoria dos sobrinhos e sobrinhas, primos e primas, manifestando-se como um tipo de matrimônio por grupos em comunidades comunistas.

O terceiro estágio configura-se na Família Sindiásmica, na qual constata-se o enlace matrimonial por pares, embora a poligamia e a infidelidade permaneçam como um direito dos homens. A fidelidade era exigência em relação às mulheres e o adultério descoberto era punido com crueldade.

Contudo, na Família Sindiásmica, predomina a linhagem feminina e, em caso de dissolução do casamento, o direito materno era assegurado. Nesse modelo, a descendência de semelhante casal era patente e reconhecida por todos; nenhuma dúvida podia surgir quanto às pessoas a quem se aplicavam os nomes de pai, mãe, filho, filha, irmão ou irmã, mas o uso atual desses nomes constituía uma contradição. O iroquês não somente chama filhos e filhas aos seus próprios, mas, ainda, aos de seus irmãos, os quais, por sua vez, chamam-no pai. Os filhos de suas irmãs, pelo contrário, ele os trata como sobrinhos e sobrinhas, e é chamado de tio por eles. Inversamente, a iroquesa chama filhos e filhas de suas irmãs, da mesma forma que os próprios,

e aqueles, como estes, chamam-na mãe.

Da Família Sidiásmica nasce o modelo predominante até os dias atuais, ou seja, a família monogâmica que “baseia-se no predomínio do homem” (ENGELS, 1984, p. 66). A finalidade desse modelo é a procriação, sem que haja discussão relativa à paternidade, pois o filho será o herdeiro direto do pai. A família monogâmica se difere do matrimônio sindiásmico, por apresentar solidez mais significativa dos laços conjugais, os quais não podem ser dissolvidos por nenhuma das partes. Por outro lado, Engels (1984) assegura que o homem pode repudiar sua mulher. Neste modelo, seguindo o Código de Napoleão⁴, o homem tem o direito à infidelidade conjugal, porém, está proibido de levar a concubina ao domicílio conjugal. Quanto à mulher, seria castigada severamente, caso tentasse recordar e renovar as antigas práticas sexuais.

O modelo monogâmico de família se apresenta entre os gregos com o maior grau de severidade. Para Marx (*apud* ENGELS, 1984), nesse mesmo contexto, as deusas da mitologia apontam uma situação de maior liberdade e maior consideração vivenciada pelas mulheres.

Quanto ao homem, ele poderá possuir suas escravas e, caso nasça dessa relação um filho, este terá direito a uma parte da herança, e ainda poderá usar o nome do pai. No caso da mulher legítima, esta deve fidelidade e castidade conjugal rigorosa. Para o homem, essa não passa da mãe de seus filhos e aquela que “governa a casa e vigia as escravas” (ENGELS, 1984, p. 67). O caráter específico da monogamia se expressa a partir da existência da escravidão a ela concomitante, materializada nas belas escravas, as quais pertencem de corpo e alma aos seus donos, sendo esse modelo monogâmico restrito às mulheres. Assim, assegura o autor,

foi preciso que as mulheres efetuassem a passagem ao casamento sindiásmico para que os homens introduzissem a estrita monogamia, com efeito, somente para as mulheres. E isso foi possível porque no matrimônio sindiásmico, além da verdadeira mãe, passa a existir a figura do verdadeiro pai, que se torna o proprietário, não só da sua força de trabalho, mas dos meios de produção e dos escravos. E à medida que a posição do homem ganha mais importância em função do aumento das riquezas, tal vantagem passa a interferir na ordem da herança e da hereditariedade, provocando a abolição do direito materno em substituição à filiação masculina e ao direito hereditário paterno. (MARCASSA, s.d., p. 86).

⁴ De acordo com Bezerra (s.a), O Código Civil Francês (originalmente chamado de Code civil des Français, ou código civil e, posteriormente, chamado de Code Napoléon, ou Código Napoleônico) foi o código civil francês orgado por Napoleão Bonaparte e que entrou em vigor 21 de março de 1804. Era Napoleônica. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/era-napoleonica/>

A expressão “família”, segundo Marcassa (s.d.) foi inventada pelos romanos para designar um novo organismo social, cujo chefe mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos, com o pátrio poder romano e o direito de vida e morte sobre todos eles. O primeiro efeito do poder exclusivo dos homens no interior da família, já entre os povos civilizados, é o patriarcado. Segundo Azeredo (2020), neste modelo, predomina a figura masculina, e constitui-se essencialmente por vínculos biológicos que buscavam o poder econômico, político e religioso, tendo como função primordial a manutenção do status social. No entanto, como asseguram Engels e Marx (2013), a monogamia vem acompanhada da escravidão, e das riquezas privadas produzidas no modelo escravocrata de produzir, e da família patriarcal, modelo hierarquizado em que a mulher assumia a figura de cuidadora e o homem, de provedor, desencadeando, como assegura Engels (1984), a exploração de um grupo social pelo outro; neste caso, o homem versus a mulher. E, ainda, pode-se afirmar que a inferioridade em relação ao homem não era apenas da mulher, mas também dos filhos.

A busca pela garantia da paternidade, como assegura Azeredo (2020), e posteriormente o direito à herança por via da filiação paterna, aconteceu a mudança para a família patriarcal, típica da civilização. Agora, a mulher deixa de ser o centro, cedendo esse lugar ao homem, sendo garantido a ele o pátrio poder (poder de vida e de morte) em relação a toda a sua família. Outros estudiosos do assunto como Correa (1981) e Cabral (2002) descrevem que, no modelo patriarcal, o que importa é que o homem exerça o poder e, nesse sentido, demonstrar afeto não era algo importante. Silva (2004) Destaca-se que

O elo familiar era voltado apenas para a coexistência, sendo imperioso para o “chefe” a manutenção da família como espelho de seu poder, como condutor ao êxito nas esferas política e econômica. Os casamentos e as filiações não se fundavam no afeto, mas na necessidade de exteriorização do poder, ao lado – e com a mesma conotação e relevância – da propriedade. [...] Os vínculos jurídicos e os laços de sangue eram mais importantes e prevaleciam sobre os vínculos de amor. O afeto, na concepção da família patriarcal, era presumido, tanto na formação do vínculo matrimonial e na sua manutenção como nas relações entre pais e filhos. Quando presente, não era exteriorizado, o que levava a uma convivência formal, distante, solene, substanciada quase que unicamente numa coexistência diária. (SILVA, 2004, p. 128-129).

A família segundo Dias (2016), esteve historicamente vinculada à ideia de espaço sagrado. No ideário patriarcal, o modelo de família a ser reconhecido pelo Estado se refere àqueles cujos laços estão firmados pelo matrimônio, bem como pelo modelo hierarquizado, patrimonialista e heterossexual, que busca atender à moral conservadora de outra época, há muito superada pelo tempo. “[...] A ideologia patriarcal converteu-se na ideologia do Estado, levando-o a invadir a liberdade individual, para impor condições que constroem as relações

de afeto” (DIAS, 2016, p. 59).

Constata-se, desse modo, que a família, desde o seu surgimento, passou por várias transformações conceituais, funcionais, estruturais e organizacionais, o que permite a compreensão de que essa entidade não se constitui um fenômeno natural, mas sim como resultado de transformações históricas, sociais e culturais.

A concepção da família, a partir de Morgan (*apud* ENGELS, 1984), corrobora o conceito sócio-histórico de família, pois, segundo Morgan, a família é o elemento ativo; nunca permanece estacionária, mas passa de uma forma inferior a uma forma superior, à medida que a sociedade evolui de um grau mais baixo para outro mais elevado. Os sistemas de parentesco, pelo contrário, são passivos; só depois de longos intervalos registram os progressos feitos pela família, e não sofrem uma modificação radical, senão quando a família já se modificou radicalmente.

Ao interpretar a obra de Engels, é possível compreender a família como fruto de fatores sócio-histórico-culturais. Assim, faz-se necessário considerar que a família se destaca sobre as instituições e sobre toda a sociedade. Esta, por sua vez, é composta de particularidades, produto de cada período histórico. Partindo desse pressuposto, é relevante conceber o conceito de família a partir das transformações ocorridas na sociedade, bem como pelas influências contextuais, econômicas e culturais, dentre outras que têm contribuído para a fragilização, esgarçamento e sucateamento das condições objetivas e subjetivas do cuidado no âmbito familiar.

Nesse sentido, para compreender a evolução da família e, ao mesmo tempo, o cuidado com os seus membros, torna-se relevante pensar em como essa família se estabeleceu no interior da sociedade de classes, ou sociedade capitalista de produção e reprodução social. Dorneles (2018) assegura que pensar a família na sociedade capitalista se torna possível a partir da compreensão de que a história de toda sociedade se constrói a partir da luta de classes. Essas lutas apresentam relações antagônicas, ou seja, há “o homem livre e o escravo, o patrício e o plebeu, o senhor e o servo, o mestre e o oficial, em suma, existem opressores e oprimidos, que sempre estiveram em constante oposição, empenhados numa luta sem trégua, ora velada, ora aberta [...]” (MARX; ENGELS, 2009, p. 68).

Como já pontuado, para Marx e Engels (2009), a família patriarcal (ramificação da monogamia) marca o surgimento do antagonismo de classes, que, segundo eles, tem início a partir da relação de subalternidade feminina em relação à masculina, seguida pela subalternidade do proletário em relação ao burguês, característica determinante da sociedade

capitalista.

Para Guedes e Daros (2009), a família moderna sob a égide do capitalismo substitui as atividades artesanais e agrícolas, em que o homem e a mulher apresentavam funções totalmente particulares: enquanto o homem era educado e preparado para garantir o sustento da família, formada pelos filhos e esposa, a mulher era, desde a infância, treinada para ocupar o papel de cuidadora, que futuramente teria a responsabilidade de educar os filhos e zelar pela casa, mantendo-se ainda em posição de subordinação ao esposo, a quem deveria bondade e lealdade.

A Revolução Industrial também aparece como determinante para a alteração do mundo do trabalho, que, conseqüentemente, altera as relações familiares. Magalhães Filho assegura:

O maior significado da Revolução Industrial para a humanidade está nas potencialidades que despertou no homem, em termos de conhecimento da natureza e de seu domínio. O salto dado pelas forças produtivas com o início do aproveitamento da energia contida na natureza abriu horizontes cada vez maiores para um desenvolvimento ilimitado da espécie humana [...]. (MAGALHÃES FILHO, 1970, p. 268).

Nesse contexto, é possível acreditar que a burguesia se apresenta como interessada em promover ações com a finalidade de ampliar as forças produtivas, considerando que, para aumentar o lucro, era necessário aumentar a produção, otimizando o tempo. É preciso produzir cada vez mais, em um tempo cada vez menor. Destarte, a produção artesanal deixa de satisfazer o burguês, abrindo, dessa forma, as portas para a invenção das máquinas. “Esse novo horizonte de aceleração dos meios de produção em que permeia no espírito capitalista, conduziu para mudanças significativas em todo o mundo, uma delas a reorganização da estrutura familiar com os novos meios de produção” (PEROSINE, 2018, p. 3). Indubitavelmente, a Revolução Industrial veio acompanhada de significativos impactos nas relações familiares. “A fábrica, praticamente pela primeira vez na história, tirou o trabalho e o trabalhador de casa, deixando para trás alguns membros da família. Na verdade, a crise da família não começou depois da II Guerra Mundial. Ela teve início na Revolução Industrial e era a maior preocupação de seus opositores” (DRUCKER, 2000, p. 2).

De acordo com Perosine (2018), essa nova modalidade de trabalho leva os membros da família a vislumbrar novas perspectivas, haja vista que, quanto mais tempo passarem no interior das fábricas ou indústrias realizando o labor, maior será o valor a receber. No entanto, nesse movimento de exaustivas horas trabalhadas, colocam em risco ou fragilizam o tempo de convivência familiar, já que essa relação exige lazer, diálogo e cuidado. Constata-se a presença cada vez maior da tecnologia na organização das práticas sociais, das mais complexas às mais elementares” (BENAKOUCHE, 1999, p. 1).

Assim, acontece, de forma incisiva, uma alteração na estrutura social: as famílias se fecham cada uma na sua casa e existe uma individualização dos sujeitos, sobretudo nos grandes centros. Agora, de forma individual, cada um tem que buscar fora do âmbito familiar o sustento, essas mudanças no mundo do trabalho agudizam as expressões da “questão social” nesse contexto, considerando a ampliação do índice de desemprego, que, aliada à fome, desencadeou outros reflexos, como o grande índice de pessoas realizando o uso de substâncias entorpecentes, sobretudo o álcool, bem como o aumento da prostituição, a vivência de rua, dentre outros. Para Quintaneiro (2018), a deterioração das condições de trabalho, os baixos salários, pagos de forma desigual, pois os homens recebiam pouco; os aprendizes, a metade do que era pago aos homens; as mulheres, ainda mais prejudicadas, recebiam um quarto do valor pago em relação aos primeiros; quanto às crianças, estas praticamente nada recebiam como salário. A busca pelas grandes cidades, por meio da migração do homem do campo, acarretou o excesso de mão de obra disponível, barateando o valor do trabalho e, assim, ampliando o número de desempregados.

Esse contexto abre possibilidades para a exploração da mão de obra e expansão dos negócios. No interior das fábricas, a exploração ocorre de forma generalizada, envolvendo dos homens às crianças, para os quais, recebendo tão pouco, era impossível garantir o próprio sustento. O capitalismo vai atingindo seus objetivos de “canalizar o máximo possível para a obtenção do lucro em detrimento ao sacrifício de forma desumana, se assim for necessário” (PEROSINE, 2018, p. 6). Assim, ocorre um inchaço dos centros urbanos na busca por melhores condições de vida, alterando significativamente o modelo demográfico urbano, alterando de forma decisiva o modo de vida da sociedade.

As mudanças alavancadas pelo capitalismo, alteraram de forma intensa a maneira de garantir proteção social. O desenvolvimento do modo de produção capitalista trouxe consigo mudanças radicais nas formas tradicionais – pré mercantilizadas de prover a proteção social, até então garantidas pela família, e pelos senhores feudais através das ações solidárias. Tais mudanças podem ser atribuídas tanto ao desaparecimento dos antigos vínculos comunitários, como da precariedade de recursos disponíveis pelas famílias na sua nova estrutura, organização e modos de vida no meio urbano. (MIOTTO, 2012, p. 52).

O modelo capitalista de produção se ocupa integralmente de produzir mais e mais mercadorias; essa é a lógica do sistema, garantir a produção alienada, em que o trabalhador vende a sua força de trabalho, que também é considerada por Marx (2001, p. 66-67) como uma mercadoria, e que, estando disponível, fica como em uma prateleira esperando que em algum momento alguém a compre e pague um preço que lhe permita a subsistência. Dessa

forma, o trabalhador se subordina às regras impostas pelo capitalista, vendendo sua mercadoria e sendo facilmente descartado quando não mais for útil. Nesse movimento, o trabalhador que precisa aumentar seu salário renuncia ao seu tempo livre e passa a trabalhar como um escravo.

Nesse contexto, a família trabalhadora se vê afetada por esse movimento, sobretudo considerando o modelo de política social (que se desenvolve no período histórico que demarca as décadas de 1930 a 1960), “voltadas à recomposição da força de trabalho e ao controle social e político das classes trabalhadoras, combinando repressão política e atendimento a reivindicações trabalhistas, forma a modernizar e nacionalizar a economia sem entraves” (SANTOS, 2007, p. 2).

Este mesmo autor assegura que a década de 1970, marca-se pela crise econômica que se traduz a partir da minimização do lucro, dos baixos índices de produtividade, que reflete diretamente na classe trabalhadora que vê sua mão de obra sofrer queda de valor, maximizando o desemprego e consequentemente atingindo as relações familiares. Diferentemente da tendência ampliada com o fim da Segunda Guerra mundial ao final da década de 1960 e início da década de 70, considerada período de ouro. Desta forma, o Brasil, assim como outros países periféricos, devido a subalternidade econômica e política, pilar econômico interno fragilizado e com desenvolvimento tecnológico estagnado, não apresenta condição de responder a crise do capital com a celeridade imposta. A participação fragilizada do Estado na regulamentação dos direitos trabalhistas bem como na busca de capital internacional obsta a recomposição da força de trabalho pautada no viés da democracia, recomendados a partir por meio das lutas sociais no contexto da abertura política.

No contexto brasileiro, o mundo da produção na década de 80, século XX, é marcado pela entrada do toyotismo, possibilitando que a economia nacional pudesse ingressar na lógica da competitividade da economia mundial. Na esfera do trabalho, o exército de reserva aumenta; considerando a extração da mais-valia relativa, ocorre ainda o processo de precarização do trabalho, “e a imposição ao indivíduo da crescente capacitação profissional como discurso ideológico da possibilidade de inclusão no trabalho” (SANTOS, 2007, p. 6).

Dentre tantas alterações, as relações familiares também são diretamente atingidas. Para Miotto (1997), as mudanças nas formatações familiares nessa conjuntura se alteram devido a vários fatores; dentre eles, estão: a liberação dos costumes e hábitos, sobretudo relacionados à sexualidade; a mulher assume novos papéis e posição social; e há, ainda, o avanço das tecnologias e meios de comunicação em massa. Concomitantemente, o modelo de desenvolvimento econômico adotado pelo Estado brasileiro fomentou o empobrecimento

acelerado na década de 1980, as mudanças em larga escala ocorridas do campo para as cidades, bem como a inserção de um significativo número de mulheres e crianças no mercado de trabalho. Ademais, de acordo com essa mesma autora, cabe destacar que, no contexto brasileiro, ocorreu uma perda gradativa da eficiência do setor público na prestação de serviços, que contribuiu ainda mais para a deterioração das condições de vida da população.

Embora os anos 80 sejam marcados por um processo de democratização, sobretudo a partir da promulgação da Constituição Federal em 1988, o modelo de política neoliberal implementado, sobretudo a partir dos anos 90, impediu que os preceitos constitucionais e democráticos fossem efetivados. Dessa forma, as políticas sociais implantadas após 1988, especialmente na década de 1990, adquiriram um caráter que as fragmentaram e focalizaram. Nas palavras de Teixeira (2010),

[...] os direitos sociais consubstanciados na Constituição colidem com a conjuntura de crise econômica mundial e reestruturação do capitalismo e de avanço do neoliberalismo, como sua superestrutura. A adesão do Brasil, na década de 1990, a essa agenda de reformas conservadoras, instaura um novo momento no sistema de proteção social denominado ajustamento conservador [...]. (TEIXEIRA, 2010, p. 544).

No campo de atendimento às famílias, apesar de todas as alterações provocadas pelo processo de retomada da democracia, formatou-se um serviço restrito e subdesenvolvido de atendimento à família, que foi responsabilizada pelo cuidado dos seus membros. A contradição que existe entre a proteção à família e a ampliação da sua responsabilidade no sentido de proteger socialmente seus membros se materializa no modelo das políticas sociais que exige, das famílias condicionalidades para a garantia do direito, à qualidade dos serviços públicos, bem como as estratégias para acessá-los, que acabam por gerar novas formas de responsabilizá-las pela proteção de seus membros.

Assim, a família e, sobretudo, a mulher acaba sobrecarregada, pois estas, em muitos casos, precisam dividir o trabalho assalariado fora de casa com a responsabilidade pelos seus membros. Pensando no cuidado com os filhos, esse fica cada vez mais em segundo plano, e, nesse contexto, muitas vezes, a família é tida como negligente e violenta. O Estado, por sua vez, além de omisso, aparece adentrando as casas e levando embora os filhos destas famílias, com um discurso transvestido de proteção. Na prática, por vezes, as crianças e adolescentes, considerados com direitos violados, são transferidos de locais, no entanto, o que muda são apenas as formas de violações.

1.2 A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR: DA LEGISLAÇÃO A AÇÃO

Com a promulgação da Constituição Federal do Brasil de 1988, inicia-se o processo de ruptura com a ideologia patriarcal, pautada em uma família monogâmica e parental, cuja centralidade estava fixada na figura masculina e patrimonial. Esse arcabouço jurídico introduz, em seu texto, princípios relevantes direcionados à família, como a dignidade da pessoa humana e a afetividade e solidariedade familiar passam a ser juridicamente reconhecidas. Além disso, preocupou-se em assegurar capítulos especiais relacionados à família, à criança, ao adolescente, bem como legitimou-se a igualdade entre homens e mulheres em direitos e deveres. A CF/88 buscou garantir um olhar democrático para a instituição família, dedicando um artigo específico para ela. De acordo com o Art. 226, a família é a base da sociedade e tem especial proteção do Estado. Para isso:

§ 1º O casamento é civil e gratuito a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 1988 – atualizações).

Observando o exposto na Constituição Federal de 1988, há uma ampliação dos direitos de família, que passa a ser preocupação especial do Estado, devendo agora ser reconhecida a união estável⁵ entre o homem e a mulher como entidade familiar, sendo ainda a lei incumbida de flexibilizar a sua conversão em casamento. O documento apresenta significativa relevância no sentido de impulsionar mudanças no Código Civil de 1916, que imperou por 86 anos e para o qual não existia família fora do casamento.

⁵ União estável, de acordo com Wazlawick (2017), consiste em relações amparadas apenas na consensualidade entre parceiros separados ou divorciados.

De acordo com Lima (2016), a promulgação da CF/88 foi determinante para a reformulação do Código Civil de 2002, que também regulamenta o Direito de Família, o qual passou a se reger por meio de cinco princípios:

Princípio da Dignidade da pessoa humana, pois tutela a dignidade de cada um dos seus membros da família, sobretudo no que diz respeito ao desenvolvimento dos filhos; 2) Princípio da Igualdade Jurídica dos Cônjuges e Companheiros, no que tange aos direitos e deveres, visando aplicar as mesmas regras e princípios jurídicos aos sujeitos que se encontram na mesma situação jurídica; 3) Princípio da Igualdade Jurídica de Todos os Filhos, ou seja, os filhos havidos dentro ou fora da relação de casamento possuem os mesmos direitos; 4) Princípio da Liberdade de Constituir Comunhão de Vida Familiar, seja pelo casamento ou união estável, o que abrange também o Princípio da Livre Decisão do Casal no Planejamento Familiar; e o 5) Princípio da Afetividade, que estabelece um vínculo de solidariedade entre os membros de uma família em razão do afeto, sentimento, e não apenas por mera ligação biológica. (LIMA, 2016, s.p.).

Este mesmo autor defende que atualmente o conceito de família apresenta três características básicas, não presentes anteriormente à Constituição Federal de 1988, hoje a família é Socioafetiva, Eudemonista e Anaparental, ao contrário do Código de 1916, que discriminava a relação que não se assentava pelo matrimônio. Para ele, denomina-se socioafetiva a família cujo núcleo familiar se desenvolve com base no valor jurídico do afeto, e não unicamente a partir do casamento e de vínculos biológicos. A família Eudemonista possui uma característica de instrumento capaz de promover pessoal e socialmente seus membros em atenção ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Finalmente, a família Anaparental se caracteriza por não se pautar na relação de parentalidade ou vínculo de sangue, entretanto, formam-se “a partir das relações afetivas, construídas ao longo do tempo” (LIMA, 2016, s.p.).

Outra alteração do Código Civil de 2002 em relação ao Código de 1916 foi a ruptura com o modelo familiar pautado na questão biológica, o qual baseava-se no “trinômio casamento, sexo e reprodução, bem como partia da premissa de que toda reprodução se desse dentro do casamento, destacando-se também que não existia a reprodução sem sexo, até porque não existiam os mecanismos de fertilização assistida” (LIMA, 2016, s.p.). A partir da alteração do conceito de família, a infância e adolescência da mesma forma, precisa ser categorias concebidas de forma democrática. Assim, a Constituição Federal de 1988 contemplou-lhes com direitos fundamentais, que lhes assegura maior ênfase em comparação com os adultos. Principalmente por meio do Art. 227, o legislador, provocado por diversos movimentos⁶ e entidades sociais, trouxe para a esfera legal um rol taxativo de direitos da criança e do adolescente. Diferentemente dos Códigos de 1927 e 1979, a CF se preocupou em assegurar direitos específicos a estes sujeitos. Entre eles, destacou o direito prioritário à convivência

familiar e comunitária.

Por meio do citado dispositivo, o legislador estabeleceu como

dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988 e atualizações).

Faz-se importante destacar que a preocupação com o direito da criança e adolescente em ser criado preferencialmente no seio de sua família natural foi preocupação a nível internacional muito anterior à CF/88 e à introdução do termo Convivência Familiar no ordenamento jurídico pátrio; pautou-se no princípio tipificado no artigo 6º da Declaração dos Direitos da Criança.

Para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança precisa de amor e compreensão. Criar-se-á, sempre que possível, aos cuidados e sob a responsabilidade dos pais e, em qualquer hipótese, num ambiente de afeto e de segurança moral e material, salvo circunstâncias excepcionais, a criança da tenra idade não será apartada da mãe. À sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças sem família e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência. É desejável a prestação de ajuda oficial e de outra natureza em prol da manutenção dos filhos de famílias numerosas. (Declaração Dos Direitos Da Criança, UNICEF, 1959).

Além de garantir o direito da criança e do adolescente, a CF/88 atribui a eles status distinto do direito dos adultos, e, como bem esclarece a lei, os direitos desses sujeitos deverão obedecer ao Princípio da Prioridade Absoluta, também presente no Art. 4º do ECA,

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência

⁶ Pode-se citar o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), o qual está profundamente entrelaçada com a situação da infância e da adolescência das classes populares no Brasil, na década de 1980. Tal enlace tem início com o engajamento de educadores, trabalhadores sociais, intelectuais, agentes de pastoral e líderes comunitários na luta pela defesa e promoção dos direitos de cidadania dessa população, com destaque para o grupo de crianças e adolescentes que faziam da rua seu principal espaço de convivência, moradia e sobrevivência. Esta é uma das premissas importantes para compreender o seu surgimento. (JESUS, 1989, s/p).

na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990).

Ser tratado como prioridade absoluta significa que a criança e o adolescente deverão ter garantido o seu superior interesse e, para isso, o Estado deverá garantir meios de investir de forma integral em políticas públicas que efetivem seus direitos. “O princípio do melhor interesse⁷ da criança, além de ser o fio condutor de toda ação estatal e social de todos aqueles que lidam com crianças e com adolescentes, é também uma regra de interpretação e de resolução de conflitos” (VIEIRA, 2014, p. 44).

Com relação ao direito à convivência familiar, destaca-se que a criança tem direito prioritário de ser criada no seio de sua família. Cabe destacar que a regra no plano internacional, ancorado pela Declaração dos Direitos da Criança de 1959, era de que a separação da criança de sua mãe deveria ser medida excepcional, porém, no contexto brasileiro, a institucionalização caracterizou-se como regra sobretudo para crianças, filhos de famílias que estivessem submetidos a situação de vulnerabilidade social. Afastar as crianças de seus genitores devido à situação de pobreza configurou-se e ainda configura-se a principal medida na realidade do Brasil.

Assim, constata-se que, no decurso de trinta anos que separaram a Declaração dos Direitos da Criança (1959) da Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), alguns princípios abordados no primeiro documento foram avaliados na sua eficácia prática e foram revistos, agora, ressurgem como direitos, originando os novos dispositivos que compuseram o segundo documento.

A Constituição Federal de 1988 esclarece que existem três aspectos sob os quais seria constituído o direito à convivência familiar: 1) Preocupação com o desenvolvimento da personalidade da criança na família e com o ambiente em que ela será criada; 2) Ser criada, em regra, pelos pais; e 3) Estabelecimento de responsabilidades à sociedade e ao Estado no auxílio às crianças em situações de vulnerabilidade (órfãos, abandonados e carentes). (VIEIRA, 2014, p. 63).

Ao estabelecer a tríade de responsabilidade, família, sociedade e Estado, entende-se que deverão buscar sinergia para garantir que todos os direitos de crianças e adolescentes sejam tratados de forma personalíssima, conforme assegura o artigo da 227 da CF/88:

⁷ O princípio do melhor interesse da criança foi introduzido no ordenamento brasileiro como consequência da doutrina da proteção integral. Sua aplicação é requerida quando a peculiar situação da criança demanda uma interferência do Judiciário, Legislativo e Executivo. Trata-se de circunstâncias que envolvam a guarda e visita de filhos de pais separados, medidas sócio-educativas, colocação em família substituta, dentre outras”. (VALE, 2020, s/p).

[...] os direitos fundamentais a todas as crianças e adolescentes, cabendo à família, à sociedade e ao Estado a efetivação de tais direitos. A enumeração como feita (família, sociedade e Estado) parte da “instância” mais próxima da criança, para aquela “teoricamente” mais distante, o que não significa que um seja mais responsável que o outro, apenas que cada um desses “entes” tenha a sua parcela de responsabilidade na garantia e efetivação desses direitos, ainda que tais responsabilidades sejam diferentes. (BRASIL, 1988).

Faz-se importante considerar que a carta constitucional, ao se debruçar sobre o direito à convivência familiar, tem como premissa principal promover que a criança e o adolescente tenham garantido como prioridade absoluta o direito a convivência familiar e comunitária. Contudo, é preciso considerar que, trinta e quatro (34) anos depois, ainda convivemos com aproximadamente milhares de crianças e adolescentes em situação de afastamento familiar, ou acolhidos na sua grande maioria em instituições no país, longe de sua família.

A indagação acerca de tal informação nos leva a pensar na política pública elaborada após a vigência da Constituição Federal de 1988, considerando que, embora tal código representa um avanço sem precedentes para a conquista da cidadania⁸, não se pode esquecer que, concomitantemente, entra em cena o ideário neoliberal, presente na formulação das diretrizes e ações de cuidado e proteção da família a partir da década de 90. Se, por um lado, a Constituição coloca a família como detentora de proteção especial do Estado, e o direito à convivência familiar como foco das intervenções, por outro lado, a década é marcada pelas contrarreformas, que, segundo Teixeira (2010, p. 536), “tentam redirecionar as conquistas constitucionais”.

Assim, a década de 1990 representa o momento em que a família passa a ocupar um lugar central na formulação das políticas públicas, o que, nas décadas anteriores, fora diferente, ou seja, a entrada em vigência da Constituição Federal de 1988 altera algumas características das políticas sociais.

⁸Cidadania, segundo Marshall, é a participação integral do indivíduo na comunidade política; tal participação se manifestando, por exemplo, como lealdade ao padrão de civilização aí vigente e à sua herança social, e como acesso ao bem-estar e à segurança materiais aí alcançados. O problema está em que Marshall não se preocupa em rastrear todas as implicações teóricas dessa definição sintética - e, no limite, bastante simples - de cidadania. Na verdade, o que lhe interessa é chegar rapidamente a diferentes modos pelos quais pode teoricamente se concretizar (se concretizou historicamente) essa participação de todos os indivíduos na comunidade política. Esses diferentes modos corporificam diferentes tipos de prerrogativas - os chamados direitos - que o Estado reconhece a todos os indivíduos; prerrogativas a que correspondem correlatamente obrigações para com o Estado: isto é, os chamados deveres. Marshall nos propõe, assim, uma classificação dos direitos individuais que equivale na prática a um quadro de indicadores concretos da cidadania. Essa classificação se estabelece segundo o critério, mais implícito que explícito, da esfera da atividade social onde o Estado reconhece prerrogativas a todos os indivíduos: a esfera da produção e do trabalho; a esfera da atividade política; e a esfera do consumo. (SAES, s.d., p. 2).

Como assegura Teixeira (2010), com a CF/1988, os avanços legais das políticas sociais fazem emergir um sistema protetivo de cariz progressista. O direito social passa a ser fundamento da política; da mesma forma, a ampliação da proteção social, agora denominada seguridade social, passa a abarcar a Previdência, Saúde e Assistência Social; também entendida como o tripé da seguridade social. Além disso, ocorre

a universalização do acesso e da cobertura, principalmente, na política de saúde; inclusão de outras fontes de financiamento para as políticas sociais que não as exclusivamente contributivas, com maior comprometimento do Estado e sociedade no financiamento do sistema, com inclusão de segmentos que não contribuíram com a Previdência, e reafirmação do caráter não contributivo da assistência social; irredutibilidade do valor dos benefícios e seu ajustamento pelo salário mínimo; e, no plano organizacional, a descentralização e a participação social como diretrizes do reordenamento institucional do sistema. (TEIXEIRA, 2010, p. 542).

A família passa, a partir de 1990, a ser foco das intervenções estatais, sobretudo das políticas de proteção social, com destaque para a Assistência Social. Há, nesse contexto, uma ampliação do conceito de família, um reconhecimento das diversas configurações familiares; ocorre, ainda, uma ruptura com as perspectivas discriminatórias. Os direitos entre os cônjuges foram equiparados, bem como foi assegurada a igualdade de direitos e obrigações entre homens e mulheres.

Para Teixeira (2010), embora a Constituição Cidadã considere os avanços nos direitos sociais, mantém-se a básica contradição, ou seja, sob o discurso de que a família tem especial direito à proteção de Estado, ela é a responsável por garantir a proteção de seus membros, sejam eles crianças e adolescentes, idosos, pessoas com deficiência.

Em relação à responsabilização da família, estabelece ainda que os filhos maiores têm o dever de ajudar a amparar os pais na velhice, na carência e na enfermidade. O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, à luz da Constituição Federal, apresenta como direito da criança e do adolescente à convivência familiar, enquanto parte das condições para a garantia do seu bem-estar; a Política Nacional do Idoso de 1994, reafirmada pelo Estatuto do Idoso de 2003, preceitua a priorização do atendimento do idoso através de sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência, e/ou não tenham família que a possa garanti-la. (TEIXEIRA, 2010, p. 544).

Assim, a partir da década de 1990, a família tornou-se a principal responsável pelo zelo de seus membros, seja na esfera da política de saúde ou de assistência social, sobretudo relacionada àqueles em risco social, os idosos, as crianças e adolescentes, as pessoas com deficiências ou doentes. Historicamente, a família tem sido legal e socialmente responsável por garantir o que o Estado, por meio das políticas públicas, deixou de assegurar.

Como anteriormente acontecia, a família (re)aparece como foco central da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) brasileira, representando a continuidade e afirmação do que fora proposto por meio da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), em (BRASIL, 1993), que, por sua vez, buscou efetivar o proposto pela CF/88.

Partindo desse pressuposto, a emergência do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em 2005, altera significativamente as ações sociais de caráter filantrópico e assistencialista, pautados na fragmentação dos sujeitos e suas histórias de vida. Por outro lado, continua a reforçar o caráter familista⁹ da política social.

O SUAS apresenta, como um dos princípios fundantes, a matricialidade sociofamiliar como forma de garantir a proteção, o fortalecimento dos vínculos e o convívio entre seus membros, e, para isso, organiza diretrizes para a oferta dos serviços. Assim expresso a

[...] matricialidade sociofamiliar, em que se dá primazia à atenção às famílias e seus membros a partir do território de vivência, com prioridade àquelas mais vulnerabilizadas, uma estratégia efetiva contra a setorialização, segmentação e fragmentação dos atendimentos, levando em consideração a família em sua totalidade, como unidade de intervenção; além do caráter preventivo da proteção social, de modo a fortalecer os laços e vínculos sociais de pertencimento entre seus membros, e romper com o caráter de atenção emergencial e pós- esgotamento das capacidades protetivas da família. (TEIXEIRA, 2010, p. 549).

Embora a lógica da PNAS seja fortalecer a capacidade de proteção de seus membros, o que se assiste atualmente, considerando todo o avanço conquistado pela SUAS, é o risco de retorno ao passado, pois, na prática, a operacionalização dos atendimentos às famílias pobres tem sido pautada na participação das mulheres. Na maioria das vezes, elas são responsabilizadas pela busca de saída para a proteção de seus membros, estratégias que apresentam características do serviço social de caso¹⁰, grupo e comunidade, abordagens tão presentes no serviço social de cariz conservador.

Nesse contexto, a garantia do direito à convivência familiar das crianças e adolescentes tem se mostrado um grande desafio, o não cumprimento do direito constitucional

⁹ O termo familista desdobramento de “familismo”, na expressão empregada por vários autores (em especial Esping-Andersen, 1999, p. 45; Saraceno, 1994, p. 60-81), deve ser entendido como uma alternativa em que a política pública considera - na verdade exige - que as unidades familiares assumam a responsabilidade principal pelo bem-estar social. Justamente porque não provê suficiente ajuda à família, um sistema com maior grau de “familismo” não deve ser confundido com aquele que é pró-família (CAMPOS e MIOTTO, 2009, p. 170).

¹⁰ No Serviço Social de casos, a interação entre o profissional e o “cliente” era proposta para viabilizar a prestação de certos serviços institucionais acompanhados de ação pedagógica, tendo “como objetivo imediato a melhoria dos indivíduos ou das famílias, uma a uma, independentemente da sua melhoria coletiva, no conjunto do agregado social” (RICHMOND, 1950, p. 4).

de manutenção da criança e adolescente na sua família ainda se justifica na sua grande maioria pela negligência familiar, conforme assegura o CNJ ao afirmar que os dados compilados no Diagnóstico Nacional da Primeira Infância, fruto deste Conselho em parceria com o Programa Nacional das Nações Unidas (PNUD) assegurou que no primeiro ano da Pandemia de Covid 19, mais de 30 mil crianças e adolescentes estavam acolhidas no Brasil e que a negligência, segundo Camimura (2022, s.p), "representa cerca de 30% dos motivos de acolhimento, seguidos por conflitos em ambiente familiar 15% e drogadição dos integrantes da família 8%. Já os casos de órfãos que chegaram às Varas de Infância representaram apenas 0,4% do total”.

Considerando os dados acima apontados, faz-se necessário entender como a Política Nacional de Assistência Social tem se organizado e articulado com as outras políticas setoriais para efetivar o direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, tanto através do apoio sócio familiar as famílias vulnerabilizadas, quanto aos casos que demandam medidas protetivas judiciais.

1.3 A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS): INTERFACE COM A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

De acordo com o relatório elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) a PNAS, além de integrar o tripé da seguridade social, ao lado da saúde e previdência social, conforme preconizado pela CF/88, é o resultado do que foi pactuado na IV Conferência Nacional de Assistência Social realizada em 2003 a qual representou significativo avanço na construção de novos rumos para a citada política no contexto brasileiro. O referido evento foi organizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e contou com a participação de 1.053 pessoas, as quais apontaram para a necessidade de deliberar sobre a luta pela Assistência Social como uma política de inclusão social condizente com a nova perspectiva de cidadania, tão aludida pela CF/88.

Tradução concreta da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a IV Conferência Nacional reveste-se de importância especial por ter acontecido celebrando exatamente uma década da promulgação desta Lei que regulamenta a política pública de Assistência social no País. Esta circunstância solicitou uma especial agenda em torno da avaliação dos caminhos percorridos e uma relevante pauta de deliberações em torno da construção dos novos caminhos a percorrer, auscultados os conselhos de um tempo vivido entre conquistas e dificuldades. (IPEA, 2003, p. 23).

A IV Conferência Nacional fomentou um amplo processo de debate, a partir do que foi

elaborado e deliberado pelas Conferências Municipais e Estaduais, objetivando pactuar e construir novas perspectivas para a Política de Assistência Social brasileira. Ocorreu, nesta Conferência, a Deliberação para a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Esse Sistema tem como premissa deliberar sobre a gestão da política de assistência social em todo o país, integrando os três entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

A PNAS/BRASIL (2004) configura-se no resultado do que foi preconizado pela CF/88, por meio dos artigos 203¹¹ e 204¹², bem como, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência, que, após a retomada da democracia em 1988, passou a tratar a assistência social como Direito do cidadão e dever do Estado, inserindo a política de assistência social na dinâmica da Seguridade Social e, assim, partindo do seu cariz de política de proteção social para garantir que os sujeitos em situação de vulnerabilidade social tenham acesso a programas, projetos e serviços que lhes garantam a dignidade e a cidadania.

A PNAS, como instrumento para a garantia dos direitos, organiza-se a partir de princípios próprios, como:

- I - de rentabilidade econômica;
- II - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. (BRASIL, 2004).

¹¹Artigo 203 da CF/1988 assegura que: A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; II - o amparo às crianças e adolescentes carentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. III- a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

¹² Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes: I- Descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social; II- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: I- despesas com pessoal e encargos sociais; -Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003); II-Serviço da dívida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Os objetivos da PNAS, segundo Gonçalves (2012), demandam uma operacionalização que vá ao encontro com ações pautadas na intersectorialidade, por meio da participação articulada com as outras políticas públicas, como saúde, educação, habitação e, sobretudo, com a política econômica, haja vista que a problemática atendida ou os reflexos da “questão social” apresenta várias nuances. Sendo assim, o atendimento aos destinatários exige ações intersectoriais por meio do trabalho em rede, como estratégias para atender aos usuários sem fragmentar suas histórias de vida.

O Sistema Único da Assistência Social (SUAS) descreve a rede socioassistencial como “um conjunto integrado de iniciativas públicas e da sociedade, que ofertam e operam benefícios, serviços, programas e projetos, o que supõe a articulação entre todas estas unidades de provisão de proteção social, sob a hierarquia de básica e especial e ainda por níveis de complexidade” (BRASIL, 2005).

O SUAS materializa o conteúdo da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) “cumprindo no tempo histórico dessa política as exigências para a realização dos objetivos e resultados esperados que devem consagrar direitos de cidadania e inclusão social” (BRASIL, 2004, p. 33).

A PNAS estabelece os parâmetros para o cofinanciamento federal, a partir da NOB-2005, a lógica para os repasses utiliza-se do critério pisos de proteção, como forma de garantir que os serviços socioassistenciais recebessem permanentemente os recursos a partir da sua capacidade de atendimento, excluindo o critério modalidade de atendimento. Foi dessa forma que as transferências passaram a ser realizadas automaticamente do “Fundo Nacional para os Fundos Municipais, do Distrito Federal e Estaduais de Assistência Social e simplificou os instrumentos de repasse e prestação de contas do cofinanciamento federal, rompendo com a relação convencional tradicional” (BRASIL, 2012, p. 13).

Nesse contexto, sob vigência da NOB (2005), houve grande esforço por parte dos três entes em aderir ao SUAS e a todas as suas exigências, o empenho na implantação dos serviços socioassistenciais, trouxe o desafio de assumir todas as demandas relativas ao cofinanciamento federal. Cabe salientar que aos municípios coube articular novas práticas, visando a aprimorar o Sistema por meio da implementação de ações e metodologias capazes de facilitar a otimização e o seu aperfeiçoamento. Isso tudo requer uma mudança de rotina e de cultura, por meio do planejamento, acompanhamento e cooperação dos entes federativos, para que a assistência social se aperfeiçoe e se estabeleça como política pública de eficiência e efetividade.

O marco relevante para a qualificação da oferta dos serviços do SUAS se fez por meio da definição das metas de desenvolvimento dos CRAS, a partir do Índice de Desenvolvimento dos Cras – IDCRAS, baseado na informação,

orientado pelo monitoramento e pela definição de indicadores. Com base na experiência do IDCRAS, essa NOB propõe a pactuação de prioridades e metas de aprimoramento da gestão, do controle social, dos serviços, e dos programas, projetos e benefícios socioassistenciais. (BRASIL, 2012, p. 15).

Dessa forma, a Norma Operacional Básica de 2012 incorpora a lógica gerencial fomentado pelas agências multilaterais. O Estado assume novos modelos de gestão pautados nos objetivos mercantis e apresenta novo caráter, explicitando uma nova conjuntura, imprescindível para o aprimoramento do SUAS. É fruto do trabalho realizado em todo o território nacional e se efetivou a partir da construção coletiva, materializada a partir de consulta pública, e, sobretudo, pelas “recomendações das Comissões Intergestores Bipartites – CIB, por debates e pactuação da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, contribuições dos núcleos de estudos, pesquisas e centros acadêmicos de diferentes regiões do país, além de contribuições por mensagem eletrônica, entre outros” (BRASIL, 2012, p. 15).

A NOB-Suas (2012) assegura, no seu Art. 1º:

A política de assistência social, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. A assistência social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento da Seguridade Social. (BRASIL, 2012).

Na busca de efetivar o direito a acesso à política de assistência social não contributiva, o SUAS consolida um modelo de política social de inclusão, não contributivo, descentralizado e que preconiza que a família seja colocada como eixo central das ações e atendimentos. Para isso, estabelece os seguintes objetivos:

- I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva e garantem os direitos dos usuários;
- II - estabelecer as responsabilidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;
- III - definir os níveis de gestão, de acordo com estágios de organização da gestão e ofertas de serviços pactuados nacionalmente;
- IV - orientar-se pelo princípio da unidade e regular, em todo o território nacional, a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades quanto à oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;
- V - **respeitar as diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais;**
- VI - **reconhecer as especificidades, iniquidades e desigualdades regionais e municipais no planejamento e execução das ações;**
- VII - **assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;**

VIII - **integrar a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;**

IX - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

X - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

XI - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos como funções da política de assistência social. (BRASIL, 2012, grifos nossos).

A operacionalização da PNAS (2004) e a efetivação da proteção social requer um trabalho que leve as equipes técnicas a estarem próximas das famílias e indivíduos, considerando que é no dia a dia que as situações de risco se apresentam. Para isso, é necessário padronizar os atendimentos a partir de ações que garantam segurança de sobrevivência, de acolhida, de convívio ou vivência familiar.

Já a NOB/SUAS (2012) definiu cinco modalidades de segurança e as organizou no Art. 4º do citado documento, como se pode constatar a seguir:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter: a) condições de recepção; b) escuta profissional qualificada; c) informação; referência; d) concessão de benefícios; f) aquisições materiais e sociais; g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco; h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania; a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade; conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos. (BRASIL, 2012, grifos nossos).

No intuito de operacionalizar a garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes a PNAS é responsável pelos parâmetros de atendimento, e por isso passou a trabalhar conjuntamente com outros órgãos, estreitando as relações, com as outras

instâncias e participando ativamente da elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), assunto do próximo tópico deste estudo.

1.3.1 CAMINHOS PARA A CONSTRUÇÃO DO PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA (PNCFC)

Tudo começou com a reportagem apresentada por Magno e Montenegro (2002) e intitulada de a “situação dos orfanatos do Brasil”, apresentada na edição de 09 de janeiro de 2002, através do Correio Braziliense. Esse trabalho constitui-se resultado do trabalho da Caravana da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados¹³, trouxe à tona histórias reais de crianças e adolescentes “abrigadas”, que representaram o estopim para a busca de saídas mais efetivas em torno da garantia do direito à convivência familiar e comunitária no país.

De acordo com Silva (2010), a citada matéria trouxe depoimentos com indícios de violência sexual e física, abandono pelos pais, apresentou falas que traduziam o desejo das crianças acolhidas de ter uma família. Ainda traz a denúncia acerca da precariedade dos abrigos concernentes à estrutura física, bem como, sobre a falta de recursos humanos qualificados para prestar atendimento condizente à necessidade dos acolhidos. Foi denunciado ainda a forma diferenciada dos atendimentos prestados pelas instituições governamentais e as não-governamentais, sobretudo, aqueles com atuação pautada em princípios religiosos e filantrópicos.

Descreve-se alguns contextos de falas presentes nas denúncias:

Eles são 200 mil. A maioria tem mais de quatro anos de idade. Todos têm menos de 19. Nenhum mora em casa. Nenhum mora na rua. Estão escondidos em orfanatos espalhados por todo o país. Ninguém os conhece porque não incomodam. Não fazem rebeliões nem suplicam esmolas. São personagens invisíveis de uma história jamais contada. (SILVA, 2010, p.80).

¹³A VI Caravana Nacional de Direitos Humanos: “A situação dos orfanatos do Brasil”, realizado no final do ano de 2001, deu início à discussão da convivência familiar e comunitária como diretriz de uma política direcionada à problemática das crianças e adolescentes em acolhimento institucional. Essa Caravana percorreu oito estados do país visitando 36 instituições de abrigo. A Caravana foi acompanhada por uma equipe jornalística que entrevistou 88 crianças e adolescentes, em medida de acolhimento institucional. (SILVA, 2010, p.79/80).

E ainda:

Em menos de um mês de viagem, foram percorridos três séculos de modelos de assistência à infância. Os mais antigos são os orfanatos dos tempos coloniais, com freiras, beliches e disciplina. Persistem também instituições herdeiras da extinta Funabem, a Fundação Nacional do Bem-estar do Menor, criada pelo regime militar e que logo se transformou em berçário da criminalidade. As mais modernas são as que não parecem abrigo. As que não têm alojamento nem refeitório. Têm quarto, sala e afeto, mas esbarram na realidade. São lares de mentira. (SILVA, 2010, p.81).

As graves denúncias apresentadas pela reportagem mobilizaram as instâncias responsáveis pelo desenvolvimento das ações de proteção, e ainda em 2002 através da Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), e do Departamento da Criança e do Adolescente (DCA) do Ministério de Justiça (MJ) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) uniram-se no sentido de refletir e implementar medidas que pudessem resolver as questões constatadas e apresentadas pela matéria jornalística. Desta forma, foi realizado o “Colóquio Técnico sobre a Rede Nacional de Abrigos”, este evento proporcionou a constituição do “Comitê Nacional para Reordenamento de Abrigos” o qual foi decisivo para a realização de um estudo diagnóstico nacional capaz de mostrar o cotidiano dessas instituições e concomitantemente a realidade das crianças e dos adolescentes em medida protetiva de acolhimento. (PNCFC-BRASIL, 2006).

Para Silva (2010) a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), realizaram, em 2004, pesquisa sobre as condições dos abrigos, a qual apresentou resultados insatisfatórios em relação à eficiência do abrigamento cujas instituições estavam vinculadas e recebiam recursos da Rede de Serviço de Ação Continuada (Rede/SAC) A pesquisa foi financiada pelo CONANDA e pelo Ministério da Justiça.

A Rede SAC/Abrigos para crianças e adolescentes inclui-se na modalidade “serviços assistenciais”, juntamente com o atendimento a crianças em creches (SAC/Creche), com os serviços de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiências (SAC/PPD) e com o atendimento a idosos em asilos ou em meio aberto (SAC/Idosos). As características básicas daqueles serviços eram na época o atendimento continuado e a definição de recursos em valores per capita (SILVA, 2004).

A pesquisa intitulada “Levantamento Nacional dos Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede Serviço de Atendimento Continuado (SAC)” organizou-se a partir de dois objetivos principais:

- a) conhecer as características dos serviços prestados pelas instituições beneficiadas no âmbito dos Serviços de Ação Continuada (SAC) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que desenvolvem programas de abrigo para crianças e adolescentes; b) gerar informações que possibilitem ao governo federal, bem como às demais instâncias públicas que desenvolvem ações nessa área e à extensa rede da sociedade civil que atua em prol da defesa dos direitos de crianças e adolescentes, adequar suas políticas e programas e, conseqüentemente, melhorar o apoio às instituições que prestam serviços a crianças e adolescentes em situação de abandono social. (SILVA; 2004, p. 34).

Ao todo, participaram da referida pesquisa 589 abrigos, destes, 349 dirigentes prestavam trabalho voluntário. “A presença de dirigentes voluntários aparece em maioria nos abrigos que têm vinculação religiosa, sendo 50% à religião católica, 15% às crenças evangélicas e 13% espírita” (Silva, 2010, p.93).

Esta mesma autora assegura que pesquisa foi realizada por etapas, sendo a primeira estratégia o contato telefônico com os diretores; a segunda foi realizada por meio do envio de questionários; e a terceira ocorreu a partir de entrevista realizada com gestores da política de garantia de direitos da criança e do adolescente em nove (9) municípios selecionados como amostragem.

Na conjuntura da realização da pesquisa, constatou-se que cerca de vinte (20) mil crianças e adolescentes estavam vivendo em situação de acolhimento no Brasil, sendo que um terço (1/3) destes se encontravam em abrigos no Estado de São Paulo. As participações das demais regiões no total de crianças e adolescentes são bem menores do que a da região Sudeste; a região Nordeste, “responsável por vinte e nove, vírgula, quatro, por cento (29,4%) das crianças e adolescentes encontrados nos abrigos pesquisados; a região Sul, por quinze, vírgula, cinco por cento (15,5%); a região Centro-Oeste, por oito, vírgula dois, por cento (8,2%), e a região Norte, por apenas um, vírgula nove, por cento (1,9%)”. (SILVA, 2004, p. 47).

Para estas estudosas os motivos dos acolhimentos estavam relacionados à pobreza da família no maior índice registrado pelo levantamento, ou seja, vinte e quatro, vírgula um, por cento (24,1%), seguido do abandono pelos pais, com dezoito, vírgula oito por cento (18,8%). Em relação a necessidade de utilizar o acolhimento apenas quando esgotadas todas as possibilidades de manutenção na família de origem ou extensa, ou seja, o cumprimento do princípio da excepcionalidade da medida de abrigo, respaldada pelo Art. 101 do ECA,

não era respeitado, sendo a institucionalização um recurso ainda utilizado de forma indiscriminada. O estudo apontou também que uma das principais causas para o abrigamento de crianças e adolescentes consistia na pobreza das famílias, ainda que o art. 23 do ECA determine que a carência de recursos materiais não constitua motivo para a perda ou suspensão do poder familiar. Ademais, mais da metade dos abrigados não apenas tinham família, mas também mantinham algum tipo de vínculo com esta. Apenas pouco mais de 10% estavam disponíveis para adoção. (IPEA, 2021.p. 08).

Este levantamento possibilitou explicitar a fragilidade do acolhimento de crianças e adolescentes em instituições e a necessidade de buscar saídas para a problemática. Enfim, a análise dos dados da referida pesquisa que aventou mudança legislativa faz parte de um processo de construção coletiva, em resposta a uma longa trajetória de aprofundamento das desigualdades sociais, que levou muitas crianças e adolescentes a serem institucionalizados.

De acordo com Pereira, Neris e Melo (2019) os resultados do levantamento explicitaram que a solução para a problemática requer ações para além de qualificar os atendimentos de praxe executados pelos serviços, naquele contexto a problemática exigia a criação de uma Comissão Intersetorial capaz de assessorar o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente (CONANDA) e o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) para a elaboração do Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC.

Na concepção de Soares (2016), no ano de 2004, ocorreu uma movimentação entre o CONANDA e órgãos ministeriais no sentido de promover o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Desta forma, o Poder Executivo se propôs a convocar autoridades e em parceria com o Ministro Chefe da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e do antigo Ministério de Estado de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, colocou como meta prioritária medidas que promovessem a desinstitucionalização através da ruptura com medidas impeditivas crianças e adolescentes de conviver com sua família natural ou extensa, bem como com sua comunidade.

Para Silva (2010) ainda em 2004, ocasião de maior integração entre os Ministérios foi definido a incorporação junto ao reordenamento a temática sobre a família e a adoção, redimensionando desta forma o grupo de trabalho. Houve a criação da Comissão Intersetorial em 19 de outubro de 2004, a qual foi composta por cinco (5) Ministérios responsáveis em buscar recursos para que essa nova política fosse efetivada. Para além dos Ministérios foram convidados representantes dos três (3) poderes e da sociedade civil, a princípio a Comissão teria noventa dias para finalizar o plano, contudo o prazo foi prorrogado para abril de 2005.

Obedecendo a lógica da intersetorialidade a mobilização para a construção da Comissão

envolveu as três (3) esferas do poder, atores dos três (3) poderes da República e contou com a participação dos atores de outras políticas sociais, dos órgãos participativos e de controle social integrantes do Sistema de Garantia de Direitos (SGD), dentre outros. O UNICEF, em parceria com o Serviço Social Internacional (SSI) de Genebra aventava a criação de parâmetros internacionais para cuidados alternativos de crianças e adolescentes afastados da convivência parental, contribui também com o apoio técnico, através da “contratação de consultores, e pelo aporte ao debate do “estado da arte” da discussão internacional que se trava sobre o mesmo tema” (BRASIL, 2006).

Foi de grande importância ainda a participação da mídia, das comunidades acadêmicas, dos espaços e figuras jurídicas. Famílias também participaram deste processo enquanto sociedade civil, realizando palestras e contribuindo para o amadurecimento da ideia de fortalecimento do papel das famílias.

A construção do Plano considerou a importância de articulação e por isso reuniu seus membros entre novembro de 2004 e março de 2005, as reuniões extraordinárias discutiram os quatro (04) eixos estratégicos propostos no Plano de trabalho: 1) Análise da situação e sistemas de informação; 2) Atendimento; 3) Marcos normativos e regulatórios; e 4) Mobilização, articulação e participação.

Para a otimização do trabalho, a Comissão Intersetorial foi dividida em três (3) Câmaras Técnicas, cada Câmara tinha como premissa se debruçar sobre os temas ligados as três (3) esferas de composição ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

em primeiro lugar, a família de origem e a comunidade na qual está inserida, a importância da preservação dos vínculos familiares e comunitários e o papel das políticas públicas de apoio sócio-familiar; em segundo lugar, a intervenção institucional nas situações de rompimento ou ameaça de rompimento dos vínculos familiares e no investimento no reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional e na implementação dos Programas de Famílias Acolhedoras, com ênfase na excepcionalidade e na provisoriidade destas medidas e, ainda, na preservação, fortalecimento e restauração dos vínculos familiares; e, finalmente, em terceiro lugar, a necessidade de uma nova família para a criança e para o adolescente que perdeu a sua própria. (BRASIL, 2006, p.18).

O PNCFC, segundo Soares (2016) é um marco nas políticas públicas de proteção à infância e adolescência, pois permite a busca de alternativas para enfrentar a prática secular de institucionalizar crianças e adolescentes por pobreza. O documento destaca-se por fomentar e fortalecer o paradigma da proteção integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários, conforme preconizado pelo ECA. Assim, o Plano reúne as estratégias e diretrizes que se fundamentam “na prevenção ao rompimento de vínculos familiares, na qualificação do

atendimento nos serviços de acolhimento, e no investimento para o retorno ao convívio com a família de origem e a colocação em família substituta deve ocorrer somente se esgotadas todas as possibilidades de reintegração ao convívio familiar” (SOARES, 2016, p.36).

O Plano materializa o compromisso do Estado em trabalhar para o fortalecimento das políticas públicas de atenção à família, haja vista, que a família se constitui o *lócus* fundamental para que crianças e adolescentes se desenvolvam como sujeitos e cidadãos. Para Silva (2010) isso só é possível se houver investimento nas políticas públicas de atenção à família. Neste sentido, faz-se importante reconhecer a relevância da mobilização do Estado através de seus representantes que em sinergia com a sociedade civil compreendam a criança e o adolescente a partir dos seus vínculos familiares e comunitários. E assim, as ações de atendimento no contexto da formulação implementação e execução das políticas públicas, devem considerar a relevância das atividades que levem em conta a transversalidade¹⁴ e intersetorialidade¹⁵ das políticas, bem como a necessidade de envolvimento do poder público e da sociedade.

Neste sentido, conforme assegura Silva (2010), a elaboração do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária em 2006 e a aprovação da Política Nacional de Assistência Social, bem como, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no ano de 2004, ocorrem concomitantemente, explicitando estreita vinculação entre eles, pois ambos, encontravam-se na ocasião construindo parâmetros de proteção à infância e adolescência. Tanto o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), realizaram conjuntamente o esforço de deliberar de forma estratégica. Desta forma, (...) “uma política de promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária perpassa ambos os sistemas e é fundamental para o aprimoramento da interface entre eles”. (BRASIL, 2006, p. 22)

¹⁴A transversalidade materializa temas que são capturados e filtrados dessa realidade poliédrica, considerados como altamente estratégicos. Neste viés a transversalidade assegura conferir visibilidade a visões e valores que são eleitos do conjunto da multiplicidade do real como sendo centrais de serem considerados como prioritários de atenção por parte das políticas públicas. (Bronzo e Veiga, 2007, p.10)

¹⁵ Bronzo e Veiga, (2007) compreendem a intersetorialidade como um elemento político que amplia a capacidade de governar, pois não se reduz à articulação e refere-se a um “governo relacional e multinível” que é estruturado para atuar em redes, fluxos e visões horizontais sob as políticas setoriais.

Contudo, cabe salientar o relevante engajamento da sociedade para a elaboração e aprovação do PNCFC. Assim, destaca-se que a aprovação deste documento se deu de forma democrática e participativa no fim de 2006. Após mobilização de atores sociais, representantes do Estado e da sociedade civil e com participação do o Grupo de Trabalho Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária (GT), que após a aprovação “assumiu e implementação de ações para a implantação da política de atendimento em nível nacional, dando ênfase às metodologias de trabalho social com família e aos programas de famílias acolhedoras” (SILVA, 2010, p. 101).

Para esta mesma autora em 2007, consequentemente a aprovação do PNCFC o Brasil assumiu a responsabilidade pelo encaminhamento para a Assembleia da Organização das Nações Unidas (ONU) da versão final do esboço elaborado por governos de 40 países, outrossim, por estar adiantado na discussão do tema, foi apontado para sediar a “Reunião Intergovernamental de Especialistas para Revisão do Esboço das Diretrizes Internacionais sobre Proteção e Cuidados Alternativos de Crianças Privadas de Cuidados Parentais”.

De acordo com Silva (2010), no contexto da aprovação do Plano, o então Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) em Reunião Intergovernamental realizada com a comunidade internacional reconhece a preferência da convivência familiar de crianças e adolescentes, bem como, assegura que a Política de Assistência Social é a responsável em articular com as outras políticas públicas a efetivação de atividades e ações para a garantia da manutenção das crianças e adolescentes vítimas do processo de exclusão social em sua família de origem ou extensa. Essa articulação se dará sobretudo através do Programa Bolsa Família, que por meio dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), constituem-se as estratégias do Governo Federal, com vistas a assegurar a convivência familiar e comunitária.

De acordo com Soares (2016), com o Suas em processo de implementação, e a família reconhecida como foco central de suas ações, o Plano na mesma sintonia, preconiza que a família seja concebida a partir de uma visão sócio-histórica, reconhecida e considerada para além do seu modelo ou arranjo. Destacando, os laços socioafetivos e sua relevância para o desenvolvimento integral e salutar de crianças e adolescentes. Quanto a comunidade entende-se que esta é formada por todos que estão no entorno social, vizinhos, professores, médicos, padres, pastores, dentre outros. Além disso, a comunidade funciona também como rede de apoio social, ajudando no fortalecimento das famílias e na proteção das crianças (BRASIL, 2006).

O PNCFC materializa-se como uma estratégia de proteção social, que aliado a PNAS, efetiva a ampliação da rede protetiva de crianças e adolescentes, cujo direito prioritário à Convivência familiar e comunitária foi assegurado por meio da Constituição Federal.

1.3.2 PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O MECANISMO DE EFETIVAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

O PNCFC materializa-se como mecanismo de proteção e visa a garantia ao direito à convivência familiar e comunitária de crianças, adolescentes e jovens, vítimas de violação de direitos, o documento preconiza que a família de origem e extensa terá preferência em relação a qualquer outra modalidade de afastamento. Apresenta como objetivo, sobretudo a convivência familiar e comunitária, bem como a superação do paradigma da institucionalização de crianças e adolescentes que historicamente foram alvos de práticas assistencialistas, tutelares e repressoras. Sua premissa consiste em fortalecer as famílias em situação de vulnerabilidade social e modificar a concepção de que estas são incapazes de proteger seus filhos.

O documento completo estrutura-se em 10 matérias, e tem como diretrizes:

a) **Centralidade da família nas políticas públicas:** significa que, garantir o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária perpassa pela lógica da inclusão social da sua família a considerando para além do seu arranjo, e laços de consanguinidade, pois independente da sua formatação ela é “a mediadora das relações entre os sujeitos e a coletividade e geradora de modalidades comunitárias de vida” (BRASIL 2006, p. 69).

Desta forma, diante das situações de risco, sobretudo daqueles vinculados ao histórico processo de exclusão, as famílias precisam do apoio do Estado e sociedade, no cumprimento de suas funções, como assegurado pela CF/88.

Assim a centralidade na família, bem como, a primazia do Estado no fomento de políticas públicas integradas de apoio à família, compõe as diretrizes que se apresentam como pilares para que crianças, adolescentes e jovens tenham tratamento pautados na doutrina da proteção integral.

De acordo com o PNCFC esses direitos só podem ser garantidos com a participação e articulação das políticas públicas, assegurando a centralidade da família lhes garantam acesso aos serviços de saúde, educação, assistência social, habitação, geração de emprego e renda, dentre outros. (PNCFC, 2006, p.22).

O Plano requer ainda auxílio adequado do Estado para as famílias que apresentem situações de vulnerabilidade específicas: pessoas com deficiência, uso, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, com restrita rede social de apoio, em situação de desemprego, pobreza ou miséria e que vivem em contextos de extrema violência, dentre outras. Requer na sua execução a observância do princípio da não discriminação, sobretudo considerando a orientação sexual e gênero.

b) Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas públicas integradas de apoio à família: Este objetivo requer do Estado ações de fortalecimento da família natural, através da articulação entre as diversas políticas públicas. Quando os vínculos familiares estiverem fragilizados, deve-se investir no fortalecimento ou na busca de outros familiares com potencial ao cuidado, com vistas a evitar o afastamento dos seus membros.

c) Reconhecimento das competências da família na sua organização interna e na superação de suas dificuldades: Deve se focar no empoderamento da família, através de ações que proporcione a sua autonomia, considerando a complexidade desse processo, é preciso escutar e respeitar os valores e crenças e sua capacidade de buscar soluções para os problemas na rede interna de proteção a partir do apoio das políticas públicas.

d) Respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexual, à equidade de gênero e às particularidades das condições físicas, sensoriais e mentais: A família ao receber apoio do Estado precisa ter respeitado a sua configuração, “às diferenças étnico-raciais e socioculturais bem como à equidade de gênero, de acordo com a Constituição Federal” (BRASIL, 2006, p.70). As ações estatais devem ser direcionadas as crianças e adolescentes de comunidades remanescentes como indígenas, quilombolas, a partir do respeito à cultura, o que requer que os trabalhadores estejam qualificados para lidar com as especificidades. Da mesma forma, é preciso dar atenção especial as crianças e adolescentes portadoras de doenças mentais, HIV/AIDS, bem como outras necessidades especiais. E por fim, “todas as ações abrangidas nesse Plano devem observar o princípio da não discriminação e levar em conta as perspectivas de orientação sexual e de gênero” (BRASIL, 2006, p.71).

e) Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e do jovem adulto na elaboração do seu projeto de vida: o PNCFC preconiza a participação da criança e do adolescente nas decisões que lhes diz respeito, por isso incentiva o reconhecimento das habilidades, competências e interesses, garantindo o protagonismo infantil juvenil, e a busca conjunta na solução nos assuntos de seus interesses. Para isso, o Plano destaca a necessidade dos programas Acolhimento Institucional, considerar as ações de atenção aos adolescentes, “inclusive àquelas cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotada têm

reduzidas possibilidades de colocação em família substituta, face às dificuldades de se encontrar famílias para os mesmos”. (BRASIL, 2006, p.71).

Neste caso é preciso insistir no fortalecimento dos vínculos comunitários, ampliando os espaços de escuta e participação, bem como os incentivando para o exercício da cidadania, a partir da ótica da formação acadêmica, das artes, da cultura e dos esportes, com fins de lhes garantir condições de autonomia para a vida independente, tendo em vista o posterior desligamento.

f) Garantia dos princípios de excepcionalidade e provisoriedade dos Programas de Famílias Acolhedoras e de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes: O documento reforça o contido na CF/88, bem como no ECA/1990, que o afastamento por medida protetiva só ocorra quando a integridade do desenvolvimento destes sujeitos restarem ameaçados. Sendo a decisão acerca da separação representar significativa responsabilidade e vir sempre acompanhada de estudos técnicos, os quais deverão envolver equipes interdisciplinares, inclusive que envolva a “estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público, de forma a subsidiar tal decisão”. (BRASIL, 2006, p. 71).

Quando o afastamento se constituir a última alternativa é necessário fazer com que o acolhimento seja o mais breve possível, garantindo o cumprimento do princípio da provisoriedade. A decisão acerca da destituição do poder familiar deverá ser tecnicamente fundamentada e todos os esforços devem ser empreendidos para a superação da fragilidade da família nuclear ou extensa. Da mesma forma, o afastamento não poderá ter como justificativa, a presença de deficiência, transtorno mental ou outros agravos, bem como a pobreza, conforme assegura o Art. 23 do ECA, devendo nestes casos a família ser inserida em programas sociais para a garantia de direitos.

g) Reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional; requer que todos os programas de acolhimento, seja da rede pública ou privada, se adequem ao novo modelo proposto pelo PNCFC. Neste novo modelo a criança e o adolescente deve ser considerado a partir da sua família e comunidade e não mais de forma isolada e fragmentada.

Nesse processo de reordenamentos os órgãos de controle social, bem como os órgãos financiadores podem propor alterações nos estatutos ou projetos políticos pedagógicos das entidades ou serviços e ainda estabelecer condições para o registro, aprovação de projetos e liberação de recursos públicos.

O reordenamento dos programas de Acolhimento Institucional requer ações como que altere a forma de financiamento das entidades que ofertam o abrigo, como por exemplo, o financiamento por criança deve ser excluído, haja vista que isso promove a manutenção de

crianças e adolescentes abrigadas. O reordenamento também fomenta pensar em ações que invistam na família natural para possibilitar o retorno das crianças ou adolescentes, requer ainda trabalho com os profissionais que atuam nos abrigos, objetivando a qualificação. A readequação do espaço físico, bem como do número de abrigados por instituição também está entre as ações propostas no plano de reordenamento.

Para a efetivação do reordenamento os objetivos preveem da prevenção a ruptura dos vínculos familiares, articulação com a Justiça da infância para que haja acompanhamento individualizado, e cuidado rigoroso com os processos de adoção, que deverão considerar a necessidade de preparo prévio de todas as partes envolvidas, buscando evitar a devolução de crianças ou adolescentes adotados.

O Reordenamento dos serviços de Acolhimento Institucional previu ainda a realização de “mutirão interinstitucional” para revisão dos casos de crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo em entidade (artigo 101, VII do ECA), os primeiros a serem atendidos nesse mutirão foram os Programas de Acolhimento Institucional cofinanciados pelo Governo Federal.

h) Adoção centrada no interesse da criança: o PNCFC em consonância com o ECA, prevê que a colocação em família substituta, concebida nas formas de guarda, tutela e adoção, deve ser medida que atenda o interesse da criança ou do adolescente. Esta diretriz consiste sobretudo na busca de alternativa para a garantia à convivência familiar e comunitária dos perfis não desejados pelos adotantes, “como os grupos de irmãos, as crianças maiores e adolescentes, aqueles com deficiência ou com necessidades específicas de saúde, os afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas”. Para isso o documento aventa a necessidade de investir em ações de sensibilização da sociedade, bem como na busca ativa de famílias adotantes. Por fim, o Plano prevê que as adoções se efetivem a partir dos procedimentos legais assegurados pelo ECA.

i) Controle social das políticas públicas: O Plano cita a importância das Conferências como relevantes espaços de deliberação, avaliação, normatização e fiscalização dos serviços prestados pelos órgãos e entidades encarregados de sua execução. Para que haja avanços nos cuidados de crianças e adolescentes faz se necessário a participação popular, bem como que as atividades sejam integradas entre todas as políticas sociais nos governos, municipais, estaduais e federais.

Destacando que a participação popular que é indispensável para pensar soluções para a problemática que envolve a criança e o adolescente faz parte das diretrizes preconizada pelo ECA,

das diretrizes da política de atendimento traçada pelo ECA (cf. Art.88, inciso VI, deste Diploma Legal) e que a participação popular no processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias pelo Executivo, assim como de discussão e aprovação pelo Legislativo, é expressamente prevista na Lei Complementar nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº. 10.257/00 (Estatuto das Cidades), bastando apenas que os espaços democráticos já assegurados pelo ordenamento jurídico Pátrio sejam efetivamente ocupados pela sociedade organizada. (BRASIL, 2006, p. 74).

O PNCFC definiu nove (09) objetivos gerais para a garantia da convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, que em síntese preconiza que o trabalho intersetorial seja pautado na articulação entre as políticas, programas, projetos e serviços de apoio psicossocial as familiar como forma de manter as crianças e adolescentes sobretudo em suas famílias naturais. Que seja difundido uma cultura de promoção, proteção e defesa da família.

Dentre esses objetivos está contemplado a necessidade de incentivar a implantação de serviços de acolhimento em família acolhedora como alternativa para a institucionalização, observado sempre os princípios da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento da família natural, bem como fomentar programas para promoção da autonomia do adolescente e/ou jovem egressos de programas de acolhimento, desenvolvendo parâmetros para a sua organização, monitoramento e avaliação.

Configura-se ainda como objetivo do PNCFC, o estímulo a adoção de adolescentes, de crianças e adolescentes com necessidades especiais, afrodescendentes ou pertencentes a minorias étnicas, dentre outros. Primando pela adoção nacional e investindo para que todas as adoções estejam em consonância com o preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Por fim, o PNCFC, prevê o aprimoramento dos mecanismos de cofinanciamento de forma que a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, trabalhem de forma conjunta para que as ações previstas no citado Plano, estejam referenciados a absoluta prioridade definida no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente. (BRASIL, 2006, p. 75/76).

O Plano prevê ainda a Implementação, Monitoramento e a Avaliação: “[...] sua implementação integral é condição fundamental para uma real mudança do olhar e do fazer que possibilite a concreta experiência e vivência singular da convivência familiar e comunitária para toda criança e adolescente no Brasil.” (BRASIL, 2006, p. 82).

Para a operacionalização do Plano foi realizada a divisão e a organização das propostas em quatro eixos estratégicos que deverão se articular entre si:

1) Análise da situação e sistemas de informação; 2) Atendimento; 3) Marcos normativos e regulatórios; e 4) Mobilização, articulação e participação. O conjunto das ações do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária será implementado e implantado no horizonte de 09 anos (2007-2015), ficando estabelecidos os seguintes intervalos: Curto Prazo: 2007-2008; Médio Prazo: 2009-2011; Longo Prazo: 2012-2015; Ações permanentes: 2007-2015. (BRASIL, 2006, p.89).

Buscando refletir sobre o objetivo desta dissertação, debruçar-se-á sobre o Eixo dois (02). Este eixo compreende o “Atendimento” em todas as modalidades de acolhimento previstas na Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Neste sentido o referido documento em sua estrutura para a operacionalização das atividades estabelece: objetivos gerais, ações, resultados, cronograma, atores envolvidos e articuladores para a implantação e efetivação da política de convivência familiar e comunitária, através de ações permanentes, de curto, médio e longo prazo.

O “Eixo Atendimento” é composto por doze (12) objetivos os quais em termos gerais, assegura que a proteção social proposta para o atendimento das famílias, crianças e adolescentes, contempla as seguintes ações: articulação e integração da rede de atendimento, ampliação dos serviços de apoio sócio familiar, prestação de cuidados alternativos com a proposta de reordenamento dos programas de acolhimento institucional e implantação dos programas de família acolhedora e o aprimoramento dos procedimentos de adoção.

Estas ações integram a temática, bem como o objetivo geral e específicos da presente pesquisa e por isso discorrer-se-á sobre elas como meio de esclarecer as modalidades de acolhimento de crianças, **adolescentes e jovens**, os dois últimos objeto deste estudo. Assim, para essa discussão serão trabalhados os seguintes objetivos do PNCFC:

A articulação e integração entre as políticas públicas; Reordenamento dos serviços de Acolhimento Institucional; Ampliação dos mecanismos de garantia e defesa dos vínculos Implementação de Programas de Famílias Acolhedoras; Capacitação e assessoramento aos municípios, considerando as especificidades locais, para a criação e implementação de ações de Apoio Sócio-Familiar, reordenamento institucional, reintegração familiar, Famílias Acolhedoras e alternativas para preparação de **adolescentes e jovens** para a autonomia, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes do Plano. (BRASIL, 2006, p. 90).

Assim, a articulação e integração entre as políticas públicas aparece como a primeira proposta do eixo - atendimento que prevê um conjunto de ações vinculadas à rede de proteção social atendendo a premissa da transversalidade e interssetorialidade da política de atendimento

à criança e ao adolescente.

No Plano, a articulação e integração aparecem em dois níveis, no primeiro está a rede de proteção social, particularmente, no que tange às políticas sociais de assistência social, saúde e educação e, segundo os serviços e atores da proteção especial.

O PNCFC propõe como ação o estímulo e integração entre os conselhos municipais de direitos e de políticas sociais para a oferta de uma rede de atendimento integrada que, a princípio, possibilita o rompimento com uma cultura assistencial de atenção à infância e adolescência das camadas populares, visando através da interssetorialidade e transversalidade a proteção integral de crianças e adolescentes. (SILVA, 2010, p. 121).

O eixo-atendimento, na sua proposta de articulação e integração para a proteção integral de crianças e adolescentes propõe as seguintes ações: “Incluir, nos serviços oferecidos pelo CRAS, pela Estratégia de Saúde da Família e pelas escolas, ações de orientação às famílias quanto à educação dos filhos”; identificar as famílias em situação de vulnerabilidade a serem incluídas em Programas e serviços de apoio sociofamiliar”; “Ampliar a oferta e garantir o acesso aos serviços de educação infantil para crianças de 0 a 5 anos em famílias em vulnerabilidade (PNCFC, 2006, p. 88-89). Essas ações têm um cronograma de médio (2009-2011) e longo prazo (2012-2015) o que evidencia os desafios para a expansão da cobertura das políticas sociais, e neste caso, a universalização da educação infantil.

O Plano foi, ainda, responsável pela nova nomenclatura do termo Acolhimento Institucional para denominar os programas de abrigo em instituições. Bem como apresenta pontos relevantes para a propositura de parâmetros para o atendimento nestes serviços objetivando à acolhida, o cuidado, à socialização e o desenvolvimento de crianças e adolescentes.

Neste sentido, o Plano previu a resolução conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e CONANDA, que aprovou o documento “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” cujo objetivo tratou de padronizar em todo o território nacional, a operacionalização da oferta de Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes e Repúblicas para jovens, no âmbito da Política de Assistência Social.

Este documento apresenta na sua primeira parte sete (07) princípios que devem ser considerados para o afastamento de crianças e adolescentes de suas famílias naturais ou extensas, pautando nas matérias preconizadas pelas normativas legais atuais (CF, ECA, PNAS/SUAS, PNCFC), estes princípios são:

- 1- excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
- 2- provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
- 3- preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

- 4- garantia de acesso e respeito à diversidade e a não discriminação;
- 5- oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- 6- garantia de liberdade de crença e religião;
- 7- respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem. (BRASIL, 2006).

No segundo tópico o documento apresenta sete (07) orientações metodológicas que servirão como pilar para o desenvolvimento das atividades nos serviços, haja vista o cumprimento do princípio da proteção integral, e ainda a necessidade de suporte para a família natural de origem com vistas à reintegração familiar.

Na primeira orientação metodológica o documento assegura a necessidade de realização de estudo diagnóstico para subsidiar a decisão de afastamento familiar, exceto em casos de risco iminente quando o acolhimento se apresenta como emergencial, esse estudo deve avaliar os riscos e as violações de direito cometidos contra a criança ou adolescente, bem como, refletir acerca das condições da família para a superação das dificuldades e provimento de proteção e cuidado. De acordo com o documento, “em todos os casos, a realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada sob supervisão e estreita articulação com Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e equipe de referência do órgão gestor da Assistência Social”. (BRASIL, 2009, p.29).

A segunda orientação diz respeito à necessidade de Estudo Diagnóstico Pós Acolhimento, no caso de acolhimentos emergenciais, a recomendação é de que em vinte e quatro (24) horas após a aplicação da medida este estudo seja realizado, a fim de avaliar a real necessidade da medida. “Se o acolhimento emergencial tiver sido realizado sem prévia determinação da autoridade competente, esta deverá ser comunicada até vinte e quatro (24) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade, conforme o Art. 93 do ECA.” (BRASIL, 2009, p.31).

A terceira orientação consiste na elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar (PIA). Com base no estudo diagnóstico esse documento é de responsabilidade da equipe do serviço de acolhimento, que deverá contar na sua elaboração com todos os serviços da rede de proteção, nos quais a família natural esteja referenciada, e ainda garantir a participação da família e da criança ou adolescente acolhido. O PIA tem como finalidade subsidiar as decisões judiciais acerca do acolhimento e deverá ser iniciado tão breve seja realizado o afastamento, com vistas ao cumprimento do princípio da provisoriedade da medida. O PIA deve ser periodicamente revisados, inclusive após o retorno da criança ou adolescente para a família, objetivando o acompanhamento e a não reincidência do afastamento. (BRASIL, 2009)

A quarta orientação assegura que a família de origem seja acompanhada e que se evite distanciamento entre a família e a criança ou adolescente, neste contexto deverá ser mantido o contato através das visitas entre acolhidos e famílias naturais. Também prevê que esse acompanhamento tenha seu início logo após o afastamento, com o objetivo de não realizar o retorno de forma precipitada (BRASIL, 2009).

Relacionado a quinta orientação trata-se da importância da articulação intersetorial, considerando que a PNAS, não atuará de forma isolada na resolutividade da problemática, ou seja, “a sua atuação deve basear-se no princípio da incompletude institucional” (BRASIL 2009, p. 43).

Desta forma, as ações devem envolver os trabalhadores do SUAS, de SUS, da política de educação, do Sistema de Justiça, do Conselho Tutelar, da Segurança Pública, dos Conselhos de Direitos, do setor de habitação, objetivando a reintegração familiar. E isso só será possível a partir da promoção das potencialidades da família e do desenvolvimento da sua autonomia, a partir do trabalho em rede.

A sexta orientação trata-se da elaboração do projeto político-pedagógico do serviço, este documento subsidiará todo o atendimento dos serviços e ainda sua forma de interação com a rede intersetorial e socioassistencial, com as famílias naturais e extensa e comunidade local (BRASIL, 2009).

A sétima e última orientação assegura a necessidade de aprimoramento de seleção, capacitação e acompanhamento de todos os responsáveis pelo cuidado direto e cotidiano das crianças e adolescentes acolhidos. Educadores, Equipes técnicas, cuidadores entre outros envolvidos (BRASIL, 2009).

O capítulo terceiro do documento Orientações Técnicas: Serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, trata dos parâmetros de funcionamento para as quatro modalidades de atendimento: Abrigo Institucional, Casa-Lar, Famílias Acolhedoras, e República. (BRASIL, 2009).

Destaca-se que o PNCFC apresenta estreita relação com a PNAS/SUAS, a qual para além do documento Guia de Orientações Técnicas, elaborou ainda, a Tipificação Nacional, que por meio da Resolução 109/2009 do CNAS, decidiu no seu Art. 1º. Aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. (BRASIL, 2005).

A Proteção Social Básica organiza os serviços de caráter preventivo, em casos que as famílias demandam suporte e trabalho de fortalecimento dos vínculos. Organizam neste âmbito

os seguintes serviços: a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF); b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas (BRASIL, 2005).

A esfera da Proteção Social Especial apresenta uma subdivisão dos serviços, sendo os serviços de Média e de Alta Complexidade, os serviços de média complexidade caracterizam-se por atender as famílias com vínculos fragilizados, mas não rompidos. Os serviços que compõem a média complexidade são: a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); b) Serviço Especializado em Abordagem Social; c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (BRASIL, 2005).

A Proteção Social Especial de Alta Complexidade organiza os serviços que prestam atendimento aos indivíduos vitimados pela ruptura dos vínculos familiares, através dos serviços a seguir: abrigo institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem; Residência Inclusiva. b) Serviço de Acolhimento em República; c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Destaca-se que enquanto Abrigo Institucional a tipificação prevê o acolhimento de adultos, idosos e pessoas com deficiência. Aqui nos interessa discorrer acerca do acolhimento de crianças e adolescentes.

Assim, **o abrigo institucional** deverá apresentar como características o acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente). Neste caso o abrigo institucional deverá prestar atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. (BRASIL, 2009, p.30, grifo nosso).

A Tipificação Nacional (2009) entende como Casa-Lar o equipamento público que se equipara ao abrigo institucional, e assim, deverá prestar atendimento para crianças e adolescentes de ambos os sexos, em unidade residencial onde uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes (BRASIL, 2009).

Este mesmo documento assegura que o Serviço de Acolhimento em Repúblicas consiste em oferecer proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 anos em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e

autossustentação. Constitui-se a medida indicada para adolescentes de ambos os sexos que atingem a maioridade em serviços de acolhimento institucional. A República está indicada para até 06 jovens por unidade.

[...] destinada, **prioritariamente, a jovens entre 18 e 21 anos** após desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ou em outra situação que demande este serviço. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência. O atendimento deve apoiar a qualificação e inserção profissional e a construção de projeto de vida. (BRASIL, 2009, p. 36, grifo nosso).

De acordo com a Tipificação Nacional (2009) o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora trata-se do Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. Considerando que o Serviço de acolhimento em família acolhedora é objeto de estudo deste trabalho, o próximo capítulo tratará de refletir acerca de sua especificidade.

2 O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA ENQUANTO POLÍTICA PÚBLICA PARA A GARANTIA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

*O ser humano vem dotado de sacralidade
porque é sujeito de direitos e de deveres
inalienáveis e se mostra como um projeto
infinito.*

Leonardo Bof

O direito à convivência familiar de crianças e adolescentes foi preconizado legalmente pela primeira vez na Constituição Federal de 1988. Detalhado no Estatuto da Criança e do Adolescente, 33 anos após entrar em vigência, vem sendo descumprido e/ou com dificuldades de sua concretização frente a realidade social vivenciada. Mantêm-se os processos de institucionalização e em algumas situações, a distância de qualquer possibilidade de convivência com os pais ou responsáveis.

De acordo com o ECA, no artigo 4º (BRASIL, 1990), a convivência familiar e comunitária é direito de toda criança e adolescente. Estudos nacionais e internacionais têm “indicado quão prejudicial é o processo de desenvolvimento infanto-juvenil fora do ambiente familiar” (LUNA, 2021). A política de assistência social e de saúde tem enfatizado a importância desse processo de interação para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Nessa etapa do desenvolvimento humano, os vínculos “são fundamentais para oferecer-lhes condições para o desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão” (BRASIL, 2009, p. 20). A preocupação com a proteção e o cuidado existe, mas ainda nos falta encontrar o melhor caminho para que isso ocorra e esteja na pauta da política de atenção à criança e ao adolescente e nas investigações sobre o tema.

O atendimento à criança, adolescente e família ocorre na política de assistência social, em especial aos sujeitos que tiveram seus direitos violados ou correm riscos de que isso ocorra. E “[...] esse campo de proteção tem se ocupado das situações pessoais e familiares com ocorrências de contingências/vitimizações e agressões, cujo nível de agravamento determina seu padrão de atenção” (BRASIL, 2009, p. 3).

Na política de assistência social, a família assume um papel de “protagonista” na proteção social. Destaca-se o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, que é um Serviço da PSEAC destinado as crianças e aos adolescentes em medida de proteção. Como não consta o atendimento aos jovens nesse Serviço, defende-se a possibilidade de mantê-los

acolhidos até os 21 anos de idade por entender que o vínculo afetivo estabelecido e exercido no processo de convivência familiar facilita ou pode viabilizar condições de segurança afetiva, proporcionando a estes sujeitos a manutenção das relações de cuidado e de referenciação com a família acolhedora, como ocorre em algumas situações.

Diferente de outros países da Europa, o Brasil não optou pelo fechamento das instituições de acolhimento, mas tem buscado insistentemente através da representação de diversos órgãos governamentais e não-governamentais, incluindo o Sistema de Justiça, a dar preferência ao acolhimento em família acolhedora. (BARBOSA, 2021).

Este capítulo tem como premissa abordar o Serviço de acolhimento em família acolhedora, realizando a explanação do seu surgimento e a contextualização histórica, também aborda essa medida enquanto política pública e finaliza discorrendo acerca da possibilidade de implementação de alternativas para que também os adolescentes e jovens que atualmente somam o maior quantitativo em abrigos institucionais possam ter no SFA a possibilidade da convivência familiar, embora em famílias sem laços sanguíneos ou parentais.

2.1 O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA: CAMINHOS PARA A IMPLANTAÇÃO NO BRASIL

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como política pública constitui-se medida relativamente nova no Brasil. Embora expresso na PNAS, desde 2004, apenas em 2009, após a reformulação o ECA, passou-se a determinar que a criança e o adolescente, quando impossibilitados de se manter sob o cuidado da sua família natural ou extensa, seja preferencialmente colocada em famílias acolhedoras, como forma de garantir a convivência familiar e comunitária, sendo essa premissa direito soberano, garantido na Constituição Federal de 1988.

Embora medida recente no nosso ordenamento jurídico, o cuidado de crianças e adolescentes por pessoas sem vínculos parentais não se apresenta como medida recente. No Brasil e no mundo essa prática se deu por motivos e contextos diversos. Philippe Ariès (1981), na obra intitulada “A História Social da Criança e da Família”, assegura que os pais encaminhavam seus filhos a partir dos sete ou nove anos para as casas de outras famílias, com o intuito de que essas crianças aprendessem um ofício ou mesmo trabalhos pesados. As crianças permaneciam nesses espaços, em média, por nove anos, sendo chamadas de aprendizes e desempenhavam todas as tarefas domésticas. Ainda de acordo com o autor, essa modalidade de cuidado de crianças por famílias sem vínculos sanguíneos foi significativamente praticada

entre os séculos XVII e XVIII.

Assim, de acordo com Fonseca (2002), o ato de cuidado de crianças por famílias sem laços sanguíneos é bastante antigo e demarcou a história não só no Brasil, mas em todos os continentes, por motivações diversas, explicitando que a relação consanguínea não significou e não significa a única via de cuidado ou proteção.

Conforme assegura Kreuz (2012) o ideal é que toda criança pudesse crescer e se desenvolver no seio da sua família natural, mas como não se vive no mundo ideal, mas no mundo real, é sabido que isso nem sempre será possível. Por esse motivo, historicamente houve a necessidade de uma família cuidar do filho de outros, como forma de ajuda ou solidariedade.

De acordo com Cabral (2004) o cuidado de crianças ou adolescentes praticado por pessoas sem vínculos sanguíneos ou de parentalidade se deu por diversos motivos, como a violência, a não aceitação da criança pelos genitores, ou mesmo pela condição de pobreza. Assim, o ato do cuidado por família substituta revela-se uma prática antiga, que vem sendo utilizada por diversos países e contextos, quando a família natural, por algum motivo, não consegue ou não deseja cuidar do próprio filho.

No Brasil, desde a colonização, adolescentes foram afastados de suas famílias, muitas vezes estando presentes nas embarcações que vinham de Portugal e sofrendo as mais diversas formas de violações. Uma delas era o afastamento de suas famílias. “As meninas órfãs de pais carentes eram arrancadas à força de sua família ficando sob responsabilidade do rei”, (PRIORI, 2000, p. 32), demonstrando que a interferência do Estado na vida das famílias, sobretudo quando estas são pobres, constitui medida muito antiga, que até os dias atuais reflete na nossa sociedade, disfarçada de medidas protetivas.

Ainda recorrendo a história, Ariés (1981), assegura que o ato de entregar a criança para ser amamentada por amas de leite também se constituiu como outra prática de cuidado por famílias estranhas à criança. Essa medida não estava vinculada a famílias pobres, mas foi realidade entre famílias pertencentes à pequena burguesia, as quais deixavam o cuidado com a amamentação dos filhos a cargo de outras mulheres, explicitando que, embora por interesses diversos, historicamente, as famílias buscaram respaldo em outras famílias sem vinculação sanguínea ou afetiva para auxiliar na criação dos filhos.

No Brasil, também ocorreu a circulação de crianças, sendo que nesse modelo de cuidado, a entrega não apresentava caráter jurídico, ou seja, ocorria na informalidade. Isso se deu durante alguns séculos, e as crianças eram denominadas “filhos de criação”. Aqueles que, na época, fossem frutos de relações extraconjugais, eram considerados filhos do pecado e até mesmo a lei os discriminava. Destaca-se o disposto no Código Civil de 1916, o qual classificava

os filhos como legítimos e ilegítimos: “legítimo era o filho biológico, nascido de pais unidos pelo matrimônio; os demais seriam ilegítimos” (LOBO, 2004, p. 48).

Esse mesmo autor afirma que a legislação protegia aqueles cujo pai estivesse ligado à mãe pelo matrimônio. Os filhos ilegítimos eram aqueles que, muitas vezes, acabavam abandonados e deixados à mercê da caridade e filantropia, e, também, encontravam nas ruas a saída para a sua sobrevivência, ou, se tivessem muita sorte, eram criados por famílias com as quais não tinham nenhuma ligação consanguínea.

De acordo com Fonseca (2002) ao contrário da adoção que se configura ato irrevogável, a medida de acolher em família acolhedora é utilizado para dar nome a ação de transferência provisória dos direitos e deveres em relação a uma criança ou adolescente, para um adulto que não tenha com ele deveres legais ou parentais.

No Brasil, ainda no final da década de 1949, o Governador de São Paulo¹⁶, através da Lei nº 560 de 27 de dezembro de 1949, cria o “Serviço de Colocação Familiar junto aos juízos de Menores” no seu Art. 1º e 2º respectivamente assegura que

Art.1º Junto aos Juízo de Menores fica criado o Serviço de Colocação Familiar, que tem por fim proporcionar, a menores necessitados, ambiente favorável ao seu pleno desenvolvimento.

Art.2.º - São colocados em casas de famílias, a título gratuito ou remunerado, menores de 0 (zero) a 14 (catorze) anos que, por força de fatores individuais ou ambientais, não tenham lar ou nele não possam permanecer. (BRASIL, 1949).

As famílias para prestar o acolhimento, de acordo com a Lei devem ser moralmente idôneas, com condições financeiras condizentes a necessidade da família, apresentar profissão regulamentada ou lícita, comprovante de residência e atestado de saúde para a comprovação da não existência de doença contagiosa e certidão de casamento, se for casada, bem como registro de nascimento dos filhos. Também devem estar cientes de que devem prestar trabalho como pais substitutos. (BRASIL, 1949).

Posteriormente, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, a família passou a ser considerada como detentora de especial cuidado do Estado, e os artigos 226 e 227 são, respectivamente, os dispositivos que, pela primeira vez, preocuparam-se constitucionalmente com a família e com crianças e adolescentes. Sobre a família, o documento assegura que “é a base da sociedade”, e a criança ou adolescente tem direito à “convivência familiar e comunitária”. Os mesmos artigos estabelecem a parceria entre família, sociedade e Estado; a tríade tem legítima responsabilidade com o cuidado e a proteção da criança e do adolescente (BRASIL, 1988). Sobretudo, a CF/88 reforça o papel da família na vida da criança e do

adolescente, como requisito fundamental para o processo de proteção integral.

Na realidade brasileira, de acordo com Cabral (2004) as denominações dos serviços podem mudar de acordo com suas especificidades, de acordo com a região, e mecanismos de execução da medida de proteção adotada. Dentre as nomenclaturas, estão: Famílias de Apoio, Família Acolhedora; Família Guardiã; Família Solidária; Família Hospedeira; dentre outros.

Para esta mesma autora na experiência inglesa, desde a década de 1970, as famílias biológicas, em algumas situações, podem colaborar com as famílias acolhedoras, sempre sob a capacitação, supervisão e monitoramento das equipes formadas por assistentes sociais e psicólogos. No Brasil, isso só passou a ocorrer após a aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), em 2004, e principalmente a partir da determinação do ECA, por meio do,

Art. 34. o poder público deverá estimular a colocação de crianças ou adolescentes afastados de suas famílias em famílias substitutas na modalidade de guardiãs;

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá **preferência** a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009, grifo nosso).

Assim, as medidas legais precisam ser operacionalizadas e os caminhos para sua efetivação devem ser executadas a partir da co-responsabilidade dos entes federal, estaduais e municipais.

No contexto atual brasileiro o tema acolhimento de crianças, adolescentes e jovens em família acolhedora tem se apresentado enquanto ação complexa, os paradigmas em torno da institucionalização têm causado polêmicas e divergências até mesmo entre profissionais, dividindo opiniões e concepções. Há aqueles que acreditam na importância da família natural ou extensa para o desenvolvimento integral do sujeito, por outro lado, há aqueles que entendem que este papel pode ser realizado no interior dos abrigos institucionais. Neste sentido, assegura estudiosos como, Bowlby, 1969; Weber, 2005; Rizzini, 2007; Kreuz, 2012; Valente, 2013; Palácios, 2019; que a criança precisa do afeto para o seu desenvolvimento salutar. Assim, o acolhimento em família acolhedora constitui-se uma alternativa de garantir para além das condições materiais, pois isto os abrigos, via de regra, oferecem de forma satisfatória.

¹⁶Adhemar de Barros Filho, Governador do Estado de São Paulo, foi o responsável pela promulgação da primeira legislação para a colocação familiar de crianças e adolescentes em famílias de acolhimento. (BRASIL, 1949).

O que se busca com a colocação nas famílias acolhedoras é a possibilidade do estabelecimento do apego e afeto.

O afeto, como valor jurídico, vem sendo reiteradamente reconhecido como um direito de toda criança e adolescente, tanto pela doutrina, como pela jurisprudência, inserindo-o no rol dos direitos da personalidade, decorrente da dignidade humana. A criança e o adolescente, além de terem o direito ao afeto, necessitam dele para o seu regular desenvolvimento [...]. (KREUZ E CERUTTI *et al*, 2022, p. 25).

Para Kreuz, Cerutti, *et al* (2022) a garantia do direito ao afeto justifica a busca pela colocação de crianças e adolescentes em famílias acolhedoras, pois o afeto tem sido objeto de julgados adquirindo valor jurídico, inserido no rol do direito da personalidade, decorrente de do princípio constitucional da dignidade humana. Assim, seja por meio do acolhimento em família acolhedora, seja por meio da adoção, a criança ou adolescente, através do cuidado individualizado pode experimentar relações afetuosas.

“Ele pode ser reconhecido como acolhimento familiar formal operacionalizado por meio de um serviço e com equipe técnica específica, infraestrutura, metodologia de trabalho e interface com o Sistema de Justiça, recebendo crianças e adolescentes em medida protetiva” (PINHEIRO, A.; CAMPELO, *et al*. 2021, p.114).

De acordo com o Censo/SUAS, 2019, a nova tentativa de acolher em famílias sem vínculos consanguíneos iniciou-se na década de 90, pois a CF, e o ECA, passou a assegurar a convivência com a família enquanto prioridade absoluta, reacendendo, nos atores sociais, responsáveis pelo cuidado da infância a buscar alternativas. Precisamente em 1992, a partir de experiências pontuais, e no formato de programas e projetos e sob a perspectiva de desresponsabilização do Estado no contexto neoliberal, as famílias são chamadas a assumir responsabilidades públicas partilhadas. “A partir do início dos anos 2000, dentro de uma perspectiva inovadora, foram que estudos e discussões sobre o tema começaram a ganhar força” (PINHEIRO e CAMPELO, *et al*. 2021, p.115). Sobretudo, de 2001 a 2006, ampliaram-se essas discussões, o que incidiu na elaboração do PNCFC, anteriormente trabalhado neste estudo.

[...] durante os anos de 2009 e 2010, fruto de uma parceria entre o então MDS e a Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), que, pela primeira vez, realizou uma pesquisa censitária no país. Essa pesquisa identificou 144 SFAs e 932 crianças e adolescentes acolhidos em famílias acolhedoras, o que representava apenas 2,5% (dois e meio por cento) dos 37.858 acolhidos no país naquele momento. A grande maioria, 97,5% dos acolhidos permaneciam nas 2.624 unidades de acolhimento institucional. (PINHEIRO e CAMPELO, *et al*. 2021.p.119).

O serviço de acolhimento em família acolhedora de acordo com a PNAS é o responsável por cadastrar, selecionar, capacitar e acompanhar as famílias que recebem crianças e

adolescentes afastadas de suas famílias. A operacionalização destas atividades ocorrem através da busca ativa de famílias acolhedoras, na comunidade e seu posterior cadastramento. De acordo com Cerutti (2019) as capacitações ocorrem anteriormente a inserção da criança ou adolescente na família acolhedora, bem como após o seu acolhimento, sendo estes encontros de formação, realizados mensalmente. O acompanhamento das famílias acolhedoras, se efetivam a partir de visitas domiciliares, encontros grupais e individuais e mesmo, por meio de participação das famílias acolhedoras nas audiências de reavaliação dos processos. O atendimento também deve envolver o acompanhamento às famílias de origem, com vistas à reintegração familiar. O processo de acompanhamento das famílias de origem, ocorre pautado na mesma sistemática do acompanhamento da família acolhedora. Para Cerutti e Kreuz, *et al* (2022) as famílias de origem também passam por um processo de formação continuada, com objetivo de promover seu fortalecimento, vislumbrando o retorno da criança ou adolescente.

Para a PNAS o serviço é ‘particularmente’ adequado ao atendimento de crianças e adolescentes cuja avaliação da equipe técnica indique possibilidade de retorno à família de origem, nuclear ou extensa (BRASIL, 2009, p. 38). No entanto, na prática ele tem se apresentado como alternativa sobretudo para aqueles indivíduos que destituídos do poder familiar (adolescentes com filhos, crianças ou adolescentes com necessidades especiais, grupos de irmãos) não tiveram a oportunidade de ser adotados e que por esse motivo estão destinados a permanecer por longos períodos convivendo em instituições.

Neste sentido, de acordo com Pinheiro e Campelo, *et al.* (2021), o serviço de acolhimento em família acolhedora como alternativa preferencial, constitui-se uma medida protetiva que tem como objetivo assegurar o cuidado e a proteção de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco, abandonada ou sofrendo alguma forma de violação de direitos na sua família. Assim, como o acolhimento institucional, caracteriza -se por ser uma medida provisória e excepcional, ou seja, essa medida só deverá ser aplicada quando todas as tentativas de manutenção na família natural ou extensa forem esgotadas, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (1990).

A permanência no acolhimento em família acolhedora para o cumprimento do princípio da provisoriedade deverá levar em conta o disposto no Art. 19 § 2º, do ECA, o qual preconiza que a permanência em medida protetiva não deverá se prolongar por mais de 18 meses, “sendo prorrogada somente para atender necessidades que tenham em vista o melhor interesse da criança e/ou do adolescente.” (PINHEIRO e CAMPELO, *et al.* 2021, p.34).

O gestor da Política Municipal de Assistência Social, constitui-se enquanto precípuo

responsável para a implementação desta modalidade de acolhimento, geralmente o serviço apresenta como área de abrangência o município, seja ele de pequeno, médio, grande porte e metrópoles “podendo também ser ofertado de forma regional para atender municípios de pequeno porte que não possuam demanda suficiente ou condições de manter um SFA próprio” (PINHEIRO e CAMPELO, *et al.* 2021, p.31).

Para a implementação dos SFA, faz-se importante que haja a mobilização e sensibilização da comunidade, bem como, de todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) de crianças e adolescentes, considerando a necessidade da quebra de paradigmas.

Desta forma, a Resolução n.º 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), formalizou os parâmetros para a institucionalização e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente que em sinergia com a sociedade civil deverá empreender esforços para “a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente”. (PINHEIRO e CAMPELO, *et al.* 2021 p. 35). Assim, fez-se necessário que cada órgão público e organizações da sociedade civil, integrantes do SGD, assumissem suas tarefas a partir dos três eixos de ação: O Eixo I - promoção dos direitos humanos, tendo como atores os integrantes do executivo, representados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A Secretaria de Assistência Social nos municípios constitui-se responsável pela execução do SFA. Deve prover a equipe de referência e a formação necessária dos profissionais para o desenvolvimento adequado de suas funções. O responsável pela secretaria de assistência caracteriza-se como o principal encarregado pela articulação, promoção e mobilização dos atores sociais que conjuntamente deverão estar envolvidos durante todo o processo de implantação e na execução do serviço de acolhimento em família acolhedora, desde a formulação da Lei municipal que irá dispor sobre o Serviço de acolhimento em família acolhedora, faz-se extremamente relevante que toda a rede socioassistencial e da rede intersetorial (saúde, educação, trabalho, habitação, entre outras), participem.

No Eixo II - defesa dos direitos humanos, estão o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e o Conselho Tutelar.

O Poder Judiciário caracteriza-se como o responsável pela aplicação da medida de proteção, também compete ao juiz da Infância e juventude conceder a guarda provisória às famílias acolhedoras, após as equipes realizarem a indicação da família responsável pelo acolhimento. Compete ainda ao judiciário o acompanhamento sistemático do processo de toda criança e adolescente acolhido, pelo acompanhamento de todo o processo de acolhimento,

através das audiências de reavaliação e audiências concentradas, além de ser o responsável pela fiscalização da execução do SFA no município. Destaca-se de acordo Pinheiro; Campelo, *et al.* (2021) a sensibilização dos juízes da infância durante todo o processo de implantação do serviço, constitui-se de fundamental relevância para a efetivação e êxito do SFA.

Também no processo de implantação faz-se primordial a participação ativa e próxima do Ministério Público, pois este é o responsável por requerer a medida protetiva junto ao poder judiciário, é o responsável direto por fiscalizar a totalidade de programas e serviços que prestam atendimento à infância e adolescência no município. Também compete ao MP, a aplicação de medidas contra os gestores diante da falta de cumprimento da legislação pertinente à infância e juventude.

A atuação da Defensoria Pública atua sobretudo na defesa dos direitos das famílias de origem ou extensas, e por isso as equipes técnicas dos serviços de acolhimento em família acolhedora, ao prestar atendimento a essas famílias, têm como premissa realizar o encaminhamento para este órgão, de acordo com o Guia de acolhimento familiar em alguns municípios a Defensoria Pública realiza as discussões e ações para a implantação do SAF.

Ainda se configura enquanto atores do eixo de defesa dos direitos da criança e do adolescente, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que geralmente possuem vaga na representação da sociedade civil, dentro dos Conselhos Municipais do Direito da Criança e Adolescente (CMDCA); e por fim, figura o Conselho Tutelar, responsável em atuar em situações em que os direitos das crianças e adolescentes, é responsável pelos acolhimentos emergenciais de acordo com o que determina o ECA, nos arts. 101 § 2º e 136 do Estatuto, na articulação da rede de serviços e nos encaminhamentos às diversas políticas de atendimento, sendo importante sua compreensão sobre o SFA.

Quanto ao Eixo III – responsável pelo Controle da efetivação dos direitos humanos, os Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente¹⁷, a Comunidade e outras organizações¹⁸ e o Poder Legislativo.¹⁹

¹⁷Operam a partir de instâncias públicas colegiadas de forma paritária na participação dos órgãos governamentais e organizações sociais. São os propositores e fiscalizadores das políticas públicas e da identificação das prioridades em cada realidade. O SFA precisa ser inscrito, registrado e aprovado nos Conselhos Municipais para funcionar regularmente.

¹⁸Atores da sociedade civil organizada que atuam na defesa dos direitos da criança e do adolescente, especialmente aquelas envolvidas em ações de promoção do direito à convivência familiar e comunitária, como Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, Pastoral da Criança, grupos que ofertam acompanhamento sociofamiliar, grupos de apoio à adoção, além de outras que se destacam pela atuação na comunidade, como instituições religiosas, grupos comunitários, associações de bairros, sindicatos, empresas e órgãos de classe.

¹⁹Poder Legislativo é o principal fórum para deliberar, debater e aprovar leis. Considerando que para a implantação do SFA é importante a aprovação de uma lei municipal é fundamental buscar o seu apoio. É essencial informar os parlamentares sobre o Serviço e envolvê-los nas etapas que antecedem a apresentação do Projeto de Lei pelo Executivo para que eles estejam cientes da importância do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no momento dos debates e votações.

De acordo com com Pinheiro e Campelo, *et al.* (2021) o SFA poderá ser executado de forma direta e indireta. No caso de execução direta, o trabalho se dará por meio do órgão gestor municipal, sendo este o responsável pelos recursos humanos, materiais e físicos para a oferta do Serviço. Em caso de execução indireta, o órgão gestor de assistência social poderá firmar parcerias com uma Organização da Sociedade Civil que ficará responsável pela execução do SFA. Esta parceria está definida no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) – Lei Federal n.º 13.019/2014, que

estabelece como regra a realização de chamamento público para seleção/formalização de parceria com a OSC que melhor atender às exigências do edital, devendo ser observados os requisitos estabelecidos na Resolução CNAS nº 21/2016. No caso em questão, sendo um serviço socioassistencial tipificado, em que a gestão pública firma parceria para execução de atividades de sua competência e responsabilidade, deverá ser formalizado um Termo de Colaboração. Nessa situação, será selecionada a OSC com as condições e capacidades técnicas necessárias para integrar a rede de atendimento municipal. Ao gestor público cabe a gestão, monitoramento e avaliação durante o período de vigência do termo. (PINHEIRO e CAMPELO, *et al.* 2021, p.50).

Cabe salientar que para a implantação do SFA nos municípios a primeira medida trata-se da elaboração de Lei Municipal, a qual deverá estar em consonância com as normativas nacionais, e terá como responsável pela elaboração o executivo municipal, que deverá enviar para a Câmara de Vereadores, para posterior análise e aprovação. Salienta-se que a elaboração da Lei municipal constitui uma forma de respeito à especificidade local ou regional, e precisa apresentar no seu texto “o público-alvo para atendimento, a rede de serviços, fluxos. [...]”. (PINHEIRO e CAMPELO, *et al.* 2021, p.57).

É importante ainda que a Lei Municipal apresente a descrição das famílias acolhedoras o conceito de família acolhedora destacando que trata-se de trabalho voluntário sem vínculo empregatício, a lei deve ainda enumerar os principais critérios de inscrição, etapas de seleção, avaliação, formação inicial, continuada e acompanhamento; listar atribuições e obrigações gerais da família acolhedora; apresentar motivos e formas de desligamento, o valor do subsídio financeiro, repassado a elas, outros benefícios, sobre a composição e atribuição da equipe técnica e Coordenação, bem como os responsáveis pela fiscalização²⁰ das ações.

²⁰ Consiste de acordo com PINHEIRO e CAMPELO, *et al.* (2021), em ressaltar os órgãos (Ministério Público, Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) com atribuições de monitorar, avaliar e fiscalizar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, esclarecendo que a fiscalização deve ser direcionada para ações de gestão e atendimento. A responsabilidade do acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos nas famílias acolhedoras é da equipe técnica do SFA.

Para o início da execução o SAF deverá estar inscrito nos Conselhos de Direito²¹: Conselho Municipal de Assistência Social²² (CMAS) bem como no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente²³ (CMDCA).

Faz -se necessário de acordo com as orientações técnicas inserir o SAF no Plano de Assistência Social, (PAS) que consiste em

um instrumento de planejamento estratégico que organiza e direciona a execução da Política Nacional de Assistência Social e possibilita a consolidação do SUAS no município. Deve ser elaborado pelo órgão gestor da assistência social, juntamente com o Plano Plurianual (PPA) e pode ser alterado sempre que necessário. Recomenda-se que os planos municipais das diversas políticas públicas estejam alinhados com os planos transversais, por exemplo, no caso da política de famílias acolhedoras, o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Plano Municipal pela Primeira Infância. **Portanto, o SFA e a previsão de sua ação deverão ser incluídos nesses planos.** (PINHEIRO; CAMPELO, *et al.* 2021p. 73, grifo nosso).

Outro ponto que deverá ser considerado para a operacionalização do SAF, trata-se da necessidade da atuação de equipe técnica exclusiva, que de acordo com a NOB/RH/SUAS (2011), deverá ser formada por um coordenador e uma dupla psicossocial (01 assistente social e 01 psicólogo) para o atendimento de até quinze (15) famílias naturais de origem e quinze (15) famílias acolhedoras

²¹ O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal de Assistência Social são órgãos de natureza colegiada, permanentes, deliberativos, orientados pelo princípio da paridade, garantindo a representação e a participação de diferentes segmentos sociais e do Poder Executivo local.

²² Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)12 (1993), em seu Art. 9º: O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso. (...) § 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento.

²³ O SAF deverá estar inscritos no CMDCA, conforme assegura o ECA, Art. 90, §1º. as entidades governamentais e não-governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (...) § 3o. Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento. Ainda se o SAF, for executado de forma indireta o ECA, assegura no Art. 91. as entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade. § 1o. Será negado o registro à entidade que: a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; b) não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei; c) esteja irregularmente constituída; d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas; e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis. § 2o. O registro terá validade máxima de 4 (quatro) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1o deste artigo (BRASIL, 1.990).

De acordo com o Pinheiro, Campelo, *et al.* (2021) é preciso, para além de definir a equipe técnica para o SAF, considerar que estes profissionais sejam contratados por meio de concurso público, ou teste seletivo no caso de execução indireta. Importante considerar o perfil profissional, haja vista a complexidade do trabalho faz se importante que os profissionais lotados nesta modalidade de acolhimento, possuam experiências anteriores com trabalhos semelhantes e conhecimento técnico específicos.

É importante considerar a necessidade de a equipe técnica ser formada por profissionais qualificados e que atendem para seus princípios éticos-políticos. É importante também que as equipes não sejam frequentemente remanejadas, considerando que o serviço requer a permanência dos profissionais para o sucesso dos atendimentos prestados às crianças, adolescentes, famílias acolhedoras e famílias de origem.

A estabilidade da equipe técnica provê, às crianças e adolescentes em acolhimento e às famílias, experiências de segurança, continuidade e confiança em suas referências profissionais e afetivas. Mudanças frequentes na equipe podem reforçar experiências anteriores de separação e ruptura vivenciadas por essas famílias e crianças acolhidas, dificultando o processo de acompanhamento e o desenvolvimento das ações do plano de atendimento (PINHEIRO; CAMPELO, *et al.* 2021, p.79).

Considerando que o trabalho no SAF é ininterrupto, faz-se necessário a flexibilidade de horários dos profissionais, bem como o pagamento de sobreaviso, de forma que possam atender em regime de plantão. Outra orientação da NOB-SUAS/RH (2012), bem como das Orientações Técnicas (OT), é de que os profissionais integrantes da equipe do SAF, sejam continuamente capacitados, objetivando assim, a aquisição de habilidades e qualificação permanente.

De acordo com as Orientações Técnicas, é preciso que o SFA, esteja cadastrado no CADSUAS, assim que iniciar as atividades, independente da forma de execução, direta ou indireta, preconiza que o órgão gestor realize o cadastro no referido sistema.

Após isso, para o início das atividades é recomendado, que o SFA, realize a formação inicial das famílias acolhedoras. O serviço é o responsável em formar, avaliar, habilitar e acompanhar as famílias acolhedoras. De acordo com Kreuz, Cerutti, *et al* (2022) existem experiências de municípios no Brasil, onde a formação das famílias acolhedoras envolve outros profissionais da rede, como médicos psiquiatras, pedagogos e profissionais das equipes técnicas do sistema de justiça.

Outro ponto importante a se considerar para a execução do SFA trata-se da destinação de recursos para implantação, implementação, manutenção e qualificação do serviço, na

perspectiva de garantir a proteção integral, para isso tanto a CF/1988, no seu Art. 227, como o ECA, Art. 4º, alínea “d”, assegura a [...] **d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.** (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Neste sentido, o poder público deverá através dos seus entes federativos, municípios, Estado, União e Distrito Federal direcionar e executar políticas públicas em favor da infância, adolescência e juventude, considerando a prioridade absoluta devida a estes sujeitos. A corresponsabilidade pelo cofinanciamento está descrita na Lei Orgânica de Assistência Social: Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). A lei 12.010/2009, no seu artigo 34, §3º e § 4º, assegura que

§ 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção. **§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.** (BRASIL, 1990, e atualizações, grifo nosso).

Na prática, para a manutenção do SFA, a fonte responsável principal trata-se do fundo de assistência social, sendo que as demais podem ser utilizadas sobretudo para a capacitação e qualificação profissional, com vistas a garantir o melhor atendimento das crianças e adolescentes acolhidos.

Os municípios devem realizar o planejamento das ações necessárias para implantação, implementação e execução, buscando apoio em outras fontes: 1) Fundos de Assistência Social; 2) Fundos para a Infância e Adolescência ou Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente; 3) Emendas parlamentares 4) Recursos Originários (FONTE 100)²⁴.

²⁴São recursos originários da (fonte 100 – tesouro) esses recursos não vinculam a nenhum fundo ou programação, estando disponíveis para ser livremente aplicados (PINHEIRO; CAMPELO, *et al.* 2021).

Por fim, cabe esclarecer que o SAF apresenta como público-alvo crianças e adolescentes de todas as idades sobretudo “as crianças na primeira infância, devido aos graves impactos da institucionalização nessa faixa etária” (PINHEIRO; CAMPELO, *et al.* 2021, p.29), no entanto, considerando o princípio 4º acerca da Garantia de acesso, respeito à diversidade e não discriminação, constante do Guia de Orientação Técnica: serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, faz se importante que

A organização dos serviços deverá garantir que nenhuma criança ou adolescente que precise de acolhimento ficará sem atendimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, bem como às suas famílias de origem, baseadas em condição socioeconômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, presença de deficiência, presença de HIV/Aids ou outras necessidades específicas de saúde, etc. (PINHEIRO; CAMPELO, *et al.* 2021, p. 32).

Partindo desse pressuposto, constata-se que o Brasil ainda tem um longo percurso de construção para cumprir com os princípios norteadores do direito à convivência familiar, sobretudo em relação aos adolescentes e jovens, sobretudo aqueles que estão sob tutela do Estado.

2.2 O ACOLHIMENTO DO ADOLESCENTE E DO JOVEM EM FAMÍLIA ACOLHEDORA: UMA ALTERNATIVA POSSÍVEL

Este tópico tem como premissa discutir acerca do acesso da juventude às políticas públicas, principalmente aquelas direcionadas à convivência familiar e comunitária. Através do estudo dos documentos e legislações sobre o assunto, entende-se possível pensar as alterações sobretudo na emenda constitucional, reformulações do ECA, elaboração da política para a juventude e o Estatuto da Juventude. A problematização acerca do que foi produzido enquanto estratégias governamentais para a garantia do convívio familiar para essa população estará presente nessa discussão.

Desta forma, é impossível efetivar a convivência familiar para adolescentes e jovens sem refletir mesmo que sucintamente acerca das questões que sobretudo nos últimos anos tem levado tantos adolescentes e jovens a serem afastados de suas famílias naturais. Neste sentido, embora nas últimas décadas, as pautas acerca dos direitos sociais desses sujeitos tenham se ampliado, não se pode negar o desmonte que vem ocorrendo, sobretudo a partir da tomada do poder pelo governo de extrema direita, inaugurado em 2016 e que afetam diretamente a

convivência familiar e comunitária, sobretudo na família natural daqueles que demandam do suporte do Estado, haja vista a sobrecarga que tem pesado sobre as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Dando sequência nas medidas de sucateamentos das políticas públicas, iniciadas em 2016, na área de assistência social o atual governo retirou em 2019, quarenta por cento (40%) do orçamento público destinado a garantir os direitos das famílias em situação de vulnerabilidade social.

De acordo com o Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS) e o Fórum Nacional de Secretários de Estado da Assistência Social (FONSEAS) houve um corte significativo dos recursos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), através da Portaria nº 2362/2019 editada pelo Ministério da Cidadania.

Em nota conjunta os dois citados órgãos asseguram que,

O Conselho Nacional de Assistência – CNAS aprovou o orçamento aproximado de 2,7 bilhões, tendo sido autorizado apenas 1,100 bilhões, ou seja apenas 40% do orçamento. Na reunião da CIT, realizada em 12 de fevereiro, o Ministério da Cidadania informou que na Lei Orçamentária Anual foi aprovado R \$1.357.888,00, valor insuficiente para manter a atual rede de serviços no SUAS. Além disso, não há previsão de recursos para as Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e do IGD-Suas, recurso destinado à qualificação da gestão. Os 2,7 bilhões são para a manutenção da atual rede. Não estamos sequer considerando demandas sociais não atendidas até 2016 pelo SUAS por meio de recursos pactuados e garantidos. (CONGEMAS, 2020. s/p).

O corte na área da educação chegou a 18,4%. Neste sentido, agravou-se “a situação do PNAES (Programa Nacional de Assistência Estudantil), que corre o risco de ter 185 milhões de reais a menos, o que representa menos bolsas, menos alimentação, moradias e materiais para os estudantes de baixa renda” (GALVANI, 2020, s.p). Assim, sem apoio do Estado muitos estudantes evadiram-se do sistema educacional, agravando ainda mais a situação das famílias socialmente vulneráveis.

Na área da saúde, muitas das conquistas promovidas pela implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) foram perdidas a partir da Lei do Teto dos Gastos, promovida em 2016 pelo Governo de Michel Temer. Esta Lei, limitou o Estado, no que tange ao investimento em saúde. De acordo com Thuswohl (2022) o desmonte atual pode ser comprovado através do relatório de “Revisão Periódica Universal (RPU), que será usado como um dos documentos-guias da 41ª Sessão do Alto Comissariado da ONU para os Direitos Humanos marcada para novembro de 2022”. Resumindo,

O balanço do Orçamento da União de 2021 elaborado pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc) revela que, nove para os investimentos

emergenciais destinados ao combate à Covid-19, os recursos aplicados no SUS, em queda desde a promulgação da Lei de Teto de Gastos, vêm ladeando abaixo nos últimos anos, caindo de 147 bilhões de reais, em 2019, para 136,6 bilhões no ano passado. (THUSWOHL, 2022, s.p).

Somado a essas questões econômicas e políticas a situação provocada pela crise sanitária forjada pela proliferação do denominado Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2 (SARSCoV-2, Síndrome Respiratório Aguda Grave 2), que provoca a Coronavírus Disease 2019 (Covid-19), agravou significativamente a situação, principalmente das famílias mais pobres.

Considerando o direito à convivência familiar, “as juventudes brasileiras se caracterizam como o segmento social mais afetado pela ausência de proteção estatal” (ALORALDO, 2021.p.14). Somado a isso, está presente a violência entre jovens, o não acesso à educação, à profissionalização e ao mercado de trabalho, todos esses reflexos da “questão social” têm fomentado não só o Brasil, mas a maioria dos países latino-americanos a necessidade de pensar em estratégias de proteção e atenção a esse público. A colocação em famílias acolhedoras pode representar uma alternativa, uma vez que um contingente significativo está sob a tutela estatal, com ínfimas possibilidades de segurança para enfrentar sozinhos o futuro. De acordo com estudiosos do assunto, dentre eles, Silva e Amaral, *et al* (s.a) Perez (2018), Martinez e Silva (2008) e Bernal (2004) a saída dos adolescentes das instituições de acolhimento nem sempre ocorrem de forma salutar. Desta forma, entende-se necessário a busca de alternativas para a problemática.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, os jovens entre 15 e 29 anos correspondiam a 23% da população brasileira, totalizando mais de 47 milhões de pessoas em 2021. A juventude ou juventudes como elas se organizam e são concebidas atualmente é fruto de construção sócio-histórica, produto coletivo de intervenções ou da falta delas, por parte sobretudo do poder público. Historicamente essas categorias foram sendo forjadas de acordo com as demandas e dinâmicas sociais. De acordo com Ozella (2003) a história assegura que na Grécia antiga aos 16 anos os sujeitos de sexo masculino já estavam preparados para a guerra, relacionado as jovens da mesma faixa etária, estavam prontas para a maternidade. No entanto, isso foi mudando com o passar do tempo.

[...] exemplo disto são os seios na menina e a força muscular nos meninos. Sabemos que os seios e o desenvolvimento da massa muscular acontecem na mesma fase da adolescência. Mas, a menina que tem seus seios se desenvolvendo não os vê, sente e significa como possibilidade de amamentar seus filhos no futuro, o que seria vê-los como naturais. Com certeza, em algum tempo ou cultura, isso já foi assim. Hoje, os seios tornam as meninas sedutoras e sensuais. Esse é o significado atribuído atualmente. A força muscular dos

meninos já foi significada como possibilidade de trabalhar, guerrear e caçar. Hoje é beleza, sensualidade e masculinidade. (OZELLA, 2003, p. 153).

Analisando a adolescência como processo histórico, Bock e Liebensy (2003) acreditam em uma adolescência construída pelos homens em sua relação com a natureza. Segundo os autores:

O homem, ao nascer, é candidato à humanidade e, no contato com outros homens e em sua atividade sobre o mundo material, o homem se humaniza, isto é, se apropria da humanidade contida em seu mundo cultural e social, sendo esta resultado da atividade de gerações anteriores. [...] assim, em um movimento ininterrupto, os homens vão criando a humanidade e ao se objetivarem no mundo material o humanizam, permitindo que novas gerações se apropriem dela (BOCK; LIEBENSY, 2003, p. 207-208).

A juventude assume significados diversos a cada “contexto histórico, social, econômico e cultural vigente” (SILVA e SILVA, 2011, p.664). Contudo, é comum que a concepção defendida pela psicologia de que a juventude se constitui a fase que separa a adolescência da idade adulta, seja a mais aceita. No processo de construção histórico-social a juventude recebeu da sociedade e do Estado uma atenção muito aquém daquela empreendida em relação à infância e adolescência. Apenas nas últimas décadas do século XXI a juventude tem se constituído enquanto pautas das políticas públicas.

Na busca por garantir atenção a esse público ocorre a mudança legislativa brasileira, que decorre da adesão do país aos pactos internacionais, ou seja, essa transição é reflexo de discussões macro que ocorriam no mundo e envolveram organismos internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e Organização Ibero-americana de Juventude (OIJ), dentre outras. As mudanças referentes à juventude entraram em pauta ainda na década de 80, e impulsionaram significativas alterações legislativas.

Na primeira década dos anos dois mil, Campos e Goto, (2017) asseguram que medidas expressivas em torno dessa população adentraram a esfera de interesses e discussões coletivas, em 2004, por meio da Secretária-geral da Juventude da Presidência criou-se a Política Nacional de Juventude, isso muito contribuiu na “construção de um novo paradigma em torno da questão. Com isso, orientações que integrem tais caminhos poderão cooperar para novas percepções em torno dos direitos da juventude” (CAMPOS e GOTO, 2017, p. 351).

Coadunando com a essas novas percepções acerca dos direitos relacionados a estes sujeitos, em 2010, por meio da emenda constitucional nº 65/2010, foi incluído ao Art. 227 da CF/88 o termo “jovem”, preconizando que o Estado lhe deve os mesmos direitos anteriormente assegurados às crianças e adolescentes, inclusive no tocante à convivência familiar e comunitária. Essa mudança requer ainda garantir que jovens precisam ser tratados de forma

diferente dos adultos.

Após estas, muitas outras alterações legais foram sendo efetivadas para o público jovem no contexto brasileiro, inclusive os jovens em medida de proteção. O Estatuto da Juventude (EJ) de 2013, é exemplo disso, pois sua entrada em vigência reconhece que juventude e adolescência são fases diferentes e que ambas requerem cuidados específicos, consideradas suas especificidades, conforme assegura o Art. 2º. O disposto nesta lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

I – promoção da autonomia e emancipação dos jovens; II – valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações; III – promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do país; **IV – reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares; V – promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;** VI – respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude; VII – promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e **VIII – valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.** Parágrafo único. A emancipação dos jovens a que se refere o inciso I do caput refere-se à trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em sociedade, e não ao instituto da emancipação disciplinado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) (BRASIL, 2013, grifos nossos).

Ainda por força dessas normativas, em 2013, se tornou possível ampliar a oferta de serviços de acolhimento para crianças, **adolescentes e jovens até 21 anos** de idade, por meio da garantia da elegibilidade de partilha de recursos, asseguradas através da Resolução nº 023 de 27 de setembro de 2013 do CNAS. Assim, o governo federal tornou-se corresponsável pelo financiamento da oferta e qualificação desses serviços e os municípios para acessá-lo estarão condicionados a elaborar e executar um Plano de Acolhimento. Essa mesma resolução, apontou as diretrizes e métodos de operacionalização das atividades no cotidiano dos serviços de acolhimento, bem como estabeleceu a forma de execução e administração de trabalho em rede. A citada Resolução regulamentou ainda no Art. 8º acerca das responsabilidades dos gestores municipais e do Distrito Federal, com vistas a dar resposta acerca da implantação e qualificação dos serviços de acolhimento de crianças, adolescentes e jovens

I - realizar diagnóstico socioterritorial sobre a demanda e a oferta de serviços de acolhimento executados pelo poder público ou em parceria com as entidades de assistência social; II – elaborar, de forma participativa e democrática, e implementar o Plano de Acolhimento com ações e metas de implantação ou reordenamento de serviços e adequação da rede, conforme a necessidade, priorizando a implantação de novas modalidades, com ênfase, no caso de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, na garantia de oferta de acolhimento familiar, conforme preconizado nas Diretrizes de Cuidados Alternativos à Criança; III – cofinanciar, de acordo com a disponibilidade orçamentária, os serviços de acolhimento, em observância ao Plano de

Acolhimento; IV – ofertar capacitação para as equipes dos serviços de acolhimento; V – assegurar o acompanhamento das famílias das crianças, adolescentes e jovens acolhidos por meio do PAIF ou PAEFI por todo o período do acolhimento e pelo menos seis meses após a possível reintegração familiar da criança, do adolescente e do jovem; VI – realizar a gestão dos encaminhamentos para os serviços de acolhimento em diálogo com o sistema de justiça; VII – articular o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias com serviços da rede socioassistencial e com as demais políticas públicas; e VIII – reportar as informações sobre o processo de reordenamento e implantação ao órgão gestor estadual e, quando solicitado, ao MDS.

§ 1º Os municípios e Distrito Federal que possuírem número significativo de adolescentes sem vínculos familiares prestes a completar 18 (dezoito) anos acolhidos em Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes devem priorizar estratégias de fortalecimento da autonomia e vida independente para esses jovens, incluindo a implantação de repúblicas para jovens. (BRASIL, 2013, grifo nosso).

Ainda como forma de efetivação da convivência familiar e comunitária a alteração do ECA, através da Lei 13.509 de 22 de novembro de 2017, preconizou acerca da necessidade de fixar prazo de dezoito meses para a duração do acolhimento, como forma de garantir que os processos não ficassem no esquecimento, como ocorria em outrora. Dentre os assuntos abordados na Lei, destaca-se o apadrinhamento afetivo²⁵, que dentre suas características, avanta dar prioridade a crianças e adolescentes com pouca probabilidade de reintegração familiar ou adoção. Outro ponto importante tratou sobre a necessidade de manutenção das mães adolescentes em companhia de seus filhos, a necessidade de trabalhar para priorizar a adoção de crianças e adolescentes com deficiências, com doença crônica, com necessidades específicas de saúde e grupo de irmãos.

²⁵Art. 19-B. A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional ou familiar poderão participar de programa de apadrinhamento § 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro. § 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte. (§ 3º Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento. § 4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva. § 5º Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil. § 6º Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente. (BRASIL, 2017).

Todo este arcabouço legal, tornou-se um importante mecanismo de proteção e fortalecimento da convivência familiar e comunitária, com destaque importante para adolescentes e jovens de até 21 anos, entretanto, constata-se que em diversas realidades este direito vem sendo descumprido.

A realidade que se coloca é a de jovens alcançando a maioridade completamente despreparados para a vida, ‘criados’ na impessoalidade, com pouca ou nenhuma convivência familiar. Há que se pensar soluções para essa demanda, pois ela é real. O adolescente deve ter seu direito à convivência familiar e comunitária contemplado, assim como as possibilidades de amadurecimento e chegada da vida adulta sem rupturas drásticas. (RIZZINI, 2007, p. 107-108).

Os adolescentes continuam a ser institucionalizados, ao mesmo tempo que se defende a convivência familiar como importante para a formação da identidade, e para a construção de perspectivas e estratégias de futuro digno, com garantia aos direitos fundamentais e de cidadania.

Pensando em futuro, esses adolescentes institucionalizados em breve estarão fora do sistema de proteção, considerando que de acordo com o ECA, a proteção estatal se encerra aos 18 anos. Outro fator importante a considerar é a efetividade de atendimento em Repúblicas preconizadas para adolescentes egressos dos serviços de Acolhimento Institucional.

Segundo a Nota Técnica nº. 91²⁶, constatou-se que em 2018, apenas 30 serviços de República estavam em funcionamento no país. Sendo uma (01) unidade na Paraíba, quatro (04) unidades na Bahia, uma (01) unidade em Sergipe, uma (01) unidade em Minas Gerais; uma (01) unidade no Rio de Janeiro, quatro (04) unidades no Espírito Santo, e doze (12) unidades São Paulo, sendo que o maior número, seis (06) unidades se concentrava na capital paulista, com 48 jovens acolhidos (LICIO, 2021, p. 15).

Ainda de acordo com essa mesma Nota Técnica

[...] a cada dois anos a demanda potencial pelos serviços de repúblicas alcance a ordem de 3,9 mil vagas. Tomando-se como exemplo os dados de 2018, quando apenas 152 jovens foram transferidos para as repúblicas e 538 continuaram vivendo nas instituições de acolhimento, **pode-se afirmar que se conhece o destino de menos de 20% dos jovens egressos dos serviços de acolhimento.** Qual teria sido o destino dos demais? Restauraram vínculos familiares? Alcançaram autonomia, arcando com sua própria sobrevivência? Passaram a viver em situação de rua ou ficaram sujeitos a outros tipos de vulnerabilidades e riscos? (IPEA, 2021, p.16. grifo nosso).

²⁶A Nota Técnica foi elaborada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA/2021), sob pedido do Ministério da Cidadania, objetivando esse relatório integrar o processo de avaliação da implementação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), particularmente no que se refere à dimensão Reordenamento dos serviços de acolhimento institucional e implementação de novas modalidades – família acolhedora e repúblicas (2010 a 2018).

O Censo/SUAS -2019, apontou que quarenta (40) unidades de República estavam em atividade, demonstrando o quanto esses sujeitos têm se mantido invisíveis para o sistema. Esse mesmo documento aponta que os adolescentes acolhidos em instituições, somavam quinze mil, trezentos e cinquenta e quatro (15.354), enquanto o mesmo público em família acolhedora atingia quatrocentos e sessenta e dois (462) adolescentes. Demonstrando a fragilidade no processo de construção da preferência ao acolhimento em famílias acolhedoras. Alguns municípios brasileiros por iniciativa própria mantêm estratégias pontuais para encaminhamentos dos adolescentes que completam maioridade institucionalizados, como o auxílio financeiro, o aluguel social, mas por estas estratégias não estarem tipificados pela PNAS, não aparece no Censo Suas. O relatório elaborado pelo IPEA (2021) assegura que em 2018, quinhentos e trinta e oito (538) jovens com idade de dezoito (18) a vinte e um (21) anos eram mantidos nas instituições de acolhimento para adolescentes, por não ter atingido autonomia para a vida independente e por falta de adesão dos municípios a instituição República, esta sim, tipificada pela PNAS, para garantir a proteção a estes sujeitos.

Isto porque a colocação de adolescentes em família acolhedora tem representado medida muito mais complexa, do que o acolhimento de crianças. As dificuldades aumentam, os estigmas ou preconceitos em relação a essas categorias, ainda muitas vezes chamados de “menores”, contribuem para que as experiências na execução do serviço no Brasil, estejam muito mais voltados para o atendimento de crianças ou para pré-adolescentes. Reforçando essa informação o Censo SUAS (2019), assegura que encontravam-se acolhidos em famílias acolhedoras, 1069 crianças e 462 adolescentes.

No mesmo sentido, ocorre com as famílias adotivas, conforme informado pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) entre o período de outubro de 2019 a maio de 2020, apenas seis por cento (6%) das adoções realizadas foram de adolescentes maiores de doze (12) anos. Esse mesmo Sistema apontou ainda que os adolescentes em situação de acolhimento, contabilizam setenta e sete (77%) do total de disponíveis à adoção não indicados no Sistema Nacional de Adoção, (SNA) o que significa que para eles não há pretendentes para adoção (CNJ, 2020).

De acordo com Aloraldo (2021) o senso comum ignora a característica sócio-histórica da adolescência e juventude, da mesma forma não reconhecem que essas categorias foram historicamente estigmatizadas, pelo local de residência, pelas roupas que usam e que a adolescência e juventude como hoje se apresentam são frutos de construção social e coletiva.

Por outro lado, essa mesma autora apresentou na sua pesquisa de doutorado que existem municípios no Brasil que tem alcançado êxito na colocação e manutenção de adolescentes e

jovens em famílias acolhedoras e que, embora ainda muito se tenha a construir, essa medida apresenta-se como forte alternativa para que esses sujeitos possam experienciar a convivência familiar.

Um destes municípios é Cascavel, no Estado do Paraná, que iniciou o trabalho de acolhimento em família acolhedora a partir de 2006, tendo como um dos públicos prioritários os adolescentes.

Havia o entendimento pacificado pela rede de proteção à infância de que crianças menores, mais cedo ou mais tarde, caso não pudessem retornar para a família natural ou extensa, teriam a oportunidade da adoção, o que não aconteceria com os **adolescentes**, grupos de irmãos e crianças e adolescentes com necessidades especiais. Seria, portanto, a última oportunidade de experimentar os cuidados de uma família. (KREUZ; CERUTTI; VELASCO, 2022, p. 34).

Esses mesmos autores afirmam que no caso dos adolescentes a experiência no município com o acolhimento institucional não apresentou resultados positivos. Ocorriam muitas evasões dos abrigos, bem como retornos para as famílias de origem, contraindicados pelas equipes técnicas. Neste contexto, muitos adolescentes passaram a viver em situação de rua e a envolver-se com comportamentos de risco, como uso de substâncias psicoativas e prática de atos infracionais.

Em síntese, a modalidade de acolhimento institucional para adolescentes gerou resultados significativamente frustrantes para todos os que atuavam na rede de atendimento. Por isso, na contramão das orientações legais que preconizam atenção e proteção prioritariamente para crianças de primeira infância em SFA, a referida cidade optou por efetivar um processo inverso.

Mais tarde, esse mesmo município alterou a Lei Municipal visando atender às novas demandas, entre elas a ampliação do tempo de proteção para aqueles adolescentes que atingissem a maioridade civil sem as condições de autonomia necessárias para a vida independente, podendo o acolhimento em família acolhedora, nestes casos, estender-se até os vinte e um (21) anos de idade.

Atualmente em Cascavel/PR o número de adolescentes e jovens atendidos no SFA é maior que o de crianças. No mês de setembro do ano de 2021, conforme os dados do Ministério Público do Estado do Paraná, através da 8ª Promotoria da Infância e Juventude, o município acolhia 248 indivíduos no SFA, sendo 114 crianças, 111 adolescentes e 23 jovens, inseridos em 137 famílias acolhedoras. Contava, ainda, com 47 famílias habilitadas em cadastro reserva. (KREUZ; CERUTTI et al 2022, p.112).

Nesse sentido, fica explícito que a resposta para a problemática que os envolve, adolescentes e jovens acolhidos e sem chances de reintegração familiar ou adoção, perpassa

também pelo viés da busca coletiva de saídas, o cuidado, o acolhimento, é uma das estratégias que envolve a sociedade como um todo. No caso das famílias acolhedoras, embora realizem um trabalho voluntário, podem ser compreendidas enquanto integrante da tríade de responsabilidade firmada pela Constituição Federal de 1988, na qual o Estado deve investir com recursos financeiros, equipes técnicas e condições materiais para que a sociedade, através das famílias acolhedoras possam contribuir.

3 A CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE ADOLESCENTES E JOVENS NO CONTEXTO BRASILEIRO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES

Como anteriormente pontuado, efetivar a convivência familiar e comunitária de adolescentes e jovens, implica sobretudo na necessidade de romper preconceitos, estigmas e entender que é possível garantir que as determinações legais sejam efetivadas, desde que haja compromisso ético, disponibilidade, responsabilidade e sobretudo recursos materiais e humanos qualificados para a operacionalização das medidas.

Este capítulo tem como objetivo apresentar os dados coletados na pesquisa de campo, bem como realizar as análises necessárias no intuito de desvendar a resposta para a pergunta ou **Problema de Pesquisa** que norteou toda essa produção. Quais os limites e possibilidades para a implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora para adolescentes e jovens no Brasil? Inicia-se com a metodologia de pesquisa, seguido da exposição e análises dos dados.

3.1 METODOLOGIA DE PESQUISA

O interesse pela realização do presente estudo está vinculado a experiência profissional da autora que atuou de 2008 a 2019, como assistente social e coordenadora no serviço de acolhimento, denominado “Programa Família Acolhedora”²⁷, no município de Cascavel, Estado do Paraná. Este município realiza trabalho relacionado ao acolhimento de adolescentes e jovens em famílias acolhedoras pautado na Municipal 44.66/2006 que dispõem acerca regulamentação do serviço, essa Lei foi alterada em 2013²⁸ e posteriormente em 2018²⁹, para a ampliação da medida protetiva para aqueles adolescentes que atingem a capacidade civil³⁰ em situação de afastamento da família natural ou extensa por medida judicial e que não tenha atingido um grau de autonomia capaz de lhe garantir condições de vida pautadas no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana³¹.

²⁷Denominado “Programa” pois iniciou as atividades anterior a tipificação 109/2009, (CNAS) a qual assegurou a essa modalidade de acolhimento o *status* de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSE), muitos serviços ainda são chamados de programas mesmo por profissionais do serviço social, que são conhecedores da PNAS, por força do hábito, haja vista os serviços serem antigos (formulado pela autora).

²⁸De 2009 a 2013 o Serviço já mantinha o acolhimento de adolescentes que atingiam a maioridade (18) anos sem condição de autonomia ou de pessoas de referência fora do acolhimento, a primeira Lei municipal 44.66/2006 não contava com essa regulamentação, assim a Lei municipal 6286/2013, revogou a Lei 4466/2006, buscando assegurar a manutenção do acolhimento de adolescentes maiores de 18 anos, entre outras providências.

²⁹Atualmente o serviço é regulamentado pela Lei 6.831/2018, e mantém o acolhimento em famílias acolhedoras, daqueles adolescentes/jovens que ao completar maioridade não atingiram o grau de autonomia necessário para a vida independente.

A resolutividade alcançada na vida dos adolescentes e jovens no referido município despertou para o desejo de buscar conhecer a produção acadêmica acerca do assunto, como uma medida de construção do saber sobre o tema e posteriormente como contribuição para o serviço social e para a sociedade.

Assim, aventando estudar sobre o tema, na fase de elaboração do projeto de pesquisa, ocasião de produção do “Estado da Arte” no ano de 2020, ano de ingresso no Programa de Pós Graduação (PPG) – Mestrado, realizou-se pesquisa nos Catálogos de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) bem como, na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), e embora encontrado um expressivo número de trabalhos sobre o tema “acolhimento familiar” e “família acolhedora”, não encontrou naquele contexto pesquisas que fossem direcionada ao acolhimento em família acolhedora para adolescentes e jovens, sobretudo aqueles em transição para a maioridade civil, apenas em nova pesquisa realizada em julho de 2022, localizou-se uma pesquisa relacionada ao tema do acolhimento familiar e juventudes.

Em síntese, salienta-se que ao mapear produções acadêmicas (teses e dissertações) sobre o tema foi possível constatar que considerando as palavras descritoras “acolhimento familiar” e “família acolhedora, as publicações iniciaram no ano de 2004 e finalizaram no último semestre de 2021, destaca-se que o maior número de produção entre teses e dissertações foi realizado pelo Serviço Social, com onze (11) pesquisas, seguido da psicologia, que entre as diversas ênfases da disciplina, foram produzidas dez (10) pesquisas. O Direito aparece como disciplina que tem produzido sobre o tema com três (03) pesquisas; na área de Políticas Públicas-Políticas Sociais, foram localizados duas (02) pesquisas; na esfera da Educação, Antropologia Social, Economia Doméstica, Medicina e Ciências da Saúde, cada disciplina produziu uma (01) pesquisa.

Considerando a produção desta dissertação foi necessário selecionar o material que pudesse contribuir com o tema e objetivo proposto e por isso considerou-se a análise através do título, do resumo, das palavras-chave e a introdução. Após essa análise e mapeamento, a seleção restringiu a leitura a onze trabalhos de pós graduação, sendo quatro (04) teses, duas (02) de serviço social, uma (01) de História e uma (01) de Psicologia.

³⁰Através da inteligência do art. 5º do Código Civil de 2002, a capacidade civil plena se dará quando a pessoa atingir os 18 anos ou em alguma das situações de emancipação. A título de esclarecimento, a emancipação nada mais é do que a antecipação da capacidade civil plena aos menores de idade. Seja por vontade dos pais, por declaração judicial ou por hipótese legal, nos moldes do parágrafo único do art. 5º do CC/2002.

³¹O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana constitui-se fundamento basilar da República Federativa do Brasil, é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, assegurado no Art. 1º, III da Constituição Federal, se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, ou seja, um valor intrínseco como um todo. (BRASIL, 1988).

Em relação às dissertações foram selecionadas um número de sete (07) trabalhos para esse estudo, sendo cinco (05) de serviço social e duas (02) de direito. Embora também fosse realizada busca no Scietific Electronic Library Online (SciELO) e Google Acadêmico, não foi selecionado nenhum artigo para o trabalho, a única tese encontrada no Google acadêmico trata-se do trabalho repetido em relação a CAPES e foi mapeado nas teses utilizadas para a leitura como assinalado abaixo.

Das quatro (04) teses selecionadas, a primeira tem como título, “Vivendo em lares alheios: acolhimento domiciliar, criação e adoção na cidade de São Paulo (1765- 1822) “(História, 2007); a segunda tese traz como título “as relações de cuidado e de proteção no serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” (Serviço Social, 2013); o título da terceira tese trata-se de “Infâncias em famílias acolhedoras: Perspectivas e desafios da reintegração familiar” (Psicologia, 2018); a quarta tese intitula-se como: “Juventudes em acolhimento familiar: fragilização de vínculos e estratégias de fortalecimento em contexto de capitalismo dependente” (Serviço Social, 2021).

Das sete (07) dissertações selecionadas foram a primeira de título “Acolhimento familiar, experiência brasileira: reflexões com foco no rio de janeiro” (Serviço Social, 2006); a segunda tem como título, “O acolhimento familiar como garantia do direito à convivência familiar e comunitária” (Serviço Social, 2008); a terceira, intitula-se como, “Construções possíveis: o convívio em um projeto público de acolhimento familiar” (Serviço Social, 2009); o título da quarta dissertação trata-se de: “Da convivência familiar da criança e do adolescente na perspectiva do acolhimento institucional” (Direito, 2013); a quinta: “A garantia da convivência familiar e comunitária: desafios postos ao programa de acolhimento familiar na região das missões” (Serviço Social, 2017); a sexta intitula-se de “A estruturação das políticas públicas de acolhimento familiar no município de Santo Ângelo no período 2015-2018: uma abordagem interdisciplinar (Direito, 2018) e o sétimo e último trabalho selecionado para a leitura tratou de “Acolhimento institucional e acolhimento familiar: uma análise sobre os desafios e entraves na implementação do Família Acolhedora em São Luís – MA” (Serviço Social, 2020).

A atuação profissional da autora nos serviços de acolhimento institucional e com famílias acolhedoras e a participação no trabalho com adolescentes e jovens em ambas as modalidades de acolhimento, despertou o interesse em buscar o conhecimento e a produção acerca do assunto, definindo como tema desta dissertação a Garantia à Convivência Familiar e Comunitária de Adolescentes e Jovens através do acolhimento em famílias acolhedoras.

A pesquisa se justifica diante da informação sobre a escassez de Repúblicas para

adolescentes em transição para a juventude, Tipificadas na Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência (CNAS) as Repúblicas constituem-se como alternativa de proteção para os adolescentes que atingem a maioridade civil em situação de afastamento da sua família natural ou extensa, entretanto o Censo Suas, 2019, assegura que apenas quarenta (40) unidades estavam em funcionamento em todo país, com duzentos e trinta egressos de acolhimento institucional, quando na verdade, o governo federal informa, que um potencial de três vírgula nove (3,9) mil jovens precise deste serviço a cada dois (02) anos (BRASIL, 2019).

Neste sentido, considerando a importância da família para a vida de todo sujeito é incontestável, a efetivação do acolhimento em família acolhedora para adolescentes e jovens constitui-se numa alternativa. De acordo Aloraldo (2021) os municípios de Cascavel-PR, Pelotas-RS e Rodeio-SC, tem mostrado que isso é possível, sobretudo no caso de acolhimentos longos, uma vez que o estabelecimento de vínculos afetivos e a desenvolvimento de algumas relações familiares saudáveis se fortalecem e podem ser capazes de produzir referências que servirão de suporte para a vida independente. Como assegura o relato de jovens apresentado no Guia de Acolhimento Familiar produzido pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS).

Foi a melhor coisa que aconteceu na minha vida. Eu estava sem mãe, sofrendo, fui acolhido e a família acolhedora cuidou de mim. E olha que eu dei bastante trabalho. Hoje, com 21 anos, moro numa casa construída no sítio da minha família acolhedora e consigo realizar minhas atividades sozinho. Tenho muitas lembranças, mas acho que a melhor é saber que mesmo com todos os problemas, a família acolhedora continuou comigo. (Depoimento de um jovem que foi acolhido - Cascavel/PR). (PINHEIRO, CAMPELO; VALENTE. 2021, p. 86).

O relato mostra uma possibilidade de construir laços mais duradouros, mas essa não é a regra geral, uma vez que o serviço de acolhimento em família acolhedora tem a prerrogativa de ser breve e excepcional. O mesmo material traz ainda o depoimento de outra jovem acolhida a qual relata que,

eu fui acolhida primeiro em uma instituição e depois transferida para o acolhimento familiar. Na família acolhedora é tudo diferente, nós temos um quarto, um guarda-roupa, as nossas próprias roupas e outros pertences. Vamos para onde a família acolhedora vai. Fazemos viagens juntos, vamos à igreja juntos, às vezes até brigamos, mas resolvemos, afinal somos família. Minha maior lembrança é de ter mais afeto. (Depoimento de uma jovem que foi acolhida - Cascavel/PR). (PINHEIRO, CAMPELO; VALENTE. 2021, p.90).

O trabalho se justifica ainda porque permite analisar e discutir acerca do serviço de acolhimento em família acolhedora para aquele adolescente ou jovem que uma vez destituído

do poder familiar³² e sem chance de adoção, poderá ter assegurado o direito temporário à convivência familiar e comunitária.

Justifica-se ainda que não se pretende aqui negar a necessidade de entender e enfrentar as questões histórico-estruturais que se apresentam como determinantes para a fragilização das condições das famílias, mas, intensificar e ampliar as discussões e produções para o fortalecimento das estratégias de proteção desta instituição tão complexa em todas as suas configurações. Neste sentido, entende-se e destaca-se que, a colocação e manutenção de crianças e adolescentes em família acolhedora não pode se sobrepor ao direito de viver e se desenvolver na sua família natural, como preconiza os princípios básicos do (ECA) ao assegurar a excepcionalidade³³ e provisoriedade³⁴ do afastamento/acolhimento.

O presente estudo configura-se como de significativa relevância, considerando que de acordo com os dados pesquisados nos bancos de teses e dissertações, apenas uma (01) pesquisa foi produzida na área do Serviço Social sobre o direito à convivência familiar e comunitária para a adolescentes e jovens, através da inserção em família acolhedora, sobretudo daqueles em transição para a maioridade.

Desta forma, definiu-se como problema de pesquisa desta dissertação: Quais os limites e possibilidades para a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora para adolescentes e jovens no Brasil? Coadunando com essa ideia definiu-se como objetivo geral identificar os limites e possibilidades para a implementação dos serviços de acolhimento familiar para adolescentes e jovens no Brasil. Assim, para atingir esse objetivo pretende-se através dos objetivos específicos poder aprofundar no assunto, por isso, foram definidos três, sendo eles: 1. Compreender os dispositivos legais e técnicos que preconizam a convivência familiar e comunitária no âmbito da proteção integral; 2. Apresentar e problematizar os dados do serviço de acolhimento em família acolhedora para adolescentes e jovens no Brasil; 3. Levantar limites e possibilidades encontradas na implementação e execução dos serviços de acolhimento em família acolhedora para adolescentes e jovens, nas cinco (05) regiões do país.

³²A perda ou destituição familiar é o fim do seu exercício por decorrência dos casos elencados no Código Civil, pelo Artigo 1638, onde consta: Perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou a mãe que: I – castigar imoderadamente o filho; II – deixar o filho em abandono; III – praticar atos contrários à moral e aos bons costumes; IV – incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no artigo antecedente. (BRASIL, 2002).

³³A Excepcionalidade: de acordo com o artigo 101, § único do ECA, o afastamento para fins de acolhimento institucional ou familiar, só deverá ocorrer quando esgotadas todas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente da sua família natural ou extensa (ECA, art. 101, §, adaptado pela autora -2022).

³⁴A Provisoriade: De acordo com o § 2º do art. 19. do ECA o princípio da provisoriedade consiste em permanecer na instituição de acolhimento por tempo estritamente necessário, não podendo ultrapassar o período de dezoito meses, salvo por comprovada necessidade, atestada pelas equipes técnicas nos Planos Individuais de Atendimento (PIAS). (Art. 19, § 2º do art. 19 do ECA, e atualizações, adaptado pela autora -2022).

O presente estudo estruturou como pressupostos de pesquisa as seguintes indagações:

1) Se o acolhimento em família acolhedora foi preconizado pela legislação vigente como preferencial por garantir o cuidado individualizado, e embora o CNJ/2020, assegura que sessenta por cento (60%) dos acolhimentos no Brasil são de adolescentes, por que a Política Nacional de Assistência Social preconiza através da resolução 19/2009 institucionalizar o jovem afastado da família por medida de proteção, colocando-o em Repúblicas? 2) Se o SUAS tem como um dos princípios norteadores das ações, a matricialidade sociofamiliar, por que o jovem, geralmente aquele que passou anos afastado da família deve ser institucionalizado? 3) Os desafios para o aperfeiçoamento e efetivação das normativas estariam relacionados a falta de recursos materiais e humanos para o trabalho com os adolescentes e os jovens? 4) Existe ausência de suporte teórico e prático para o cuidado destas categorias? 5) As possibilidades de mudança do quadro atual podem ser produzidas através de estudos, pesquisas e investimentos em capacitações e na produção de novos conhecimentos teóricos? 6) Se a Lei vigente seguindo a Constituição Federal que colocou a convivência familiar como prioritária, por que a PNAS investe ainda o maior esforço teórico e normativo e maior investimento financeiro no acolhimento institucional?

Destarte, este trabalho valeu-se da abordagem qualitativa, porém sem descartar a abordagem quantitativa, uma vez que, para Minayo (2010) o conjunto de dados quantitativos e qualitativos não se opõem e sim se complementam. Esta mesma autora assegura que pesquisa qualitativa, se trata da abordagem que responde a questões muito particulares, e que nas ciências sociais apresentam um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes (MYNAIO, 2010, p.20-21)”.

Quanto à natureza das fontes, valeu-se da pesquisa bibliográfica, descritiva e empírica. No percurso deste caminho metodológico entendeu-se não ser possível desvendar a problemática presente no tema abordado sem valer-se da pesquisa bibliográfica a qual é concebida por Severino (2007) como aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses, dentre outros. Para este trabalho constatou-se através do levantamento bibliográfico que existem nove (09) teses e trinta (30) dissertações acerca do acolhimento em família acolhedora, porém sobre o objeto ora estudado que trata do acolhimento em família acolhedora para adolescentes e jovens existe apenas uma pesquisa concluída em 2021, assim sendo, no primeiro momento ao realizar o levantamento bibliográfico entendeu-se pertinente a realização da pesquisa exploratória que de acordo com Gil, “é o tipo de pesquisa realizada especialmente

quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis” (GIL, 2008. p. 27).

Para isto buscou-se a aplicação do método Materialista Histórico - dialético proposto por Marx. Esse método consiste em dois momentos inseparáveis: a investigação (ou a pesquisa) e a exposição (ou a apresentação). A investigação, ou o método de investigação é o esforço prévio de apropriação, pelo pensamento, das determinações do conteúdo do objeto no próprio objeto, quer dizer, uma apropriação analítica, reflexiva, do objeto pesquisado antes de sua exposição metódica. E a exposição, ou o método de exposição, não é simplesmente uma auto exposição do objeto, senão ele seria acrítico, mas é uma exposição crítica do objeto com base em suas contradições, quer dizer, uma exposição crítico-objetiva da lógica interna do objeto, do movimento efetivo do próprio conteúdo do objeto. A exposição é uma expressão (tradução) ideal do efetivo do real, isto é, trata-se não de uma produção, mas de uma reprodução do movimento efetivo do material, do real, de tal modo que o real se “espelhe” no ideal (CHAGAS, 2012, p.02/03).

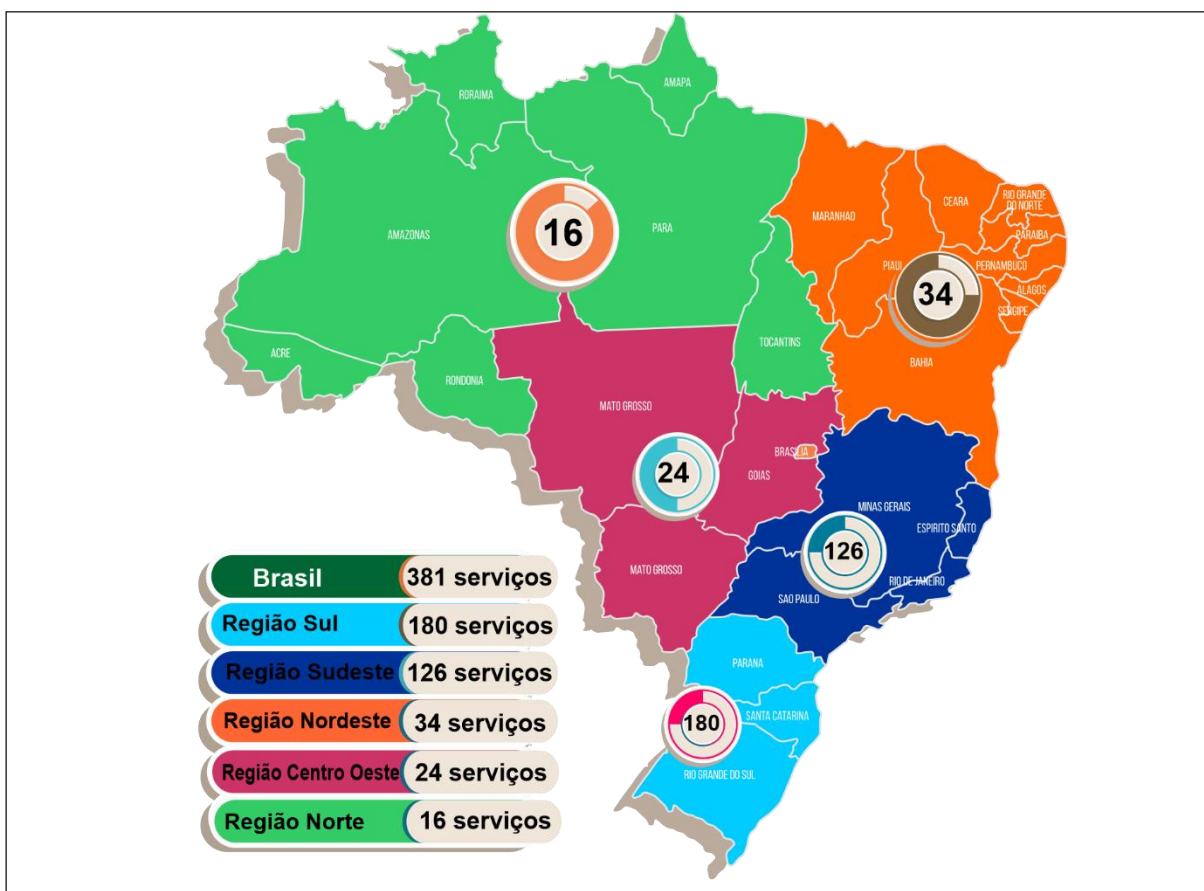
Metodologicamente com vistas a permitir que os objetivos gerais e específicos fossem atingidos e que fosse desvendado o problema inicial de pesquisa, realizou-se busca nos dados levantados pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), através dos dados do CENSO/SUAS/2019 (últimos dados compilados e publicados), bem como, através dos dados publicados através do sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), estes alimentados diariamente, de forma automática, pelas equipes das Varas de Infância e Juventude de todo o Brasil.

O universo ou população da pesquisa é caracterizado pela definição da área ou população-alvo, descrevendo a quantidade de pessoas que atuam na pesquisa. Para Lakatos e Marconi (2003), universo ou população é o conjunto de seres animados ou inanimados que apresentam pelo menos uma característica em comum. Neste estudo o universo da pesquisa definir-se-ia através do mapeamento realizado nos dados publicados pelas duas instâncias responsáveis pelas informações acerca do acolhimento no Brasil, Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no entanto, constatou-se divergências nos dados e por isso optou-se em debruçar sobre os dados do último Censo/SUAS/2019, de responsabilidade do SNAS.

Os dados levantados do Censo/SUAS demonstraram que até 2019 havia 381 serviços de acolhimento em família acolhedora, no Brasil, sendo 380 administrados na esfera municipal e 01 administrado pelo Estado, estando localizada na região norte do país, no Estado do Tocantins. Os serviços estão assim distribuídos: trinta e quatro (34) serviços na Região Nordeste; Cento e vinte e seis (126) na Região Sudeste; cento e oitenta (180) na Região Sul; dezesseis (16) na Região Norte; e vinte e quatro (24) na Região Centro Oeste. Os Estados com o maior número de serviços trata-se de Minas Gerais, com cinquenta e dois (52) serviços; Rio

de Janeiro, com vinte e oito (28) serviços; São Paulo, com trinta e nove (39) serviços; Paraná, com oitenta (80) serviços; Santa Catarina, com setenta e sete (77) serviços e Rio Grande do Sul, que conta com vinte e três serviços (23) serviços.

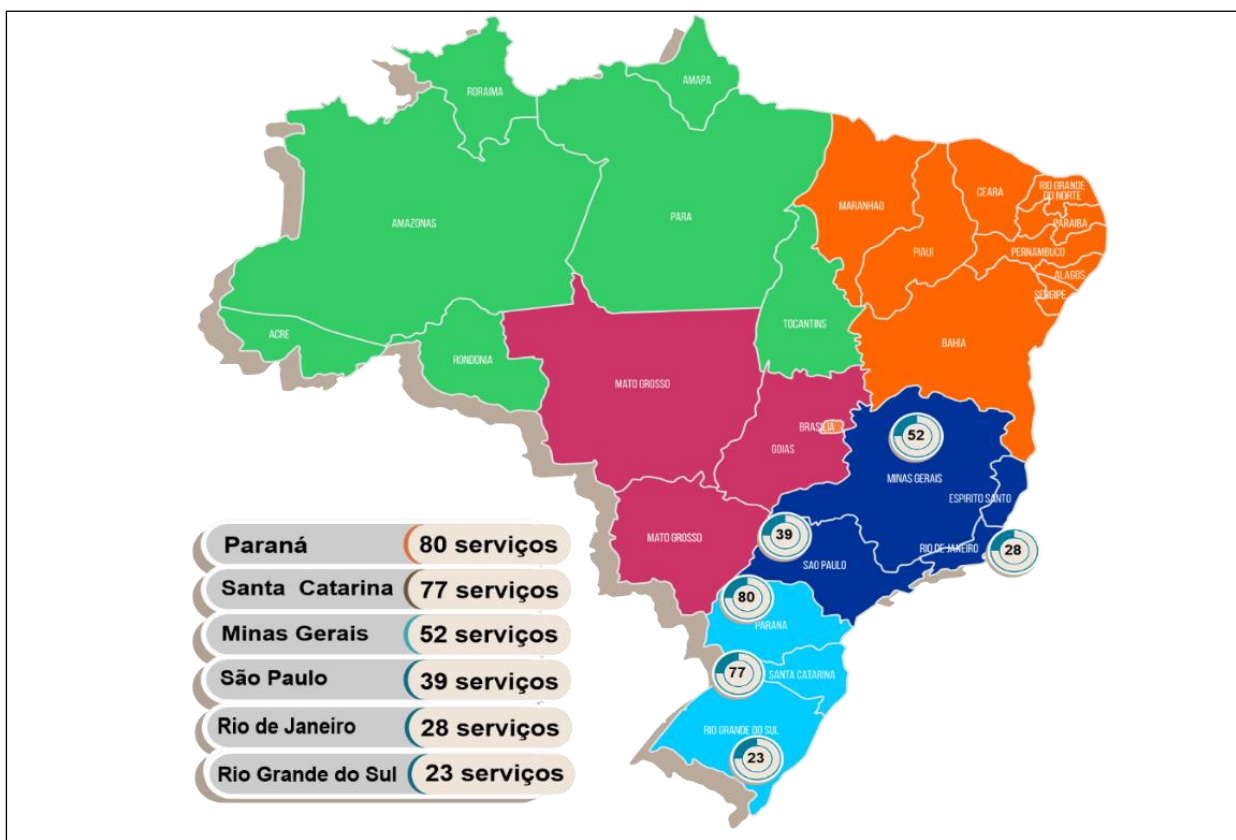
Figura 1 -Universo - Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora por Região do Brasil



Fonte: Sistematização de dados da autora (2022)

Os Estados com o maior número de serviços trata-se de Paraná com oitenta (80) serviços, Santa Catarina, com setenta e sete (77), Minas Gerais, com cinquenta e dois (52) serviços; São Paulo, com trinta e nove (39) serviços; Rio de Janeiro, com vinte e oito (28) serviços e Rio Grande do Sul, que conta com vinte e três serviços (23) serviços.

Figura 2 – Estados brasileiros que mais acolhem crianças e a adolescentes em famílias acolhedoras no Brasil

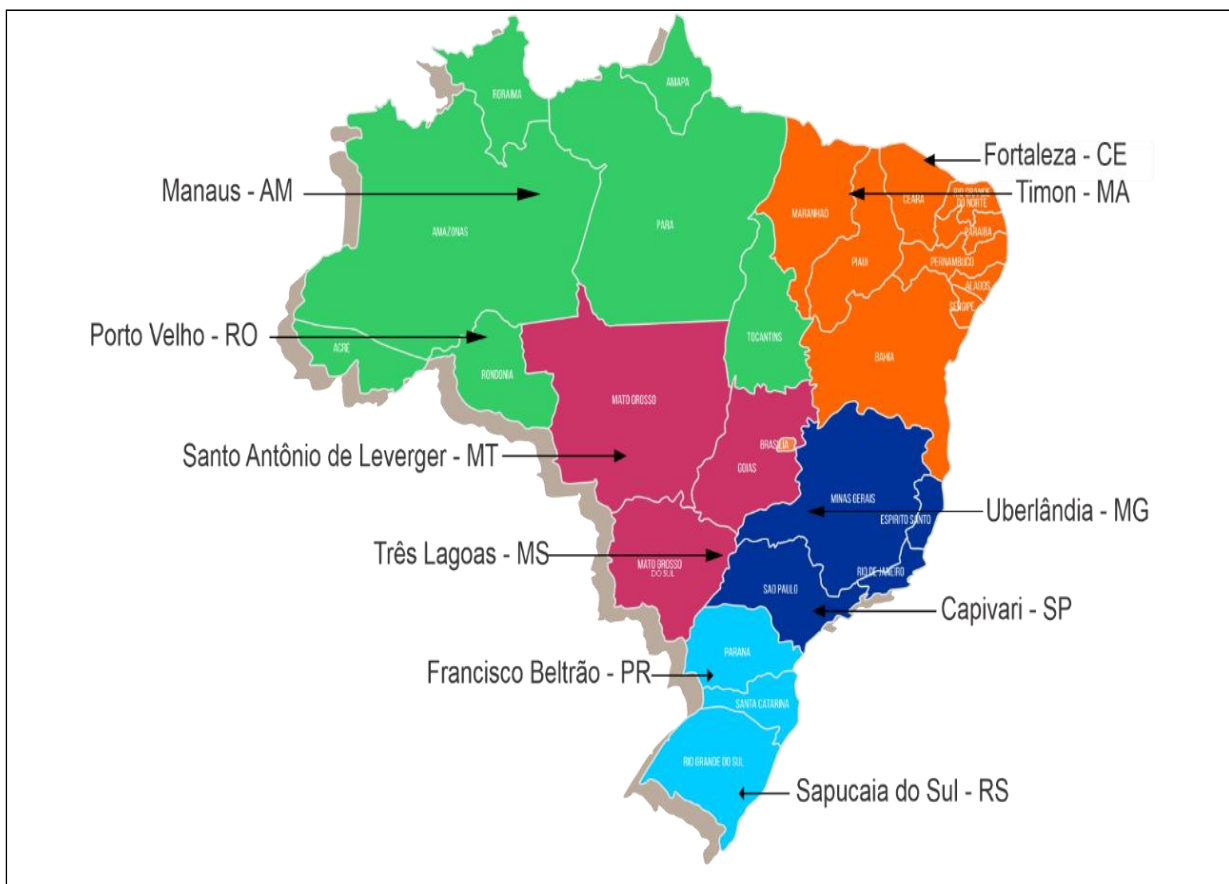


Fonte: Sistematização da autora (2022)

Assim, a pesquisa de campo ou empírica se caracteriza pelas investigações realizada a partir da amostra aleatória simples, para esse tipo de amostra cada elemento da população tem uma determinada chance de ser selecionado, de modo que cada membro do universo tenha a mesma chance de ser incluído na amostra (VERGARA, 2010; GIL, 2002).

Por esse motivo amostra foi composta de dez (10) municípios brasileiros, sendo dois (02) municípios de cada região do Brasil, que implantaram os serviços de acolhimento em família acolhedora entre 2015 e 2019 e que não contavam até o último Censo/SUAS -2019, com a alternativa de República para jovens que atingem maioridade civil em situação de acolhimento institucional, pois assim, se torna possível conhecer e problematizar as estratégias utilizadas em cada município para a garantia da convivência familiar e comunitária dos adolescentes e jovens destituídos do poder familiar e sem chance de adoção. Também será possível identificar se algum dos municípios contam com a possibilidade de manutenção destes sujeitos em famílias acolhedoras. Segue a amostra elencada através da Figura 03.

Figura 3 – Amostra - Serviços de acolhimento em família acolhedora no Brasil



Fonte: Sistematização de dados da autora (2022)

Descrição breve dos municípios por região,

NA REGIÃO NORTE:

Manaus – AM: Capital do Estado do Amazonas, Manaus conta com uma população de 2 255 903 habitantes, de acordo com o IBGE, 2021, a Proteção Social de Alta Complexidade para a infância e adolescência está organizada a partir de onze (11) abrigos institucionais, um (01) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e uma (01) República, a qual foi implantada após 2020, a qual não estava entre os dados do Censo SUAS – 2019, que serviu de fonte de pesquisa, para esse estudo.

Porto Velho -RO: Capital do Estado de Rondônia, Porto Velho conta com uma população de 1 815 278 habitantes, de acordo com o IBGE, 2021, a Proteção Social de Alta Complexidade para a infância e adolescência está organizada a partir de dois (02) abrigos institucionais, e um (01) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

NA REGIÃO NORDESTE:

Timon – MA: Localizada na do Estado do Maranhão, Timon conta com uma população de 171.317 habitantes, de acordo com o IBGE em 2021, a Proteção Social de Alta

Complexidade para a infância e adolescência está organizada a partir de um (01) abrigo institucional, e um (01) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Fortaleza - CE: Capital do Estado do Ceará, Fortaleza conta com uma população 2.703.391 habitantes, de acordo com o IBGE em 2021, a Proteção Social de Alta Complexidade para a infância e adolescência está organizada a partir de (07) abrigos institucionais, um (01) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e uma (01) República, a qual não estava entre os dados do Censo SUAS – 2019, que serviu de fonte de pesquisa, para esse estudo.

REGIÃO CENTRO OESTE:

Três Lagoas -MS: localizado no do Mato Grosso do Sul, conta com uma população de 125 137 habitantes, de acordo com o IBGE em 2021, a Proteção Social de Alta Complexidade para a infância e adolescência está organizada a partir de dois (02) abrigos institucionais, e um (01) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Santo Antônio de Leverger - MT: Localizado no Estado do Mato Grosso, conta com uma população de 17.188 habitantes, de acordo com o IBGE em 2021, a Proteção Social de Alta Complexidade para a infância e adolescência está organizada a partir de um (01) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

REGIÃO SUDESTE:

Capivari- SP: Município do Estado de São Paulo, Capivari tem uma população de 56, 973 habitantes de acordo com o IBGE em 2021, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade - na área do acolhimento de crianças e adolescentes, conta com um (01) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e um (01) serviço de abrigo institucional.

Uberlândia – MG: Localizado no Estado de Minas Gerais, Uberlândia contabiliza uma população de 70.659 habitantes e de acordo com o IBGE em 2021, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade - na área do acolhimento de crianças e adolescentes, conta com um (01) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e um (01) serviço de abrigo institucional.

REGIÃO SUL:

Francisco Beltrão- PR: Localizado no Estado do Paraná, contabiliza uma população de 93308 habitantes e de acordo com o IBGE em 2021, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade - na área do acolhimento de crianças e adolescentes, conta com um (01) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e um (01) serviço de abrigo institucional.

Sapucaia do Sul – RS: Localizado no Estado do Rio Grande do Sul, contabiliza uma população de 142 508 habitantes, acordo com o IBGE em 2021, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade - na área do acolhimento de crianças e adolescentes, conta com um (01) serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e um (01) serviço de abrigo institucional e uma

(01) República, implantada no ano de 2020.

A técnica de pesquisa utilizada para esta dissertação tratou do questionário o qual segundo Gil (1999, p.128), pode ser definido “como a técnica de investigação composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas por escrito às pessoas, tendo por objetivo o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.”.

Para esta pesquisa foi elaborado um (01) questionário contendo oito (08) eixos temáticos (conforme o apêndice – A), cujo conteúdo abordado buscou permitir uma compreensão da totalidade das atividades realizadas nos dez (10) municípios pesquisados, bem como acerca da gestão e execução dos serviços de acolhimento em família acolhedora. Entender como estão organizados os serviços, a composição das equipes técnicas, a metodologia de capacitação das famílias acolhedoras, o valor do subsídio financeiro repassado às famílias acolhedoras, dentre outros questionamentos que aventam aferir se o trabalho poderá possibilitar a formulação e execução de práticas efetivas para a garantia do direito à convivência familiar de adolescentes e jovens.

No caso concreto foram sujeitos da pesquisa, os quais responderam o questionário, dez (10) profissionais responsáveis pela gestão do serviço de acolhimento em família acolhedora, integrante da Política Municipal de Assistência Social de Alta Complexidade.

A pesquisa de campo teve início em março de 2021, quando foram enviadas as cartas aos sujeitos participantes dos dez (10) municípios elencados como amostra. Na ocasião informou-se acerca da realização da pesquisa com a apresentação do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), bem como, das autorizações com o consentimento da participação na pesquisa para serem assinadas. Ressalta-se que devido ao momento pandêmico os documentos foram enviados pelo meio digital (*e-mail*), observadas todas as orientações contidas no Ofício Circular nº 2/2021/CONEP/CNS/MS, o qual tratou das “orientações para procedimentos em pesquisas com qualquer etapa em ambiente virtual”, de 24 de fevereiro de 2021.

Em maio de 2021, após o recebimento da documentação assinada pelos participantes, o projeto foi enviado ao Comitê de Ética, ele demandou algumas emendas e somente em setembro de 2021 foi aprovado. Após a aprovação, os questionários foram enviados aos profissionais, sujeitos da pesquisa. Destaca-se que para entrega do questionário e leitura do conteúdo, foi realizado contato individual com cada participante pelo *Google meet*, sendo todos os participantes informados do objetivo do trabalho, do sigilo das informações, do direito de desistir da pesquisa em qualquer fase do trabalho, dentre outros. Posteriormente foi realizada a

leitura do questionário, como forma de auxiliar no caso de dúvida sobre as questões. Após o preenchimento, os questionários foram devolvidos por meio eletrônico, com todo o cuidado demandado.

Considerando a característica predominantemente qualitativa da pesquisa realizada, optou-se pela análise temática, definida por Boyatzis (1998) como um método para identificar, analisar e relatar padrões (temas) dentro dos dados. Ela minimamente organiza e descreve o conjunto de dados em (ricos) detalhes. No entanto, muitas vezes também vai mais longe do que isso, e interpreta vários aspectos do tema de pesquisa.

3.2 RESULTADO DA PESQUISA DE CAMPO: APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS PESQUISADOS

Passa-se agora a apresentar os dados coletados através do questionário enviado aos sujeitos participantes. Destaca-se que o questionário foi organizado a partir de oito (08) eixos temáticos assim expostos:

- 1) Formação acadêmica e forma de vínculo empregatício; quanto a gestão dos serviços de acolhimento em família acolhedora no município; adequação das equipes de acordo com NOB/RH/SUAS; tempo de lotação na gestão, coordenação ou direção do SFA;
- 2) Quanto a apresentação dos serviços de acolhimento em família acolhedora no Município na conjuntura de aplicação do questionário;
- 3) Quanto à qualificação/habilitação dos responsáveis (gestores e equipes técnicas) pelo serviço de acolhimento em família acolhedora no município;
- 4) Quanto ao financiamento dos serviços de acolhimento em família acolhedora nos municípios;
- 5) Relacionado ao trabalho executado para construir perspectiva de Futuro dos adolescentes e jovens acolhidos em famílias acolhedoras;
- 6) Quanto aos subsídios repassados às famílias acolhedoras nos municípios;
- 7) Resultados alcançados com a implantação do serviço de acolhimento em família acolhedora no município;
- 8) Apontamentos dos pesquisados sobre suas percepções sobre o acolhimento familiar. (Sistematizado pela autora a partir do questionário enviado aos sujeitos de pesquisa, 2021).

Para a análise dos dados as informações foram sistematizadas em 03 eixos, sendo que **o primeiro eixo** se trata da caracterização dos serviços de acolhimento em famílias acolhedoras no município pesquisado na conjuntura de aplicação do questionário (Gráficos, 04, 05, 06 e 07);

O segundo Eixo, buscou sobre a gestão do trabalho, considerando para isto a formação acadêmica dos sujeitos de pesquisa; a Forma de vínculo empregatício dos sujeitos de pesquisa; o Plano de Cargos e salários dos trabalhadores do SUAS- SFA; O tempo de lotação

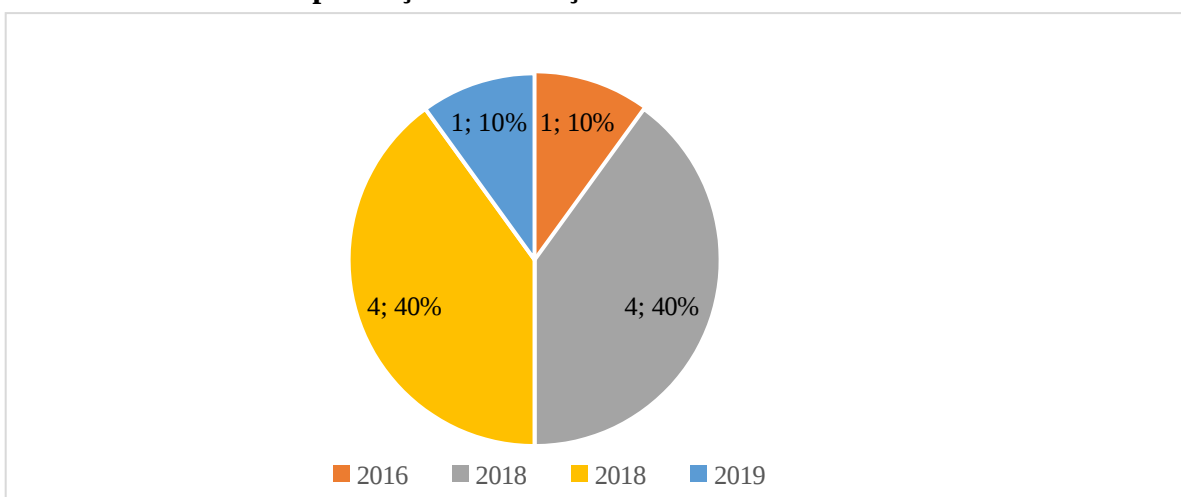
na gestão, coordenação ou direção do SFA; a qualificação/habilitação dos responsáveis (gestores e equipes técnicas e famílias acolhedoras) pelo serviço de acolhimento em família acolhedora no município; Repasse de recursos para os serviços de acolhimento em família acolhedora nos municípios; e por fim, o valor dos subsídios repassados às famílias acolhedoras nos municípios.

O Terceiro Eixo, tratou dos dados compreendidos como estratégias utilizadas para a garantia do direito à convivência familiar dos adolescentes e jovens acolhidos em famílias acolhedoras nos municípios amostra da pesquisa. Também foram compilados os dados referentes às atividades realizadas nos serviços de acolhimento em família acolhedora no sentido de preparar os adolescentes e jovens acolhidos para a aquisição de autonomia para a vida independente e seu desligamento.

3.3 CARACTERIZAÇÃO GERAL DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

No primeiro eixo apresenta-se a caracterização dos serviços de acolhimento em famílias acolhedoras no município pesquisado na conjuntura de aplicação do questionário expressos nas Gráficos um (1) a quatro (4) . Inicia-se pelo ano de implantação dos serviços de acolhimento em família acolhedora; o número de crianças e/ou adolescentes atendidos; o gênero e a forma de acesso ao serviço de acolhimento em família acolhedora. Quanto a implantação do serviço.

Gráfico 1 – Ano de Implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora



Fonte: Sistematização de dados da autora (2022)

Em relação ao ano de implantação dos serviços de acolhimento em família acolhedora, a pesquisa considerou os serviços implantados a partir de 2015. Constatou-se desta forma que um (01) município implantou o serviço em 2016; quatro (04) municípios implantaram o serviço em 2017, (neste mesmo ano foi implantado a única unidade de serviço de acolhimento em família acolhedora estadual, estando localizada no Estado do Tocantins); quatro (04) implantaram em 2018; e um (01) em 2019, totalizando os dez (10) municípios amostra. Da mesma forma, o Censo/2019, informou que a partir de 2017 ocorreu um aumento significativo no número de serviços implantados no país. Os “programas” de família acolhedora, foram sendo implantados desde 1992, e após o reconhecimento enquanto política pública através da PNAS em 2004 e a Tipificação Nacional (Resolução 109/2009) dos serviços socioassistenciais houve um significativo acréscimo no número de municípios que aderiram a essa modalidade de acolhimento. Dois mil e dezessete (2017) e dois mil e dezoito (2018) foram os anos em que mais serviços foram implantados, sendo 54 e 62, respectivamente. (BRASIL, 2019).

Acredita-se que isso se deu considerando as mudanças legislativas, em torno da convivência familiar e comunitária, sobretudo a partir da Lei 12. 010/2009 a qual determina que o acolhimento em família acolhedora seja preferencial em detrimento a colocação em abrigo institucional. Com essa alteração o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) através da Resolução 71 de 15 de julho de 2011, dispôs acerca da atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento, assim resolveu dentre outras providências, determinar que,

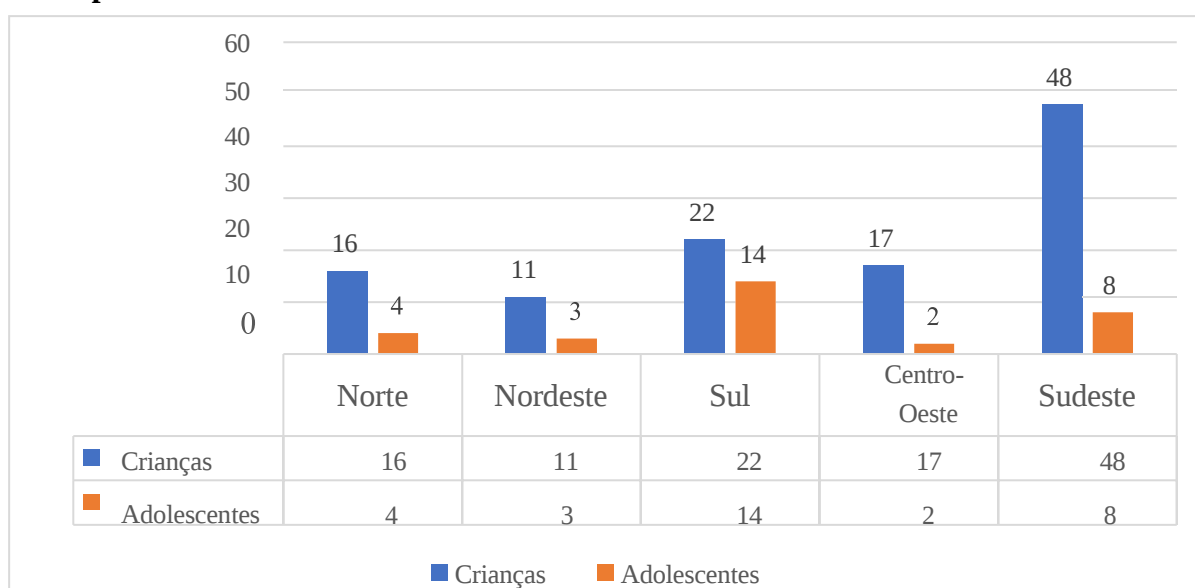
Art. 1º. O membro do Ministério Público com atribuição em matéria de infância e juventude não infracional deve inspecionar pessoalmente os serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar sob sua responsabilidade. (Redação dada pela Resolução nº 96, de 21 de maio de 2013) § 1º Ressalvada a necessidade de comparecimento do membro do Ministério Público ao serviço ou programa de acolhimento em período inferior, a periodicidade da inspeção será semestral, adotando se os meses de março e setembro de cada ano para as visitas, independentemente do índice populacional oficial divulgado pelo IBGE. Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019) (Redação dada pela Resolução nº 198, de 7 de maio de 2019) § 2º A inspeção a ser realizada no mês de março, denominada “inspeção anual”, observará critérios de maior extensão na avaliação dos serviços de acolhimento institucional e programas de acolhimento familiar. (BRASIL, 2011).

Destaca-se ainda que para as inspeções a citada Resolução assegura a necessidade de o promotor de justiça ser acompanhado por uma equipe multidisciplinar composta por um (01) assistente social, um (01) psicólogo e um (01) pedagogo que prestará assessoria técnica com o objetivo de monitorar e avaliar a qualidade do atendimento prestado pelos serviços de

acolhimento para o público infanto-juvenil. Esses profissionais devem estar lotados no MP, e alguns municípios brasileiros contam com esses profissionais que trabalham junto ao Promotor de Justiça, realizando as inspeções.

A partir das inspeções realizadas pelo MP, os municípios vêm sendo requisitados a dar preferência ao acolhimento em família acolhedora, em cumprimento da Lei. Na sequência apresenta-se o quantitativo de crianças e adolescentes nos serviços de acolhimento em família acolhedora nos municípios pesquisados.

Gráfico 2 – Número de crianças e adolescentes acolhidos em famílias acolhedoras nos municípios



Fonte: Sistematização de dados da autora (2022)

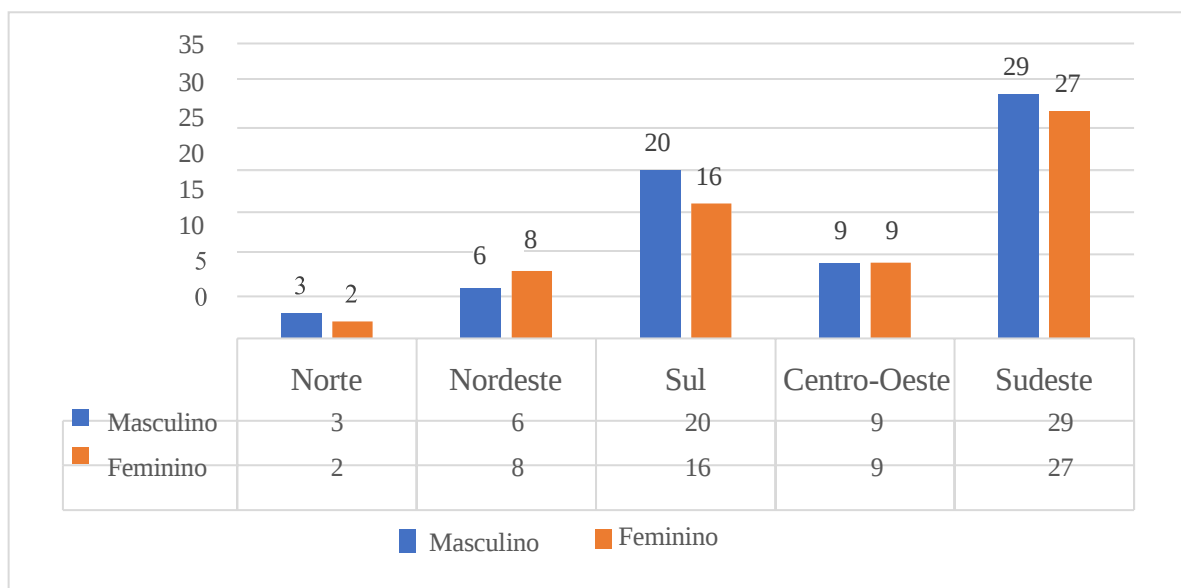
Como se pode observar, em todas as regiões pesquisadas o número de acolhimentos de adolescentes em família acolhedora é inferior ao número de crianças. Também constatou que nenhum dos municípios pesquisados contavam com o acolhimento de jovens, isto porque a PNAS, não admite jovens em famílias acolhedoras, apenas em República. Os municípios que os mantêm, estão amparados apenas em suas Leis municipais. Esse dado está em consonância com os dados nacionais, informados através do Censo/Suas (2019), o qual aponta que o número de acolhidos em famílias acolhedoras é de um mil e sessenta e nove (1069) crianças e quatrocentos e sessenta e dois (462) adolescentes, explicitando que a criança tem sido o público preferencial das famílias acolhedoras, bem como das equipes. Destaca-se que de acordo com as indicações das normativas e orientações técnicas, defendem o acolhimento em família acolhedora preferencialmente para as crianças de até 03 anos de idade, com base na Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe acerca das Políticas Públicas para a Primeira Infância.

Contudo, a dificuldade em acolher adolescentes e jovens está intrinsecamente ligada à herança deixada pelos Códigos de Menores de 1927 e 1979, os quais tinham como objetivo reabilitar os delinquentes. Os dois Códigos, “grosso modo, dirigiam-se apenas aos marginais” (WESTIN, 2015, p. s/p). Assim, a herança preconceituosa e estigmatizante continua presente em relação a esses sujeitos, principalmente quando já foram afastados de suas famílias naturais. Ademais, constata-se muitas dificuldades tanto dos pais ou de qualquer outro responsável em lidar com a adolescência. Por entender a fase da adolescência como a fase do conflito entre gerações,

a adolescência favorece as condições necessárias para a emergência de uma série de problemas e conflitos dentro do contexto familiar, sendo que muitos estudos enfatizam que há um aumento das brigas e disputas entre pais e filhos durante os anos da adolescência, uma vez que a necessidade de negociação constante, inerente a esta etapa, aumenta o potencial de conflitos entre as gerações (PRATTA e SANTOS, 2007, p. 253).

A baixa procura por adolescentes também é uma realidade nos processos de adoção, de acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2022), 26,1% dos candidatos a adotantes desejam crianças brancas; **58% almejam crianças até 4 anos de idade**; 61,5% não aceitam adotar irmãos; e 57,7% só querem crianças sem nenhuma doença. Em se tratando de crianças mais velhas, **apenas 4,52% das pessoas aceitam adotar maiores de 8 anos**. Essa informação reforça a necessidade de o poder público ampliar as estratégias de garantia da convivência familiar e comunitária destes sujeitos.

Gráfico 3 – Gênero das crianças e adolescentes acolhidos em serviços de família acolhedora

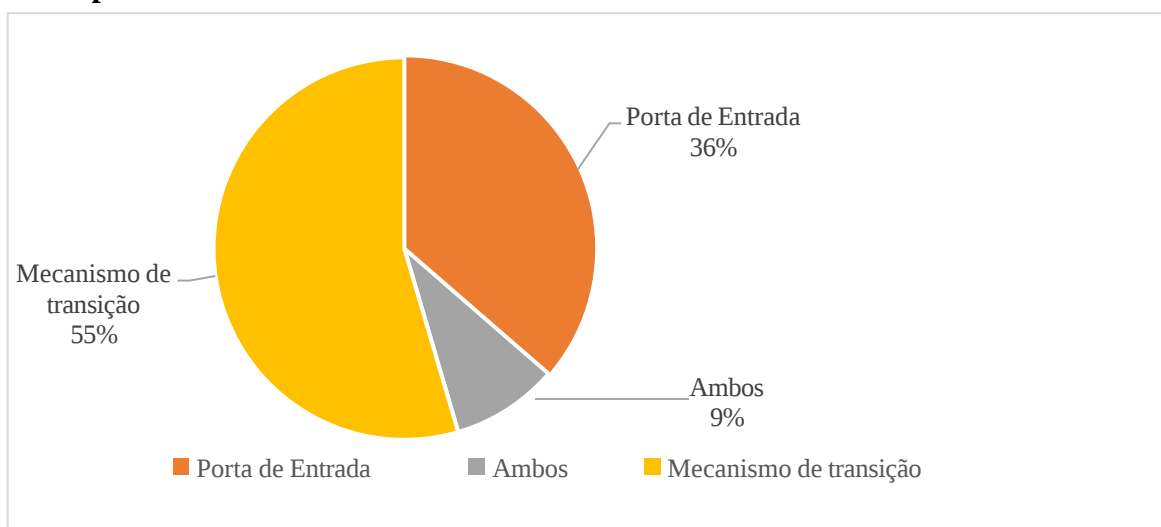


Fonte: Sistematização da autora (2022)

Outro dado importante do levantamento realizado na pesquisa diz respeito a questão de gênero dos acolhidos nos serviços de acolhimento família acolhedora. Em relação ao gênero das crianças e adolescentes acolhidos nos municípios pesquisados constata-se que sessenta e sete (67) são do sexo masculino e sessenta e dois (62) são do sexo feminino, essa informação não coaduna com os dados do Censo/SUAS-2019, o qual informa que setecentos e trinta e nove (739) são de sexo masculino; e setecentos e noventa e dois (792) feminino. Observa-se que as violações de direitos e violências que desencadeiam o processo de acolhimento, conforme os dados não têm apresentado uma distinção de gênero na sua concretização.

Ainda em relação a características dos serviços de acolhimento em família acolhedora pesquisados, objetivou-se conhecer a forma de acesso, conforme mostra a Gráfico 4.

Gráfico 4 – Forma de acesso ao serviço de acolhimento em família acolhedora no município



Fonte: Sistematização de dados da autora (2022)

Quanto a forma de acesso ao serviço, sete (07) dos dez municípios pesquisados informaram que o serviço de acolhimento em família acolhedora funciona como mecanismo de transição, ou seja, a criança e ou adolescente é inserido em abrigo institucional e posteriormente após avaliação da equipe técnica é transferido para o Serviço de acolhimento em família acolhedora.

Para três (03) municípios pesquisados, o serviço de família acolhedora funciona como porta de entrada, ou seja, a criança ou adolescente afastado da família de origem não passam pelo acolhimento em abrigo, sendo inserida imediatamente após o afastamento da família de origem em serviço de acolhimento em família acolhedora. Sobre isso, não existe uma norma padronizada no país, podendo cada município decidir sobre o fluxo de acolhimento de acordo

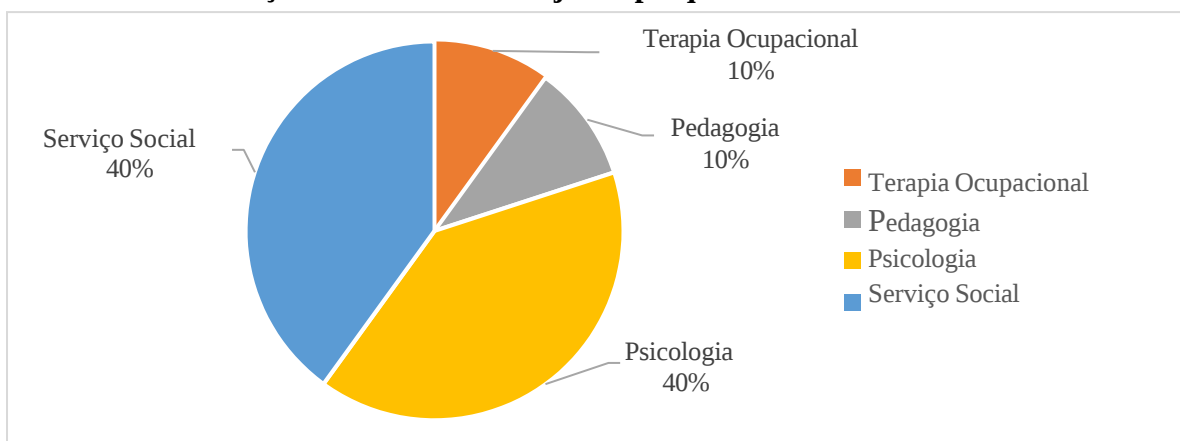
com as especificidades locais. Cada Município é responsável por elaborar a sua Lei municipal para implantação do serviço de acolhimento em família acolhedora, que dentre outros requisitos definirá a forma de acesso.

3.4 A GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

No **segundo EIXO** estão agrupados os dados acerca das estratégias de gestão do serviço de acolhimento em família acolhedora, são estes os dados analisados:

- Formação acadêmica dos sujeitos de pesquisa (Gráfico 5);
- Forma de vínculo empregatício dos sujeitos de pesquisa (Gráfico 6);
- Plano de Cargos e salários dos trabalhadores do SUAS (Gráfico 7);
- Tempo de lotação na gestão, coordenação ou direção do SFA (Gráfico 8);
- Qualificação/habilitação dos responsáveis (gestores e equipes técnicas e famílias acolhedoras) pelo serviço de acolhimento em família acolhedora no município (Gráficos 9, 10, 11);
- Recebimento de recursos dos serviços de acolhimento em família acolhedora nos municípios (Gráfico 12);
- Valor dos subsídios repassados às famílias acolhedoras nos municípios (Gráfico 13).

Gráfico 5 – Formação acadêmica dos sujeitos pesquisados



Fonte: Sistematização da autora (2022)

De acordo com a NOB/RH, SUAS (2011) a equipe técnica³⁵ deve ser formada por um coordenador³⁶, com ampla experiência no trabalho com famílias e uma dupla psicossocial para o atendimento de 15 famílias acolhedoras e 15 famílias de origem, cabe destacar, que o assistente social e o psicólogo aparecem na PNAS, como profissionais de referência. De acordo com o Pinheiro; Campelo, *et al.* (2021), em relação ao assistente social e psicólogo, os saberes e competências técnicas são complementares e indissociáveis para assistir todo o trabalho inerentes à modalidade de serviço, e por isso é imprescindível a atuação de ambos. Neste

sentido, embora atuem de forma conjunta, é relevante que estabeleçam ações específicas para cada profissional.

Por exemplo: o assistente social deve realizar, prioritariamente, os contatos e a articulação inicial com a rede de serviços e a busca ativa por famílias de origem e extensa; enquanto o psicólogo irá priorizar espaços de escuta e acompanhamento das demandas de saúde mental da criança e/ou adolescente, de seus familiares e da família acolhedora”. (PINHEIRO; CAMPELO, *et al.* 2021.p. 55).

A organização do serviço de acolhimento em família acolhedora requer a formação de uma equipe técnica mínima, mas a gestão do serviço não necessariamente exige área ou formação específica, pois no funcionalismo público lida-se também com as indicações políticas para exercer os cargos de coordenação e direção dos serviços, que por vezes, pode ou não coincidir com a formação exigida nas equipes técnicas. Quanto a formação dos gestores tem-se, oito (08) municípios dos dez (10) pesquisados contam com assistentes sociais e psicólogos, os outros dois, os gestores são terapeuta ocupacional e pedagogo, estes dois últimos não figuram como referência da referida política, mas como equipe de apoio.

³⁵São atribuições da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: Acolhida, avaliação, seleção, formação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras; Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos; Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; Acompanhamento das crianças e adolescentes; Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual; Encaminhamento e discussão/planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGD/CA) sobre as intervenções necessárias ao acompanhamento dos acolhidos e suas famílias; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público (MP) de relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando: 1) possibilidades de reintegração familiar; 2) necessidade de aplicação de novas medidas; ou, 3) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Construção, com a participação da família e serviços da rede de proteção, de um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança e/ou adolescente e consequente reintegração familiar; Providenciar encaminhamentos jurídico administrativos junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários; Possibilitar situações de escuta individual ao longo de todo o tempo de acolhimento, a qualquer um dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido). (BRASIL, 2013).

³⁶De acordo com o Guia de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, a coordenação tem como atribuições a gestão e supervisão do funcionamento do SFA; Organização da divulgação do SFA e mobilização das famílias acolhedoras; Organização da seleção, contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos (BRASIL, 2013).

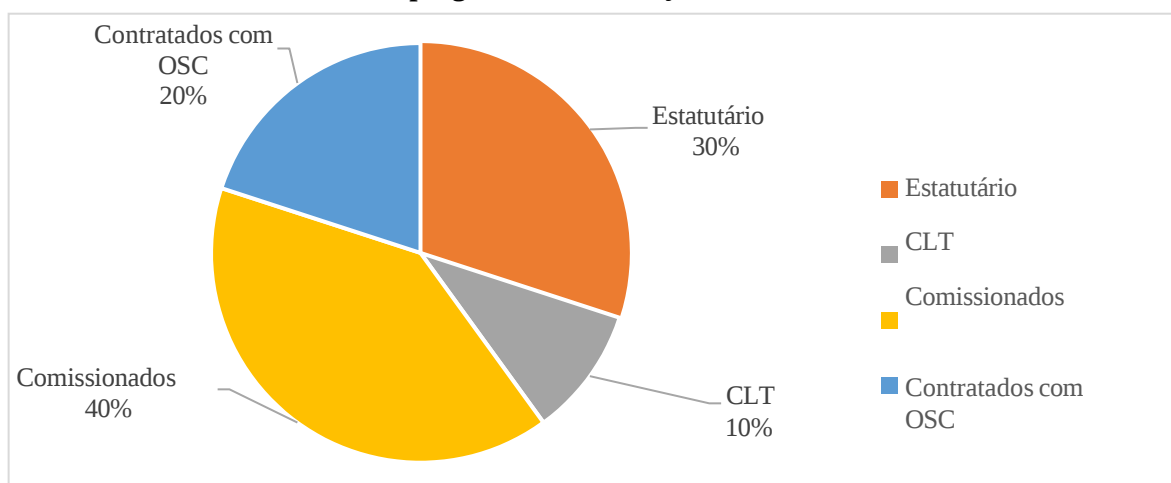
A organização do serviço de acolhimento em família acolhedora requer a formação de uma equipe técnica mínima, mas a gestão do serviço não necessariamente exige área ou formação específica, pois no funcionalismo público lida-se também com as indicações políticas para exercer os cargos de coordenação e direção dos serviços, que por vezes, pode ou não coincidir com a formação exigida nas equipes técnicas.

Quando não coincide, o desconhecimento da PNAS pode em alguns casos dificultar a compreensão em relação às abordagens a serem realizadas pelas equipes técnicas. De acordo com Pinheiro; Campelo, *et al.* (2021) para o êxito das atividades, é preciso haver sinergia entre os profissionais, com vistas a qualificar a oferta.

[...] o trabalho no SFA é amplo, com diversas frentes, públicos (crianças e adolescentes, famílias acolhedoras, famílias de origem) e interlocutores (equipe do Judiciário, dos demais serviços de assistência social, de saúde, instituições de educação, entre outros). A divisão de funções entre os membros da equipe técnica é condição para um trabalho organizado e otimizado. No entanto, cabe destacar a importância da articulação. Todos devem estar alinhados quanto aos objetivos para cada caso, quanto às estratégias de trabalho, além de se apoiarem mutuamente no enfrentamento de desafios e na busca de soluções. (PINHEIRO; CAMPELO, *et al.* 2021. p.42).

Esse mesmo documento assegura ainda que se deve considerar, que a equipe técnica do SFA, bem como os outros profissionais das equipes de referência do SUAS, devem ser “constituídas por profissionais que seguem as orientações e princípios éticos das suas respectivas categorias, de modo a garantir o conhecimento técnico e o compromisso ético-político no atendimento das crianças, adolescentes, famílias de origem e famílias acolhedoras”. (PINHEIRO; CAMPELO, *et al.* 2021, p.79).

No caso do trabalho técnico realizados pelas equipes na execução do serviço de acolhimento em família acolhedora, demanda considerar os Códigos de Ética dos profissionais assistente social e psicólogos, devendo as atividades realizadas no cotidiano estar em consonância com os princípios éticos de cada categoria.

Gráfico 6 – Forma de vínculo empregatício com serviço de acolhimento em família acolhedora

Fonte: Sistematização da autora (2022)

De acordo com Fiuza e Costa (2015) a assistência social brasileira no seu percurso histórico esteve atrelada a práticas clientelistas, as ações, benefícios e serviços por muitos anos foram pautadas no paternalismo. “A lógica que preside as relações clientelistas é fundada nos valores tradicionais do mando, na fidelidade ao líder político e na troca de favores. A dinâmica do clientelismo se dá basicamente pela troca de favores motivada por interesses pessoais tanto de quem beneficia como de quem é beneficiado”. (FIUZA e COSTA, 2015, p. 65).

Essas mesmas autoras defendem a ideia de que o clientelismo no Brasil é estudado a partir da corrente teórica que reflete a vinculação do Estado e sociedade com o patrimonialismo³⁷, que se caracteriza pela forma tradicional de obter e manter o poder. Asseguram ainda que o tipo de dominação patrimonial abre espaço para a inserção das ações clientelistas e dessa forma, a população, na sua maioria, naturaliza essa relação, não conseguindo separar o político daquele que protege e provê.

Assim, constata-se que o Brasil teve seu contexto histórico marcado por deturpação do direito, sobretudo os direitos sociais, que eram comumente utilizados para garantir benefícios aos donos do poder, sobretudo do poder político e econômico.

No caso dos cargos públicos no patrimonialismo, Faoro (1993) afirma que o funcionário patrimonial se caracteriza como um forte elemento utilizado para dar sustentação à dinâmica patrimonialista na gestão pública. Neste modelo o funcionário não consegue distinguir o cargo público do privado, assim ele não atende o interesse da população que depende do serviço público, mas do seu chefe ou patrão.

Buscando romper com essa ideologia, a Constituição Federal de 1988, no Art. 37 assegura princípios basilares para que o profissionalismo seja garantido por parte dos(as)

servidores(as) públicos(as) e os serviços prestados atendam aos interesses da sociedade, “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (BRASIL, 1988).

Neste sentido, a NOB/RH/SUAS (2011), objetivando alinhar-se aos princípios constitucionais sugere o concurso público para acesso à carreira, sobretudo para profissionais de CRAS e CREAS, o que por analogia, pode ser ampliado para os cargos que executam o trabalho na PSE de alta complexidade, como é o caso dos profissionais dos serviços de acolhimentos, seja na gestão ou execução. “A contratação por meio de concurso público, institucionaliza o servidor público como seu representante legal, tendo este a responsabilidade e a função de representar o Estado”. (BRASIL, 2011).

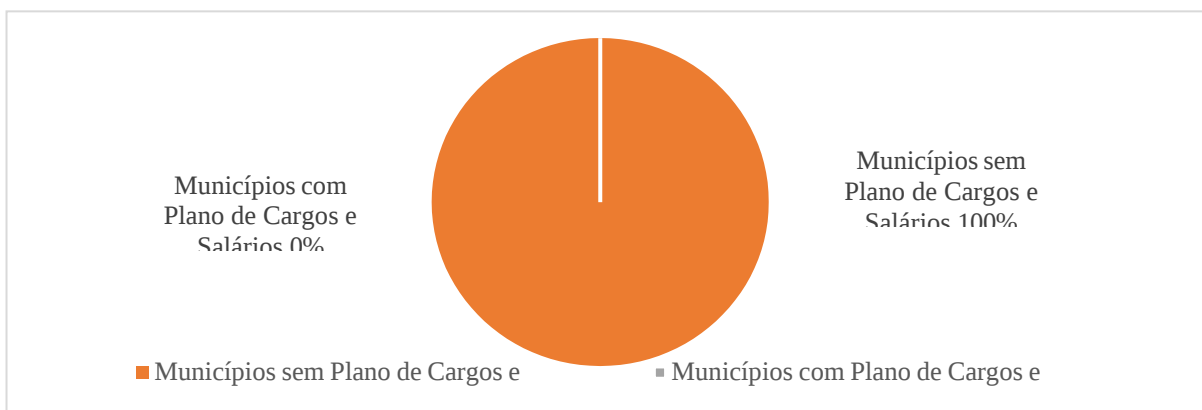
Analisando os dados coletados na pesquisa realizada pode-se constatar que os estatutários representam apenas trinta por cento (30%) dos profissionais responsáveis por gerenciar, coordenar ou direcionar o trabalho na Proteção Social Especial de Alta Complexidade (PSE), explicitando que em muitos municípios brasileiros, o cumprimento aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estão longe de ser efetivados. Logo, para além do descumprimento destes princípios, estão os interesses dos usuários da PNAS, no caso dos serviços de acolhimento, que integram a alta complexidade, cujos atendimentos são oriundos das situações de violências, sobretudo intrafamiliar, a moralidade, a impessoalidade e eficiência são fatores importantes para garantir que tanto as crianças, adolescentes ou jovens atendidos, bem como suas famílias, não sejam (re)vitimizadas pela violência institucional.³⁸

³⁷Faoro *apud* Fiuza e Costa (2015, p. 67) desenvolveu o conceito de patrimonialismo no Brasil inspirado na sociologia weberiana. O conceito de patrimonialismo é usado para referir-se a formas de dominação política, tendo como uma das características principais a ausência de distinção entre as esferas pública e privada. A dominação patrimonial é contrária à igualdade jurídica e às garantias instituídas por ela. Assim, a sociedade fica na dependência da decisão arbitrária de quem exerce o poder político. As leis que ditam esse poder são definidas por valores políticos, portanto, a ordem política é o foco central desse sistema. Na racionalidade de tipo material, imposta pelo sistema patrimonialista, é essencial e fundamental a existência de um poder público que organize a sociedade e a economia. Esse poder tem a função de comandar tanto a sociedade quanto a economia.

³⁸Lei 13.431/2017. Conceitua violência institucional, a violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência (art. 5º, inciso I).

Os municípios foram inquiridos ainda acerca do Plano de Cargos e Salários para os trabalhadores do SUAS, conforme indica o Gráfico nº 07.

Gráfico 7 - Condições de Trabalho e Planos de Carreira, Cargo e Salários (PCCS) dos Entrevistados



Fonte: Sistematização dos dados da autora (2022)

A formação do vínculo empregatício também no setor público tem acompanhado a nova lógica da administração gerencial. Neste sentido, entende-se que a precarização presente nas relações de trabalho constitui-se pressuposto do neoliberalismo. A reforma administrativa proposta por Fernando Henrique Cardoso em 1995 e idealizada por Bresser Pereira, sob o discurso de que era necessário reformar o Estado para a estabilização econômica e minimização das desigualdades sociais, acabou por onerar o trabalhador retirando dele diversos direitos. Sintetizando, faz-se importante assegurar que a reforma administrativa do Estado contribuiu para a precarização das condições de trabalho também no setor público, atingido pela tercerização e flexibilização. Como assegura Antunes e Druck,

a tercerização é o fio condutor da precarização do trabalho no Brasil, e se constitui num fenômeno onipresente em todos os campos e dimensões do trabalho, pois é uma prática de gestão/organização/controle que discrimina, ao mesmo tempo em que é uma forma de contrato flexível e sem proteção trabalhista, é também sinônimo de risco de saúde e de vida, responsável pela fragmentação das identidades coletivas dos trabalhadores, com a intensificação da alienação e da desvalorização humana do trabalhador, assim como é um instrumento de pulverização da organização sindical, que incentiva a concorrência entre os trabalhadores e seus sindicatos, e ainda a tercerização põe um “manto de invisibilidade” dos trabalhadores na sua condição social, como facilitadora do descumprimento da legislação trabalhista, como forma ideal para o empresariado não ter limites (regulados pelo Estado) no uso da força de trabalho e da sua exploração como mercadoria. (ANTUNES e DRUCK, 2013, p.224)

Pensando nos trabalhadores do SUAS e buscando romper com a lógica da tercerização, a PNAS, dispõe acerca da necessidade de realização de concursos públicos. Em sintonia com

esta proposta, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos no Sistema Único de Assistência Social NOB/RH/SUAS (2011), versa sobre os Os Planos de Carreira, Cargos e Salários (PCCS), como forma de valorização dos profissionais.

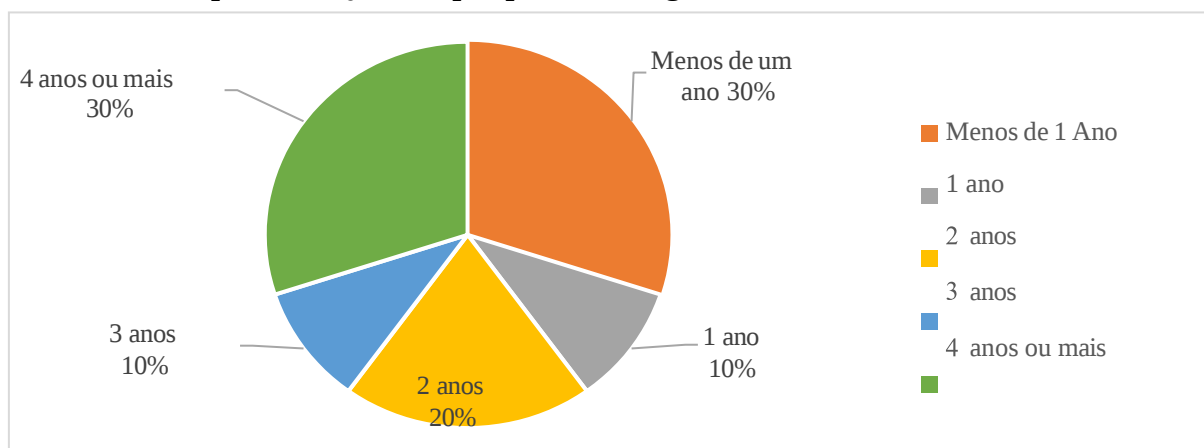
Os PCCS deverão ser instituídos em cada esfera de governo para os trabalhadores do SUAS, da administração direta e indireta, baseados nos princípios definidos nacionalmente. Os planos de carreira, cargos e salários (PCCS) expressam o modo como a administração pública compromete-se com o desenvolvimento profissional dos servidores públicos para melhorar a qualidade dos serviços prestados à população. (BRASIL, 2011).

Para a elaboração dos PCCS, o SUAS, sugere nove (9) princípios, aqui vamos salientar o princípio nº dois (2):

Equivalência dos cargos ou empregos: Para efeito da elaboração dos PCCS, na área da Assistência Social, as categorias profissionais devem ser consideradas, para classificação, em grupos de cargos ou carreira única (multiprofissional), na observância da formação, **da qualificação profissional e da complexidade exigidas para o desenvolvimento das atividades que, por sua vez, desdobram-se em classes**, com equiparação salarial proporcional à carga horária e ao nível de escolaridade, considerando-se a rotina e a complexidade das tarefas, o nível de conhecimento e experiências exigidos, a responsabilidade pela tomada de decisões e suas consequências e o grau de supervisão prestada ou recebida. (BRASIL, 2011, grifos nossos).

No caso dos municípios da amostra, constatou-se que 100% dos responsáveis pelo serviço de acolhimento em família acolhedora, o qual está disposto na PSE de alta complexidade não recebem adicional de complexidade para a realização do trabalho no SFA. Ainda, retornando nas informações do Gráfico (09), e apenas trinta (30%) dos responsáveis pela gestão do serviço de acolhimento em família acolhedora entrevistados são servidores de carreira.

Obviamente é justo que consideremos o avanço da Assistência Social no Brasil, a partir da PNAS, mas para continuar avançando na oferta dos serviços e para a qualificação do trabalho ofertado às famílias e indivíduos faz se importante, ações e abordagens para o seu aperfeiçoamento constante.

Gráfico 8 – Tempo de lotação dos pesquisados na gestão do trabalho

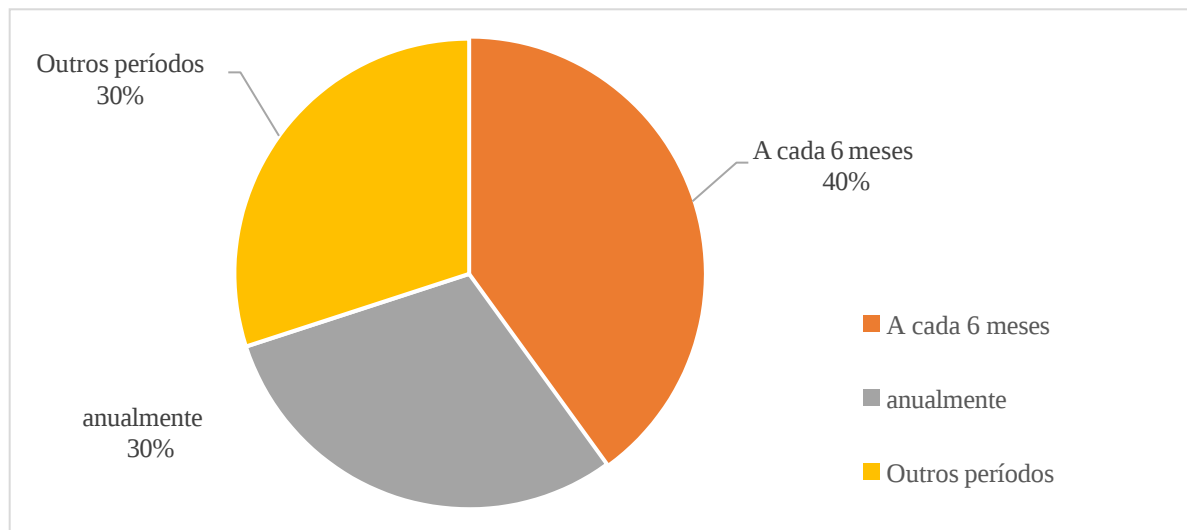
Fonte: Sistematização de dados da autora (2022)

De acordo com, Pinheiro e Campelo, *et al.* (2021) o êxito dos atendimentos realizados às crianças, adolescentes e suas famílias, está condicionado ao vínculo de confiança estabelecido com os profissionais, por isso preconiza-se pela permanência das equipes, e a não rotatividade desses trabalhadores. A PNAS prevê estabilidade da equipe técnica, haja vista que a formação do vínculo garante “às crianças e adolescentes em acolhimento e às famílias, experiências de segurança, continuidade e confiança em suas referências profissionais e afetivas”. (PINHEIRO e CAMPELO, *et al.* 2021, p. 79). Os sujeitos em situação de acolhimento, geralmente são vitimizados pelas violações de direito e as frequentes rupturas de vínculos, assim, as constantes mudanças de equipes servem como reforço negativo, ou seja, o processo evolutivo dos sujeitos esperado no período de acolhimento é prejudicado, pois a troca de profissionais obsta ou inviabiliza o acompanhamento e a elaboração de um plano de atendimento capaz de propiciar o fortalecimento dos laços de afetividade e confiança tão necessários durante o acolhimento.

Analisando os dados pesquisados, constata-se que apenas trinta por cento (30%) dos profissionais estão no cargo a mais de quatro (04) anos, quarenta por cento (40%) estão no cargo a menos de um (01) ano, os outros trinta por cento (30%) estão a um (01) dois (02) e três (03) anos, na gestão dos serviços. A falta de continuidade dos profissionais, seja na gestão ou execução das atividades de alta complexidade, inviabiliza a resolutividade dos casos, seja pela falta de continuidade na elaboração dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), bem como por meio da fragilização e sucateamento dos atendimentos às famílias acolhedoras, famílias de origem, bem como aos acolhidos. Ainda relacionado com os recursos humanos foi buscado identificar as características e periodicidade em que ocorre as capacitações das equipes técnicas que executam o trabalho no serviço de acolhimento em família acolhedora nos municípios

pesquisados, conforme o Gráfico 9.

Gráfico 9 –Capacitação das equipes técnicas dos serviços de acolhimento em família acolhedora



Fonte: Sistematização da autora (2022)

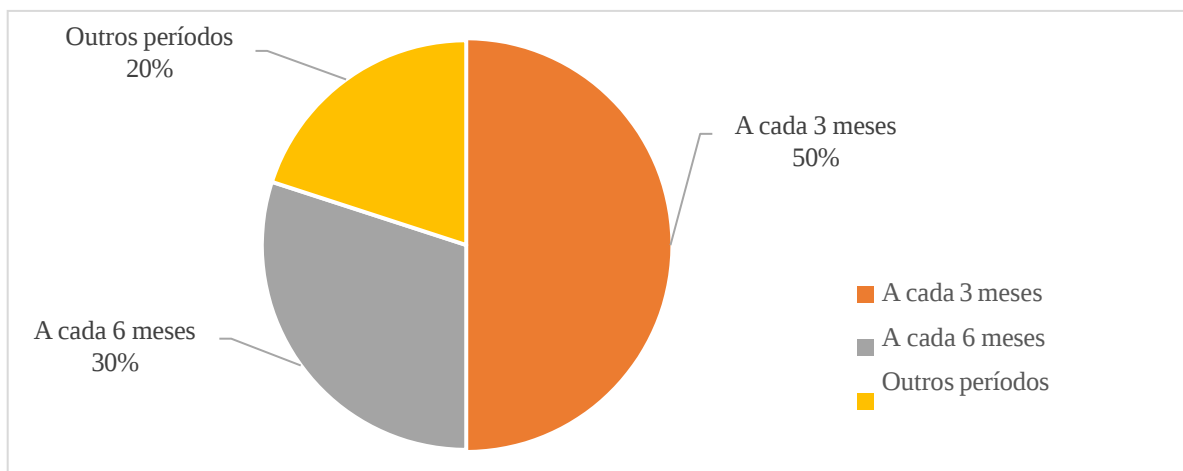
A capacitação das equipes deve ser continuada e repetida a cada vez que outros profissionais venham a compor a equipe e devem contar com a participação de profissionais com experiência no trabalho com famílias, bem como com crianças e adolescentes vítimas de violências.

De acordo com o Pinheiro e Campelo, *et al.* (2021) as equipes lotadas nos serviços de acolhimento em família acolhedora deverão receber capacitação inicial e continuada.

A formação inicial é uma oportunidade de se refletir sobre as especificidades do trabalho no SFA e de se construir consensos entre os membros da equipe. Por exemplo, pode-se trabalhar a desconstrução de ideias pré-concebidas a respeito das famílias em situação de vulnerabilidade social e construir um consenso na equipe para uma atitude de acolhimento, respeito e valorização das famílias. (PINHEIRO e CAMPELO, *et al.* 2021, p.53).

Acerca da periodicidade em que as equipes técnicas do serviço de acolhimento em famílias acolhedoras são capacitadas, quarenta por cento (40%) dos municípios pesquisados informaram que as equipes são capacitadas a cada seis (06) meses; trinta por cento (30%) responderam que participam de uma (01) capacitações por ano e os outros três municípios não especificaram acerca da periodicidade das capacitações.

Buscando entender como e com que frequência são capacitadas as famílias acolhedoras nos municípios estudados, observou-se o que mostra o Gráfico 10

Gráfico 10 – Capacitação das famílias acolhedoras em exercício

Fonte: Sistematização de dados da autora (2022)

A capacitação das famílias acolhedoras para Kreuz e Cerutti, *et al* (2022), se configura enquanto critério obrigatório para todas as famílias interessadas em acolher temporariamente crianças ou adolescentes em suas residências. Para esta mesma autora o processo de capacitação das famílias acolhedoras deve ser continuado. Durante o processo de seleção e habilitação das famílias acolhedoras, ou seja, anterior ao acolhimento, são executadas vinte e uma (21) horas/aulas, divididas por sete (07) módulos, os temas trabalhados estão vinculados aos preceitos legais da medida, dentre outros. Durante todo o período de acolhimento às famílias recebem aulas mensais, e os temas abordados vão ao encontro com as dificuldades levantadas pelas equipes técnicas, através dos atendimentos cotidianos prestados às famílias acolhedoras ou as crianças e adolescentes acolhidos

Acerca dos municípios pesquisados, quanto à metodologia e periodicidade em que as famílias acolhedoras são capacitadas para o acolhimento, cinco (05), ou cinquenta por cento (50%) do total dos pesquisados informaram que as capacitações das famílias acolhedoras ocorrem a cada três (03) meses; trinta por cento (30%) informou que as famílias acolhedoras recebem capacitações a cada seis (06) meses e vinte por cento (20%) dos pesquisados não informaram a periodicidade de capacitação das famílias acolhedoras. Todos os municípios informaram que diversos serviços da rede participam da realização das capacitações das famílias acolhedoras. Pinheiro e Campelo, *et al.* (2021) destaca a importância de que as famílias sejam capacitadas com 20 horas/aulas, porém não especifica em que momento essa capacitação deve ser ofertada.

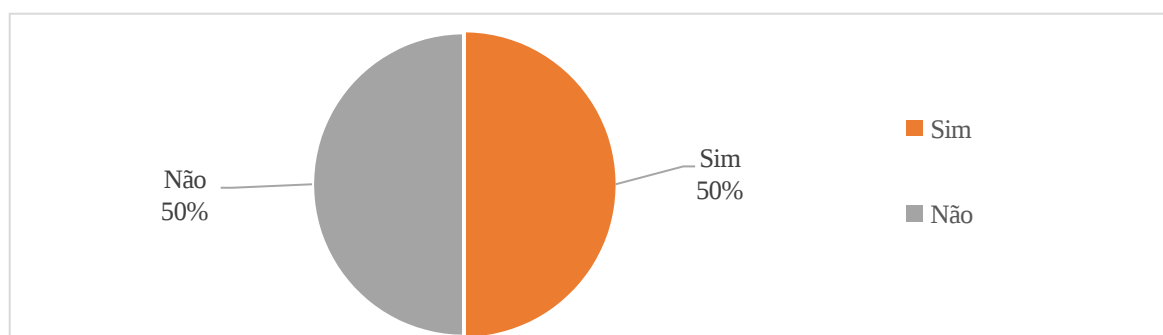
De acordo com Cerutti (2019), é importante que as famílias acolhedoras de crianças de primeira infância de zero a três (00 a 03) anos de idade, sejam treinadas de forma mais intensa,

ao menos a cada dez (10) ou quinze (15) dias, haja vista que esses sujeitos, pelas demandas, apresentam um maior nível de dependência das famílias. Logo o afeto e apego, também são intensos e precisam ser cuidadas, para que a ruptura do vínculo afetivo não se torne traumático ou adoecedor para os envolvidos.

Com relação ao vínculo afetivo estabelecido durante o período de acolhimento familiar, são essenciais para o salutar desenvolvimento, Bronfenbrenner³⁹, um dos grandes mestres da Psicologia contemporânea, afirma que “[...] Para desenvolver-se normalmente, toda criança necessita que alguém seja louco por ela” (Bronfenbrenner, apud Palácios, 2019. s/p). Neste sentido, a família acolhedora precisa ser treinada para demonstrar esse afeto por meio do estímulo, preocupação, e oferecendo-lhe carinho.

Ainda acerca da capacitação os sujeitos foram inquiridos se o município oferta capacitação específica para as famílias acolhedoras, como estratégia de preparação para o acolhimento de adolescentes e jovens, sendo que as respostas estão dispostas no gráfico 11 a seguir.

Gráfico 11 – Capacitação específica das famílias acolhedoras para acolhimento de adolescentes e jovens



Fonte: Sistematização dos dados da autora (2022)

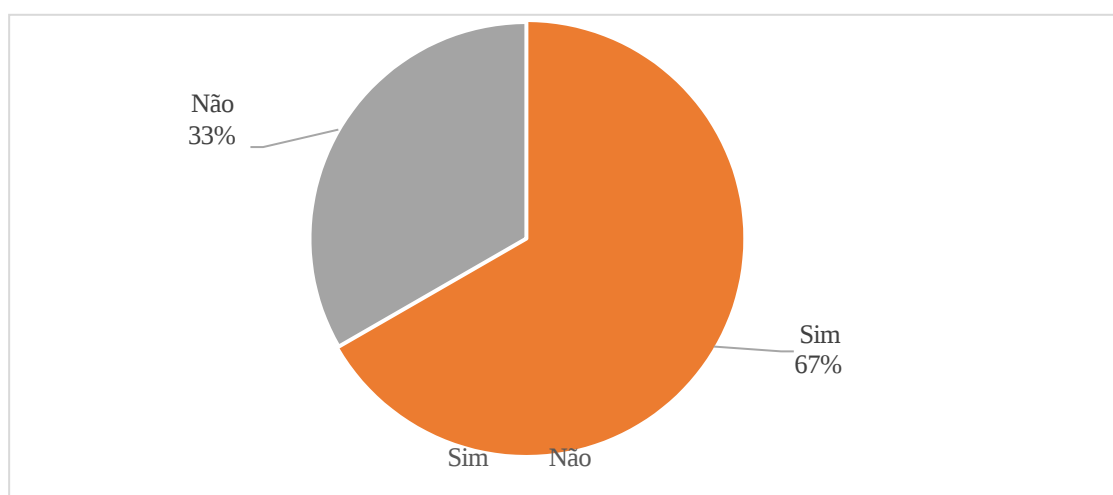
³⁹O Urie Bronfenbrenner (29 de abril de 1917 – 25 de setembro de 2005) psicóloga americana nascida na Rússia cuja principal contribuição foi a teoria da ecologia humana. Descreve as pessoas como seres com características que se desenvolvem de acordo com seu contexto e relacionamento e não como entidades isoladas. Embora ele tenha nascido em Moscou, os pais de Bronfenbrenner se mudaram para os Estados Unidos aos seis anos de idade. Lá, ele estudou música e psicologia na Universidade de Cornell, fez mestrado em Harvard e obteve seu doutorado em psicologia do desenvolvimento na Universidade de Michigan. Urie Bronfenbrenner é especialmente conhecida por sua teoria da ecologia do desenvolvimento humano. Nele, ele disse que as crianças são influenciadas por cinco grupos ou “sistemas”, cada um indo do mais próximo ao mais distante na vida da pessoa. Cada um desses sistemas possui uma série de regras, regras e funções que acabam gerando as consequências do desenvolvimento pessoal. Por outro lado, ao trabalhar com o pesquisador Stephen J Ceci, Bronfenbrenner expandiu sua teoria para incluir a genética comportamental. Ambos os psicólogos apontaram a necessidade de incorporar medidas explícitas para melhorar o desenvolvimento das crianças, uma vez que o comportamento dos sistemas mais próximos de suas vidas desempenha um papel extremamente importante nele. (<https://maestrovirtuale.com/urie-bronfenbrenner-biografia-modelo-ecologico-e-contribuicoes/>).

Existem no Brasil experiências importantes com a inserção e manutenção de adolescentes e jovens em famílias acolhedoras, pode se citar aqui as experiências de Cascavel/PR, Pelotas/RS e Rodeio/SC, (ALORALDO, 2021, p. 143) e acredita-se que a existência de capacitação específica para o acolhimento de adolescentes e jovens auxiliam em alguns casos. Na experiência do acolhimento em família acolhedora em Cascavel- PR, as famílias acolhedoras recebem capacitação específica para promover o acolhimento de adolescentes e jovens, com vistas a trabalhar o preconceito e estigmas em relação à faixa etária, herdados dos antigos sistemas de internação pautados na política “menorista”, bem como o manejo para lidar com esses sujeitos e para isso foi inserido ao programa de capacitação executado no citado município, um módulo de estudo intitulado de: “O acolhimento do adolescente e suas especificidades” (KREUZ, CERUTTI, *et al*, 2022, p. 71).

Vale destacar que de acordo com Aloraldo (2021), Cascavel/PR, é considerado referência em acolhimento familiar na América Latina. Pinheiro e Campelo, *et al.* (2021), faz referência a jovens vivendo em famílias acolhedoras no referido município como forma de divulgar e fomentar a experiência para outras realidades brasileiras.

Acerca dos recursos financeiros repassados aos municípios para a execução do serviço de acolhimento em famílias acolhedoras, considera-se as informações do Gráfico doze (12) a seguir.

Gráfico 12 - Recurso estadual ou federal repassados aos municípios para implantação/implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora nos últimos 05 anos



Fonte: Sistematização dos dados da autora (2022)

De acordo com Cerutti e Cesconeto (2020) constatou-se que em evento internacional de acolhimento familiar, realizado pelo Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, no município

de Camapuã /MS em 2014, o gestor municipal fez a seguinte afirmação: “os custos para manter uma instituição de acolhimento chega a ser mais que o triplo do valor gasto com famílias acolhedoras” (DUAIBI, 2015. p.01). A afirmação do gestor municipal permite a reflexão sobre a implantação e manutenção dos serviços de acolhimento, não apenas como mecanismo de garantia do direito constitucional tipificado no artigo 227 da carta magna de 1988, “o direito à convivência familiar e comunitária”, mas também representa a concretização do princípio da eficiência compreendido na Constituição Federal pela Emenda Constitucional nº 19/1998. Falar em eficiência na administração pública pressupõe que o gestor público deve administrar a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade, visando cumprir as metas estabelecidas. Nesse sentido, afirma-se que

[...] o princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, 2005, p. 84).

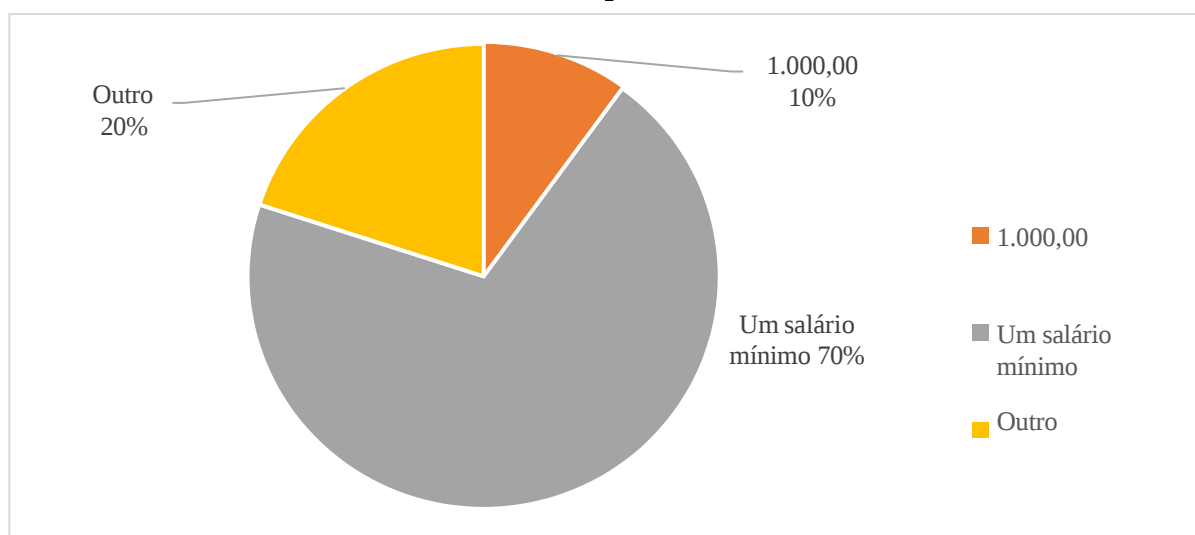
No Brasil a pouca efetividade no serviço de acolhimento em família acolhedora no cumprimento do direito à convivência familiar, pode estar ligado à falta de investimento na família, seja ela a família natural de origem, ou mesmo na família acolhedora. Como demonstrado na pesquisa, há pouco investimentos do governo federal ou estaduais. As respostas apontaram que sessenta por cento (60%) dos municípios não recebem recurso do governo federal nos últimos cinco (05) anos, o município de Fortaleza/CE informou que recebe do governo federal o montante de 10% dos gastos com o Serviço, sendo que a maior fatia de investimento vem através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS); Manaus/AM, informou que recebe setenta por cento (70%) de recurso do governo federal e estadual, destaca-se que o serviço de Manaus é executado de forma indireta por meio de Organização da Sociedade Civil (OSC). Quanto ao município de Capivari/SP, que também é executado através de entidade não governamental, atesta que recebeu recursos estaduais por meio do Fundo Estadual da Criança Municipal (FIA) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS). Analisando os dados, os municípios na sua maioria, informam que os recursos para a execução do serviço de acolhimento em família acolhedora na maioria são acessados via Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) seguido dos de recursos livres, arrecadados no município. O Município, Francisco Beltrão/PR, informou que recebeu recurso federal, porém não informou a porcentagem.

De acordo com a Portaria 223 de 08 de junho de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) fica estabelecido os requisitos relativos à utilização dos recursos do cofinanciamento federal da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o repasse de subsídios financeiros às famílias acolhedoras no âmbito do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

[...] Art. 2º Os recursos do cofinanciamento federal do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade poderão ser utilizados para subsidiar financeiramente as famílias acolhedoras do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, com vistas à manutenção de crianças e adolescentes durante o período de acolhimento. (BRASIL, 2017).

Considerando a necessidade do recurso financeiro para a execução do serviço, foi buscado identificar o valor repassado para as famílias acolhedoras, nos municípios pesquisados, como segue.

Gráfico 13 – Valor do subsídio financeiro repassado às famílias acolhedoras mensalmente



Fonte: Sistematização dos dados da autora (2022)

A possibilidade de remuneração das famílias acolhedoras apresenta-se como um assunto polêmico, haja vista que existe a crença de algumas pessoas poderiam se interessar em participar do serviço com o mero interesse financeiro, por outro lado, também existem aqueles que defendem que considerado a natureza do serviço, ele deve ser voluntário. “A experiência brasileira, até aqui, adotou basicamente o modelo de auxílio financeiro por criança acolhida, sem a criação de vínculos de natureza trabalhista” (KREUZ e CERUTTI, *et al*, 2022, p.94). Em geral, esse valor é estipulado na Lei municipal que regulamenta o serviço no município.

De acordo com Pinheiro e Campelo, *et al.* (2021) o subsídio financeiro consiste em

definir o valor e o índice de reajuste automático do subsídio financeiro destinado ao custeio das despesas da família acolhedora com o acolhido, tais como: alimentação, vestuário, transporte, lazer, entre outros; informar a periodicidade do pagamento do subsídio - valor recebido durante o acolhimento da criança e/ ou adolescente; definir como será efetuado o repasse mensal. Recomenda-se que a lei municipal apresente a previsão de um acréscimo no valor desse subsídio caso a criança e/ou adolescente possua alguma necessidade especial, como situações de deficiência física ou mental, doenças graves, dependência química, entre outras, definindo o responsável por avaliar a pertinência do valor ampliado.

No caso dos municípios pesquisados, todos os serviços repassam um valor em dinheiro para que as famílias possam administrar os gastos com crianças ou adolescentes que acolhem. Assim, constatou-se que 70% dos municípios pesquisados repassam as famílias um (01) salário-mínimo mensal; um município informou que o valor do subsídio financeiro pago a família acolhedora é de um mil reais (R\$1.000,00) e dois municípios embora assegurem que repassam um valor em dinheiro para as famílias acolhedoras, não precisaram esse valor.

De acordo com Kreuz e Cerutti, *et al* (2022), há ainda a possibilidade de outros benefícios serem ofertados às famílias acolhedoras, como cestas básicas, produtos de higiene pessoal e até mesmo isenção da taxa de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel em que exerce o cuidado da criança ou do adolescente. Relacionado aos municípios pesquisados, setenta por cento (70%) asseguram que não dispõem de qualquer forma de incentivo às famílias acolhedoras, vinte por cento (20%) informaram que para além do valor em dinheiro, repassam para as famílias acolhedoras, cestas básicas e produtos de higiene pessoal para o primeiro mês de acolhimento. E por fim, um (01) dos municípios informou que concede a isenção do IPTU para as famílias acolhedoras.

De acordo com a Portaria 223 de 08 de junho de 2017, do (MDS) os municípios para a utilização de recursos do cofinanciamento federal do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o repasse de subsídios financeiros às famílias acolhedoras deverão cumprir com os seguintes requisitos: Instituir em Lei municipal o valor do subsídio a ser repassados às famílias acolhedoras e o valor deverá considerar o número de crianças ou adolescentes sob os cuidados da família, devendo ser pago o valor a partir do primeiro dia em que assume a responsabilidade da guarda e

[...] b) possa ser diferenciado quando a criança ou o adolescente requer cuidados diferenciados, conforme avaliação da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e c) seja proporcional aos dias de permanência da criança ou do adolescente na família acolhedora quando o acolhimento for inferior a 1 (um) mês; II – proceder ao acolhimento da criança ou do adolescente em família acolhedora mediante Termo de

Guarda e Responsabilidade concedido por determinação judicial; III – requisitar da família acolhedora a assinatura de Termo de Adesão e Compromisso no qual deverão constar detalhadamente as suas competências e deveres, destacando que o Serviço possui caráter voluntário e não gerará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional; IV – elaborar em conjunto com os envolvidos no processo de acolhimento o Plano de Acolhimento Individual e Familiar; V – acompanhar sistematicamente as crianças e os adolescentes acolhidos por meio da elaboração mensal de "Relatório Circunstanciado de Acompanhamento" a ser assinado por técnico da equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora [...]. (BRASIL, 2017).

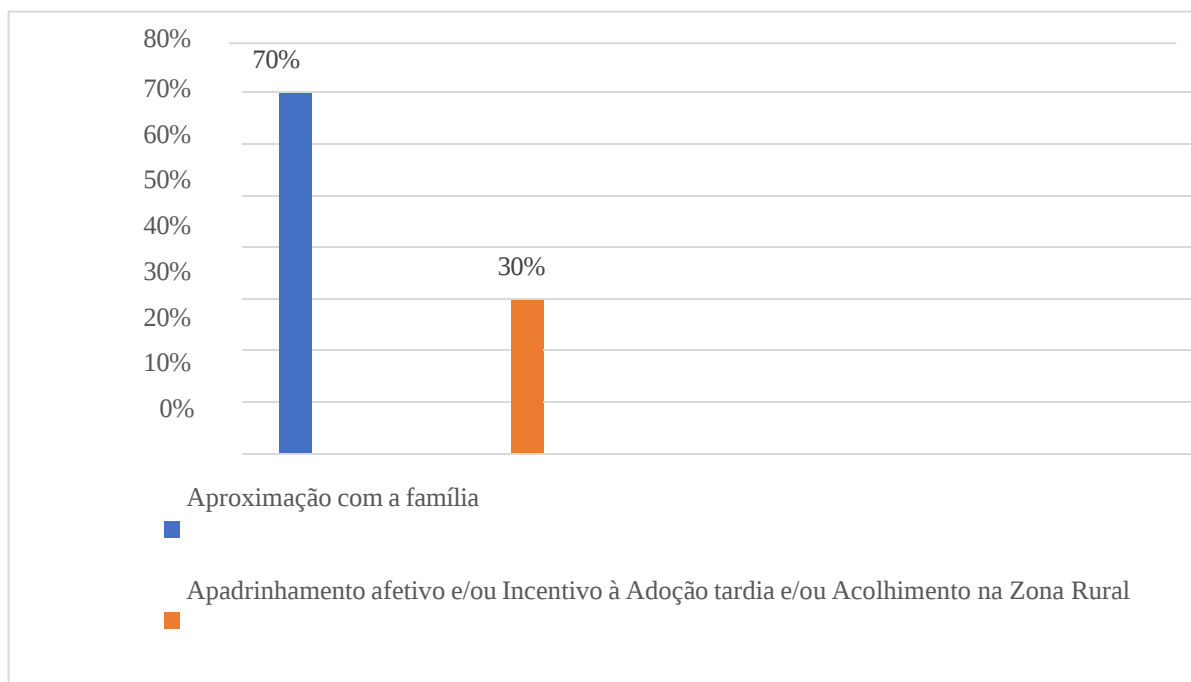
Ainda, acerca do subsídio financeiro foi questionado se os municípios dispõem para as famílias acolhedoras de um valor adicional no caso de acolhimento de adolescentes ou jovens, para essa pergunta cem por cento (100%) responderam que as famílias que acolhem adolescentes recebem o mesmo valor pago aquelas que acolhem crianças.

Faz se importante afirmar que o Censo Suas /2019, informou que existem municípios no Brasil que não repassam subsídio financeiro às famílias acolhedoras, o que se apresenta como negativo, escancarando o retorno ao passado, quando os serviços de acolhimento não eram compreendidos a partir do mecanismo de garantia de direitos, mas como medida de caridade.

3.5 ESTRATÉGIAS PARA GARANTIR O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

O Terceiro EIXO, tratou dos dados compreendidos como estratégias utilizadas para a garantia do direito à convivência familiar dos adolescentes e jovens acolhidos em famílias acolhedoras nos municípios amostra da pesquisa. Também considerou aqui as estratégias utilizadas nos serviços de acolhimento em família acolhedora no sentido de preparar os adolescentes e jovens acolhidos para o desligamento e a vida independente. Quanto as ações realizadas destacam-se,

Gráfico 14 – Ações realizadas no município para propiciar a convivência familiar e comunitária sobretudo dos adolescentes com poucas chances de adoção ou retorno à família de origem



Fonte: Sistematização de dados da autora (2022)

Em relação às atividades realizadas pelos municípios para propiciar a convivência familiar e comunitária dos adolescentes acolhidos, setenta por cento (70%) informaram que realizam aproximação com a família extensa, trinta por cento (30%) contam com o apadrinhamento afetivo e, trinta por cento (30%) realizam ações de incentivo à adoção tardia. Também 30% realizam acolhimento na zona rural como forma de possibilitar a convivência familiar e comunitária daqueles com envolvimento com substâncias psicoativas ou atos infracionais.

Em se tratando da aproximação com a família extensa (Art. 25, ECA), primeiramente cabe conceituar quem é considerado família extensa ou ampliada. Entende-se que é

[...] a que alcança os parentes paternos ou maternos com vínculo de afinidade e afeto com o mirim, conceito que tem utilidade prática. Terceiros como padrinhos e madrinhas não se encaixam nesse conceito, apesar de que, a depender do caso concreto e de modo bem excepcional, podem vir a prevalecer sobre outros de parentesco biológico na hipótese de colocação do mirim em família substituta. (OLIVEIRA, 2020, p.2).

Assim, mesmo antes da aplicação da medida de afastamento da família natural de origem, essa alternativa deve sempre ser buscada. Aqui, estamos nos referindo a adolescentes e jovens em situação de acolhimento em família acolhedora. Ou seja, alguém que se encontra acolhido e sem chance de reintegração à família de origem, assim a busca por pessoas mesmo que padrinhos, madrinhas ou terceiros sem vinculação parental, pode representar uma alternativa válida para a garantia da convivência familiar, devendo sempre ser buscada em detrimento da manutenção no serviço de acolhimento, seja no abrigo institucional ou na família acolhedora, considerando sempre o superior interesse do adolescente ou jovem em análise.

Outra importante estratégia para a convivência familiar e Comunitária, trata-se do apadrinhamento efetivo, estratégia muitas vezes utilizada também pelos abrigos.

Destaca-se que nenhum dos municípios pesquisados apontou para a estratégia do aluguel social ou outra medida de apoio para os adolescentes desligados dos serviços de acolhimento institucional ou familiar.

Acerca do acolhimento em famílias acolhedoras residentes na zona rural, tem se apresentado enquanto alternativa de grande relevância para adolescentes e jovens. De acordo com Kreuz e Cerutti, *et al* (2022) o acolhimento familiar rural apresenta-se como relevante para os adolescentes e jovens com envolvimento em atos infracionais ou mesmo com o uso de substâncias psicoativas (drogas). No município de Cascavel, Estado do Paraná, o primeiro acolhimento de adolescentes em área rural ocorreu em 2013 e posteriormente a medida tem se espalhado pelo Brasil. A especificidade do serviço de acolhimento em família acolhedora na área rural,

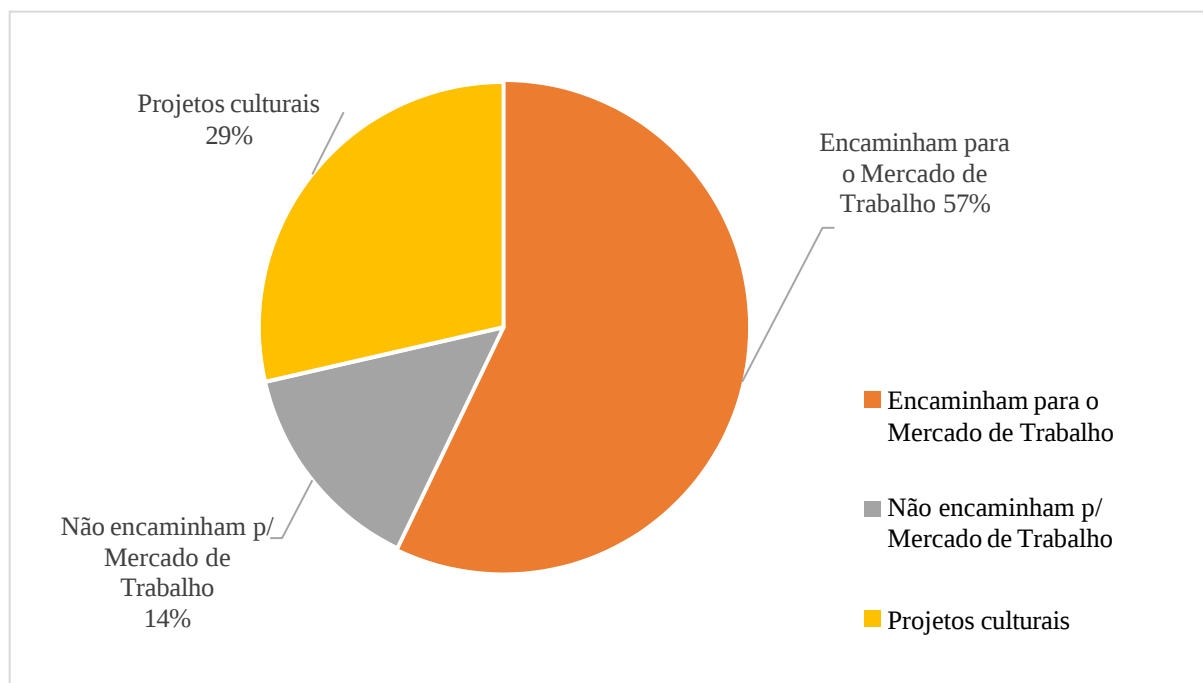
[...] o espaço físico do acolhimento rural permite lazer e diversão, pesca, atividades físicas, banhos de cachoeiras, o que contribui no processo terapêutico, sobretudo dos adolescentes e jovens em tratamento psiquiátrico e abstinentes das substâncias psicoativas. Observou-se, ainda, que a distância geográfica entre o acolhimento rural e a cidade dificulta a evasão, recurso muitas vezes buscado pelo adolescente envolvido com atos infracionais e uso de drogas, quando acolhidos na zona urbana. (KREUZ, CERUTTI, *et al*, 2022, p.112).

Dentre os dez (10) municípios participantes da pesquisa, três (03) contam com o acolhimento em área rural, para adolescentes. Não encontramos neste momento mais estudos acerca desse assunto, contudo o município que iniciou a estratégia assegura êxito no trabalho, atestando que há adolescente que ao completar vinte e um (21) anos, puderam continuar mantendo vínculos afetivos com a sua família acolhedora, como mostra o fragmento do trabalho de doutoramento.

“A minha família acolhedora me concedeu lá um pedaço pra mim construir uma casa. Hoje eu vivo de boa, sossegado no meu canto [...] é muito bonito, já fiz a casa no alto, pra cima de uns eucalipto pra pegar bastante sombra. Falei: Vai ser aqui!” (Jovem Zero Zero Um, *apud* ALORALDO, 2021, p.157).

Embora o acolhimento em família acolhedora configure-se na prática sob as mesmas regras do acolhimento em abrigo institucional, existem comprovações que o modelo pode sim, apresentar resultados que propiciem melhores condições de vida, tanto para crianças, como para adolescentes e jovens. (KREUZ, 2012; VALENTE, 2013; ALORALDO, 2017; FONSECA, 2002; RIZZINI, 2007).

Gráfico 15 - Ações que priorizam o desligamento e a vida independente do adolescente e jovem



Fonte: Sistematização dos dados da autora (2022)

Os municípios pesquisados foram ainda questionados acerca das atividades que os serviços realizam ou encaminham os adolescentes e jovens para prepará-los para a vida independente, e o desligamento do serviço, e assim constatou-se que dos dez (10) municípios pesquisados, oito responderam que encaminham os adolescentes e jovens para serviços de profissionalização, estes mesmos oito (08) municípios afirmam encaminhá-los para o mercado de trabalho e, e realizam atividades de inserção na comunidade, através do contato com amigos, e destes, apenas seis (06) afirmam que os adolescentes e jovens participam de projetos culturais.

De acordo com Silva (2020) o desacolhimento caracteriza-se como o momento

subsequente ao acolhimento, esse último, deve ser o mais provisório possível, como assegura os princípios basilares da medida, provisoriedade e excepcionalidade. O art. 19, parágrafo 2º do ECA assegura o prazo de dezoito meses para o fim do acolhimento.

Nesse sentido, o documento supracitado, assegura em seu artigo 92, inciso VIII, que as entidades responsáveis pelos serviços de acolhimento institucional ou familiar devem inserir em seu cotidiano de intervenções medidas que preconize o preparo gradativo ao desacolhimento, na mesma perspectiva o PNCFC (2006) afirma que os adolescentes, maiores de dezesseis (16) anos que estejam em medida de acolhimento institucional ou em família acolhedora deverão ser inseridos em programas que propiciem o fortalecimento da autonomia, dos vínculos comunitários, bem como qualificação profissional como forma de preparo gradativo para o seu desligamento da medida e para que posteriormente possam exercer a vida adulta de forma segura.

Constata-se dessa forma que o PNCFC apresenta preocupação com essa categoria que tem vivido a realidade da institucionalização e que estão caminhando para a maioridade civil, assim, o citado documento apresenta como alternativas o incentivo ao processo educacional, o empenho com a formação escolar dos adolescentes, bem como, com a inserção destes sujeitos em cursos profissionalizantes como vistas a enfrentar futuramente a vida autônoma e independente, através da inserção no mercado de trabalho. Cabe considerar que no modelo societário em que esses sujeitos estão inseridos a oferta de trabalho é escassa e a mão de obra é abundante, agravando as condições de ingresso e permanência no mercado de trabalho.

O preparo gradativo para o desligamento dos adolescentes por maioridade consiste ainda na necessidade de a entidade de acolhimento promover ações constantes no cotidiano de suas intervenções, como vislumbra outro ponto relevante do PNCFC, com vistas a facultar-lhes a autonomia e a independência para administrar a sua vida fora da instituição ou da família acolhedora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos estudos realizados para a construção deste trabalho, constatou-se que o serviço de acolhimento em família acolhedora enquanto política pública ainda se apresenta como temática que causa estranhamento, embora represente uma alternativa utilizada em diversos contextos e continentes. Seja no Brasil ou em outros países, há relatos de famílias auxiliando outras no cuidado com os filhos, na informalidade e romper com essa informalidade foi o reconhecimento como um serviço socioassistencial na política de assistência social.

As alterações legislativas no Brasil, sobretudo nas últimas décadas do século XXI, têm proporcionado inúmeras discussões sobre a importância da convivência familiar para o desenvolvimento integral do sujeito e por isso o tema acolhimento familiar, ou acolhimento em família acolhedora tem se tornado cada vez mais recorrente.

A elaboração da pesquisa demonstrou um grande problema que envolve a adolescência e juventude afastada de suas famílias naturais, consiste na pouca oferta da República, quarenta (40) municípios do Brasil, de acordo com o Censo/SUAS (2019), implantaram essa alternativa para aqueles que atingem a maioridade civil em situação de acolhimento, pois via de regra, para eles a oportunidade de convivência familiar, quando destituídos do poder familiar ou sem chance de adoção, se torna extremamente insignificante.

Outra reflexão relevante neste contexto é que embora o serviço de acolhimento em família acolhedora tenha se tornado realidade no Brasil, desde 2004 com a entrada em vigência do PNAS, sendo compreendido e determinado enquanto preferencial em detrimento a colocação em abrigos institucionais desde 2009, o grupo coalização pelo acolhimento familiar vinculado ao governo federal, constatou que apenas cinco por cento (5%) do acolhimento no Brasil está organizado em famílias acolhedoras, (PINHEIRO; CAMPELO *et al.* s/p.) ficando os abrigos institucionais com noventa e cinco por cento (95%) das vagas ocupadas por crianças e adolescentes em medida de suspensão ou destituição do poder familiar.

Destaca-se que realizar a pesquisa foi tarefa complexa, pois embora exista diversos estudos sobre o tema, apenas um (01) abordou a modalidade de colocação de jovens em família acolhedora, mas a partir de um viés diferente do que se aventou neste trabalho.

Percebe-se que, a resistência das famílias em acolher ou adotar adolescentes, se mistura a dificuldade de produção teórica sobre o acolhimento desses sujeitos, sobretudo no serviço social. Compreende-se que a resistências refletem os estigmas e preconceitos e a falta de manejo de alguns profissionais, fragilidade da implementação dos serviços socioassistenciais, precarização dos serviços públicos, falta de recursos, entre outros.

Constatou-se que o interesse por estudar as questões que envolvem a adolescência e juventude, é maior na área da psicologia. Esse trabalho, buscou trazer a reflexão para o serviço social, como forma de instigar discussões e aprimorar as medidas adotadas através da PNAS, impulsionando novos estudos e novas estratégias para o cuidado dos adolescentes e jovens, que demandam atenção do SUAS.

Olhando para os fatores limitantes que se apresentam nos municípios que compuseram a amostra deste trabalho, acredita-se que existem dificuldades para a implantação do serviço de acolhimento em família acolhedora para todas as faixas etárias, no entanto, para os adolescentes e jovens os limites se ampliam. Os números levantados apontam que nas cinco regiões estudadas, o número de crianças acolhidas em famílias acolhedoras é superior ao número de adolescentes, sendo que o Censo/SUAS (2019) confirmou esse dado, a nível de Brasil. Apontou ainda, que atualmente encontram-se acolhidos em famílias acolhedoras no país quatrocentos e sessenta e dois (462) adolescentes e em abrigos institucionais estão aproximadamente quinze (15) mil, ou seja, o número de adolescentes acolhidos em famílias acolhedoras é insignificante se comparado ao índice dos acolhidos em abrigos institucionais. Logo, se a lei assegura a preferência do acolhimento em famílias acolhedoras, por que as transferências não ocorrem?

E, quanto aos jovens? O governo federal através do IPEA(2021) demonstrou a grande demanda dos serviços de República, afirmando que essa estratégia não deve considerar apenas os jovens que atingiram 18 anos, mas também àqueles de 16 a 17 anos, prestes a atingir a maioria nas instituições. As estimativas baseadas nas edições do censo SUAS, anteriores há 2019, asseguram, que todos os anos, aproximadamente duas (02) mil vagas, seriam necessárias, para garantir cuidado a estes sujeitos. Assim, pergunta-se, qual o efetivo compromisso governamental com essa categoria?

Pelo viés jurídico e político compreende-se que a família acolhedora também é uma forma de institucionalizar o sujeito, pois todos que nelas estão, encontram-se afastados de suas famílias naturais e possuem um processo judicial em tramitação. Por outro lado, acredita-se nas reformulações legais, (todas ancoradas por pesquisas científicas e estudos diagnósticos) que apontam para a relevância da convivência familiar e comunitária, para o salutar desenvolvimento integral dos sujeitos, igualmente defendida por estudiosos como, (KREUZ, 2012; VALENTE, 2007/2013; ALORALDO, 2017/2021; KREUZ e CERUTTI, el al (2022), seja na família natural, ou na família substituta, na modalidade de guarda ou adoção.

Na prática constata-se que embora a Lei se altere, os resultados estão condicionados a necessidade de quebras de paradigmas. É quase impossível ampliar o número de famílias acolhedoras no Brasil, sem que exista sensibilização da sociedade civil para o reconhecimento

do serviço socioassistencial como uma saída para aqueles que não apresentam condições de se manterem na sua família natural. Mas não apenas isso, é preciso investimento na família em todas as suas configurações, nas estratégias de fortalecimento dos vínculos familiares, através de políticas públicas eficientes.

O acolhimento em família acolhedora enquanto política de Assistência social funciona numa lógica inversa em relação aos serviços do CRAS e CREAS, os quais recebem as famílias que precisam de auxílio. No caso das famílias acolhedoras, o sistema é que precisa realizar a busca de famílias com potencial para cuidar. E isso exige esforço, sensibilidade, preparo dos profissionais, (a crença de que é possível uma família proporcionar cuidado a uma criança, adolescente ou jovem, com os quais não tenha vínculos consanguíneos), e sobretudo compromisso ético.

Considerando particularmente os dados coletados na pesquisa, pode se considerar fatores limitantes para a inserção ou manutenção dos adolescentes ou jovens em famílias acolhedoras, como a irregularidade das capacitações, pois acredita-se que tanto os profissionais como as famílias acolhedoras demandam capacitações ou acompanhamento mais frequentes e próximos. De acordo com os dados, cinquenta por cento (50%) das famílias acolhedoras são capacitadas a cada trinta (30) dias; trinta por cento (30%) a cada 180 dias; e vinte por cento (20%) não informou a periodicidade em que realizam as formações das famílias acolhedoras. Em relação às equipes profissionais, os dados coletados afirmam que as capacitações ocorrem a cada seis meses para quarenta por cento (40%) dos entrevistados, trinta por cento (30%) asseguram que as capacitações ocorrem apenas uma vez por ano, e trinta por cento (30%) não indicou a periodicidade em que ocorrem as capacitações. As normativas e orientações nacionais afirmam a necessidade de capacitações continuadas para os profissionais e 20 horas de capacitação para as famílias acolhedoras, no entanto, não explicita a periodicidade entre uma capacitação e outra, ou ainda se devem ser realizadas antes do acolhimento ou durante o processo em que a família se encontre com a criança ou adolescente.

Quanto aos documentos norteadores para o desenvolvimento do trabalho, os serviços contaram com o Guia de Orientação Técnica para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, o qual foi elaborado em 2009. Neste ano de 2022, a Secretaria Nacional de Assistência Social, lançou material composto de seis cartilhas e intitulados de Guia de Acolhimento Familiar. O lançamento se deu após a aplicação do questionário que possibilitou a pesquisa de campo da referida dissertação.

A falta de parâmetros ou os parâmetros incipientes pode ser compreendido enquanto limitador para o aprimoramento do trabalho nos municípios. Desta forma, constata-se que desde

a implantação da PNAS que reconhece o acolhimento familiar enquanto política pública (2004), apenas em 2009, foram lançadas as Orientações Técnicas. Ou seja, de 2004 a 2009, os municípios implantaram os serviços pautados nos princípios do ECA, que apresenta normas genéricas, que nem sempre consideram as necessidades locais ou regionais.

Quanto às capacitações específica para o acolhimento de adolescentes e jovens, considerando a importância dessa estratégia para trabalhar os preconceitos, estigmas e manejos adequados para lidar com a emergência da adolescência. Tem-se que cinco (05) municípios dos dez (10) participantes, responderam que realizam capacitação específica no intuito de proporcionar o interesse das famílias acolhedoras pelo cuidado de adolescentes e jovens, os outros cinco (05), responderam negativamente.

Outro limitador identificado através da pesquisa, trata-se do pouco investimento do governo federal e ou estadual na implantação ou execução do Serviço, sessenta por cento (60 %) responderam que nos últimos cinco anos, (ou desde a implantação, já que a pesquisa buscou municípios que implantaram o serviço nos últimos cinco (5) anos não receberam nem do governo federal ou estadual, recursos específicos para o acolhimento em família acolhedora. Destaca-se que apenas um o município, informou que recebeu setenta por cento (70%) do investimento com o acolhimento em família acolhedora, mas não detalhou o quanto recebeu de cada ente federado.

Ademais, constata-se que o valor de bolsa-auxílio, repassado às famílias acolhedoras, em alguns casos não atingem um salário-mínimo. Nenhum dos municípios estudados considera as necessidades especiais, para o repasse de subsídio em valor diferenciado. Destaca-se que as cartilhas de Pinheiro e Campelo *et al* (2021), realiza a observação, quanto a necessidade de valores diferenciados para as famílias acolhedoras que acolhem casos especiais. Essa estratégia, pode representar uma possibilidade no fomento de acolhimentos para adolescentes e jovens, tendo em vista que o subsídio de maior valor pode garantir que as famílias acolhedoras proporcionem melhor qualidade de vida a estes sujeitos. A rotatividade das equipes ou dos responsáveis pela execução do Serviço de Acolhimento em família acolhedora, bem como a forma do vínculo empregatício, tratou-se de outro limitador, as ações de alta complexidade empreendidas pelos profissionais exige a criação de vínculos entre equipes e sujeitos atendidos para conhecimento dos casos e aquisição de experiência e vivência tão necessárias para resolutividade das situações complexas. No entanto, constata-se que apenas quatro (04) profissionais estão no cargo a mais de quatro (04) anos, contra seis que ocupam o cargo há menos de três anos. Isso demonstra que as orientações da PNAS, sobre a necessidade de investir em concurso público para a admissão no SUAS, pois para além de demonstrar que apenas três

(03) dos dez (10) pesquisados são cargos efetivos, demonstrou que há transitoriedade de profissionais.

Outra constatação limitante, trata-se da falta de valorização dos profissionais. A PNAS orienta acerca dos PCCS, que os municípios considerem as atividades realizadas com vistas a proporcionar para além de capacitações permanentes, adicional no salário das equipes técnicas por níveis de complexidade, no entanto, entre os dez municípios participantes, em nenhum deles os profissionais do serviço de acolhimento em família acolhedora, possuem PCCS.

Contrapondo as limitações estão as possibilidades. Neste sentido, a elaboração do trabalho, bem como a realização da pesquisa, explicita que o acolhimento familiar para adolescentes e jovens se apresenta como algo em curso no país, e ao menos três experiências tem apresentado resultados satisfatórios do ponto de vista dos sujeitos acolhidos, bem como das famílias acolhedoras e as famílias de origem. E ainda, ele tem sido apontado por profissionais como a melhor alternativa em detrimento da institucionalização. (ALTOÉ, 1990; WEBER *et al.*, 2002; SILVA, 2004).

Para isso é preciso pensar nas possibilidades. A pesquisa traz reflexões importantes, pois a cada limite apontado, cria-se uma possibilidade. Se o formato irregular das capacitações se apresenta como limite, logo, compreende-se que é possível avançar na colocação de adolescentes e jovens em famílias acolhedoras, a partir do aperfeiçoamento das capacitações, tanto dos profissionais, quanto das famílias acolhedoras. Se a pesquisa aponta o baixo investimento do governo federal e estadual para a ampliação da medida nos municípios, é possível realizar o movimento coletivo (seminários, audiências públicas, apresentação de propostas nas conferências municipais, estaduais e nacional) que tragam respostas para tal problemática. Para cada limite, há possibilidades.

A necessidade de discussão acerca dos PCCS, apresenta-se como outra possibilidade. Cabe considerar que o trabalho na alta complexidade, exige muito dos trabalhadores. As orientações técnicas, asseguram que as atividades do serviço de acolhimento são ininterruptas, e para isso a equipe precisa considerar a necessidade de trabalho em horários flexíveis e não comerciais, assim, muitas vezes o que se constata são profissionais que precisam se desdobrar, no caso dos municípios pesquisados, todos trabalham com pouco respaldos, alguns segundo dos dados coletados asseguram que as capacitações ocorrem com pouca frequência e não contam com qualquer adicional de complexidade, nos salários.

Coadunando com essa constatação, sobre a precarização da ocupação das equipes técnicas, Couto *et al* (2010) realizaram pesquisa no âmbito do SUAS que apontou diversos obstáculos para a execução do trabalho dos profissionais. Dentre eles a defasagem nas equipes

técnicas, a fragilidade das estruturas institucionais de gestão, rotinas técnicas e administrativas realizadas por quadro de recursos humanos reduzidos e pouco qualificados. Tudo isso contribuindo para o sucateamento da oferta dos serviços.

Os entrevistados também pontuaram as estratégias executadas pelos municípios estudados para a garantia da convivência familiar para os adolescentes acolhidos que não tenham a oportunidade de adoção ou reintegração à família natural, e fazem isso a partir do apadrinhamento afetivo, da aproximação à família extensa e alguns buscam o acolhimento em famílias acolhedoras na zona rural, sobretudo para aqueles adolescentes com histórico de atos infracionais e uso ou comércio de substâncias entorpecentes.

Este trabalho não tem a pretensão de esgotar o assunto sobre os adolescentes e jovens que demandam proteção do Estado, longe disso. Aventa-se ampliar as discussões em todas as esferas, sobretudo no campo acadêmico. Como apontado por Aloraldo (2021) a adolescência e juventude apresentam-se como a (as) categoria (as) a quem o Estado tem apresentado escassas alternativas.

Destaca-se que esta pesquisa considerou a adolescência e juventude institucionalizadas. Embora, compreenda-se que a institucionalização representa, principalmente a omissão do Estado frente às ações preventivas de apoio às famílias naturais, a fragilidade do sistema educacional formal ou profissionalizante, bem como os problemas de segurança pública. E, mesmo que os adolescentes e jovens tenham sido na última década assunto de emenda à Constituição, na esfera do cotidiano, muito ainda se tem a fazer.

Por fim, concluímos que, além de regulamentações, leis e resoluções, é preciso o compromisso no desenvolvimento de ações pautadas na ética e na empatia, condutas que possam ancorar vínculos socioafetivos, capazes de garantir que os laços biológicos não sejam a única via da afetividade e do cuidado. Considerando a complexidade dos relacionamentos experienciados no SFA, o Estado por meio de seus representantes precisa estar alerta sobre a necessidade de proporcionar aos profissionais e famílias acolhedoras o despertar e o compromisso com a vida desses sujeitos por meio da constante sensibilização para com a temática.

A realização do trabalho também possibilitou a reflexão acerca da necessidade de ampliação das discussões em todos os níveis sobre a provisoriedade do acolhimento do adolescente, pois na prática constata-se que estes encontram dificuldades com o desacolhimento, frente as ínfimas perspectivas de futuro. A escassez das Repúblicas, a falta de interesse dos adotantes e a pouca alternativa para àqueles que atingem a maioridade institucionalizado nos permite constatar a necessidade de abertura das discussões acerca da possibilidade de pensar

jurídica e politicamente o acolhimento dos adolescentes de forma distinta do acolhimento de crianças. A discussão acerca da possibilidade de ruptura com o princípio da provisoriedade no caso do acolhimento dos adolescentes e jovens em famílias acolhedoras poderia representar a efetividade do cumprimento do preceito constitucional de prioridade absoluta, convivência familiar e direito integral. Uma vez que, ao restabelecer o vínculo familiar e comunitário através da família acolhedora, esse possa ser fortalecido e mantido no contexto da vida adulta desses sujeitos. Pois, neste momento tem-se esse direito negado a um expressivo contingente de adolescentes e jovens, que para além da omissão da família natural, padece vítima da omissão e negligência do Estado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBUQUERQUE, Ana Angelica Campelo de, et al. O direito à convivência familiar e comunitária na agenda pública no Brasil. Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério da Cidadania. In: **ANAIS DO III SEMINÁRIO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**, Campinas, SP. 2019

ALORALDO, V, P. **Juventudes em acolhimento familiar: fragilização de vínculos e estratégias de fortalecimento em contexto de capitalismo dependente**. Tese (Doutorado em Serviço Social) -Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, p. 246. 2021

ANTUNES, R.; DRUCK, G. **A Tercerização como regra?** Rev. TST, Brasília, vol. 79, no 4, out/dez 2013. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgclefindmkaj/https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/55995/011_antunes_druck.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/55995/011_antunes_druck.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em 22 de fev. 2023.

ALVES, Roosenberg Rodrigues. Família Patriarcal e Nuclear: Conceito, características e transformações. 2009. 14 f. Artigo (Mestrando) - Curso de História, Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2009.

ANDERSON, Perry. História e lições do neoliberalismo. Em: HOUTAR, François & POLET, François. (Coord.). **O outro Davos: mundialização de resistências e lutas**. São Paulo :Cortez, 2002.

ALTOÉ, S. **Infâncias perdidas**. Rio de Janeiro: Xenon, 1990.

ARIÉS, Philippe. **História social da criança e da família**. Tradução de Dora Flaksman. ed. LCT editora. RJ, 1981.

ARISTÓTELES. O homem é um animal político. In: ARISTÓTELES. **A política**. São Paulo: Martins Fontes, 1991. p. 3-5. (Resumo texto de Aristóteles). Disponível em: <https://farofafilosofica.files.wordpress.com/2018/05/o-homem-c3a9-um-animal-polc3adtico-aristoteles.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2021.

ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio (Orgs.). **Levantamento nacional das crianças adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: Hucitec, 2013.

AZEREDO, Christiane T. de. **O conceito de família: origem e evolução**. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/1610/O+conceito+de+fam%C3%ADlia:+origem+e+evoluc%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 17 abr. 2022.

BARBOSA, Marina. Quase metade dos lares brasileiros são sustentados por mulheres. **Estado de Minas**, 16 fev. 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/02/16/internas_economia,1122167/quase-metade-dos-lares-brasileiros-sao-sustentados-por-mulheres.shtml. Acesso em: 18 jan. 2022.

BARBOSA, M. Y. S. Panorama do Acolhimento Familiar no Brasil. In: ENCONTRO ONLINE DE ACOLHIMENTO FAMILIAR, 2., 2021. **Palestra [...]**. ENAFAM, 2021

BELTRÃO, Pedro Calderan. **Sociologia da família contemporânea**. Petrópolis: Vozes, 1973.

BERNAL, E. M. B. **Arquivos do abandono: experiências de crianças e adolescentes internados em instituições do Serviço Social de Menores de São Paulo (1938 – 1960)**. São Paulo: Cortez, 2004.

BENAKOUCHE, Tamara. Tecnologia é sociedade: contra a noção de impacto tecnológico. **Cadernos de Pesquisa**, v. 17, p. 1-28, 1999.

BRANDESBURG, O.; BISCAIA, P.; PIERTSZAK, S. Crianças abrigadas em casas-lares: estudos sobre os estilos parentais dos pais sociais. In: ENCONTRO PARANAENSE DE PSICOLOGIA, 10., Curitiba, 2002. **Caderno de Resumos** [...]. Curitiba, 2002.

BOCK, A. M. B., & LIEBESNY, B. (2003). Quem eu quero ser quando crescer: um estudo sobre o projeto de vida de jovens em São Paulo. In S. Ozella (Org.), *Adolescência construída: a visão da psicologia sócio-histórica* (pp.203-222). São Paulo: Cortez.

BOWLBY, J. **Apego e perda: separação: angústia e raiva**. Tradução de Leonidas Hegenberg. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004. (v. II, Trilogia Apego e Perda).

BOWBLY, J. **Apego**. Tradução de A. Cabral. São Paulo: Martins Fontes, 1990 [1969]

BOYATZIS, R. E. **Transforming qualitative information: Thematic analysis and code development**. Thousand Oaks, CA: Sage, 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. **Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**. Código Civil. Disponível em:. Acesso em: Out. 2012.

BRASIL. CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; CNAS, Conselho Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes**. Brasília: MDS/SNAS/DPSE, 2009.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, 13 jul. 1990.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Brasil, 1990.

BRASIL. Presidência da República. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, publicada no DOU de 8 de dezembro de 1993.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Brasília, DF, 2004.

BRASIL. **Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Construindo as bases para a implementação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, jul. 2005.

BRASIL. **Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Construindo as bases para a implementação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, dez. 2012.

BRASIL. **Estatuto da Juventude**. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

BRASIL. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB- RH/SUAS**. Brasília, dez. 2006.

BRASIL. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS NOB- RH/SUAS**. Brasília, dez. 2011).

BRASIL. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília/DF. Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, 2009. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf. Acesso em: 17 fev. 2022.

BRASIL. Resolução nº 023, de 27 de setembro de 2013. Aprovar critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada e do Reordenamento de Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens de até vinte e um anos, no âmbito dos municípios e Distrito Federal. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-no-23-de-27-de-setembro-de-2013/#:~:text=Aprovar%20crit%C3%A9rios%20de%20elegibilidade%20e,dos%20munic%C3%ADpios%20e%20Distrito%20Federal>. Acesso em: 03 de nov. de 2022.

BRASIL. **Resolução nº71, de 15 de julho de 2011**. Dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em acolhimento e dá outras providências. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas-busca/norma/723#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%2071%2C%20DE%2015,acolhimento%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs>. Acesso em 03 de nov. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Criação do Serviço de Colocação Familiar, junto aos Juízos de Menores. Lei 560/49 | Lei nº 560, de 27 de dezembro de 1949. Disponível em: <https://governo-sp.jusbrasil.com.br/legislacao/225154/lei-560-49>. Acesso em 03 de nov. 2022

BRASIL. Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre entrega voluntária, destituição do poder familiar, acolhimento, apadrinhamento, guarda e adoção de crianças e adolescentes. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm. Acesso em: maio 2022.

BRASIL. Recomendação Conjunta nº 1 de 16 de abril de 2020. Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento, no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid-19), em todo o território nacional. CNJ; CNMP. Ministério da Cidadania; MMFDH. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/REC/recomendacao-conjunta-01-20-MC.htm#:~:text=RECOMENDA%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%201%2C%20DE%20201,nacional%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: Abr. 2022.

BRASIL. CENSO SUAS, 2019. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagirmsps/portal-censo/>. Acesso em 03 de nov. 2022.

BRASIL; CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Diagnóstico sobre o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento. Brasília: CNJ, 2020.

BRASIL. Resolução Nº 289 de 14/08/2019. Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2976>. Acesso em: maio 2022.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm> Acesso em: maio 2022.

BRASIL. Portaria nº 223, de 8 de junho de 2017. Dispõe acerca da utilização dos recursos do cofinanciamento federal da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para o repasse de subsídios financeiros às famílias acolhedoras no âmbito do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Disponível em: <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-223-de-8-de-junho-de-2017/#:~:text=Disp%C3%B5e%20acerca%20da%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20dos,de%20Acolhimento%20em%20Fam%C3%ADlia%20Acolhedora>. Acesso em 03 de nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.** Políticas públicas para a primeira infância. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015018/2016/lei/l13257.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%20estabelece%20princ%C3%ADpios,e%20diretrizes%20da%20Lei%20n%C2%BA. Acesso em: Jan. 2022.

BRASIL. CNAS. CNAS aprova Proposta Orçamentária da Assistência Social para 2021. Brasília, DF. 2020. Disponível em: <https://www.blogcnas.com/post/cnas-aprova-proposta-or%C3%A7ament%C3%A1ria-da-assist%C3%Aancia-social-para-2021>. Acesso em: 03 de .nov.2022

BRASIL. Portaria Nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019. Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual. Disponível: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.362-de-20-de-dezembro-de-2019-234966986>. Acesso em: 03 de nov.2022.

BRASIL. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Relatório da IV Conferência Nacional de Assistência Social.** Brasília, DF: Autor. 2003.

_____. MDS. CONANDA. CNAS. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. UNICEF, 2006. Disponível em:< <http://www.mds.gov.br/assistenciasocial/secretaria-nacional-deassistencia-social-snas/livros/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-2013-pncfc>>. Acesso em: ago. 2022

_____.Lei n. 12.010, de 3 de agosto de 2009a. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2 >. Acesso em: fev. 2022.

BEZERRA, Juliana. Era Napoleônica. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/era-napoleonica/#:~:text=C%C3%B3digo%20Civil%20Napole%C3%B4nico&text=O%20C%C3%B3digo%20Civil%20estabeleceu%20a,e%20eliminava%20os%20privil%C3%A9gios%20feudai>

s.Acesso em: 03 de nov. de 2022

BRONZO, C.; VEIGA, L.da. Intersetorialidade e políticas de superação da pobreza: desafios para a prática. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, n. 92, 2007.

CABRAL, C. (2004). Perspectivas do acolhimento familiar no Brasil. In C. Cabral (Ed.) *Acolhimento familiar. Experiências e perspectivas* (pp. 10-17). Rio de Janeiro, RJ: UNICEF.

CAMPOS, Marta Silva; MIOTO, Regina Célia Tamaso. Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira. **Ser Social**, n. 12, p. 165-190, 2009. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12932/11288. Acesso em: 2 de maio 2021.

CAMPOS, S, R; GOTO, T, A. **Os conflitos e valores na juventude: Transição para a maturidade**. Revista da Abordagem Gestáltica - XXIII(3): 350-361, set-dez, 2017. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rag/v23n3/v23n3a11.pdf](http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rag/v23n3/v23n3a11.pdf). Acesso em: 03 de nov. 2022.

CAMIMURA, L. Motivos do acolhimento de crianças e adolescentes refletem problemas sociais. Conselho Nacional de Justiça. 2022. Disponível em : <https://www.cnj.jus.br/motivos-do-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-refletem-problemas-sociais/>. Acesso em: 03 de nov. 2022

CASCADEL. **Lei nº 4466/2006, de 26/12/2006**. Dispõe sobre implantação do Programa e guarda subsidiada para crianças e adolescentes em situação de risco social, denominado Programa Família Acolhedora e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cascavel/lei-ordinaria/2006/446/4466/lei-ordinaria-n-4466-2006-dispoe-sobre-implantacao-do-programa-de-guarda-subsidiada-para-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-risco-social-denominado-programa-familia-acolhedora-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 26 jan. 2022.

CASCADEL. Lei nº 6286/2013, de 22/10/2013. Dispõe sobre a implantação de bolsa auxílio para o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, inseridas o serviço de acolhimento em família acolhedora e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cascavel/lei-ordinaria/2013/628/6286/lei-ordinaria-n-6286-2013-dispoe-sobre-a-implantacao-de-bolsa-auxilio-para-o-acolhimento-de-criancas-e-adolescentes-em-situacao-de-risco-pessoal-e-social-inseridas-no-servico-de-acolhimento-em-familia-acolhedora-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 26 jan. 2022.

CASCADEL. **Lei nº 6831/2018, de 09/04/2018**. Reformula o serviço de acolhimento familiar. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cascavel/lei-ordinaria/2018/684/6831/lei-ordinaria-n-6831-2018-reformula-o-servico-de-acolhimento-familiar-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 9 nov. 2021.

CARVALHO, Luciene Ferreira Mendes de. **A Proteção Social e a Família na Realidade Brasileira**. Unesp.br, s.d. Disponível em: https://www.franca.unesp.br/Home/stae/eixo3_005.pdf. Acesso em: 2 maio 2021.

CAVALCANTI, João Paulo Lima; PAULA, Milka Pâmela Cavalcanti de;. Relações não monógamas sob a ótica da anomia de Durkheim: A diluição do princípio da monogamia no direito de família. **IBDFAM**, 23 jun. 2020. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/artigos/1488/Rela%C3%A7%C3%B5es+n%C3%A3o+mon%C3%B3gamas+sob+a+%C3%B3tica+da+anomia+de+Durkheim:+A+dilui%C3%A7%C3%A3o+do+princ%C3%ADpio+da+monogamia+no+direito+de+fam%C3%ADlia>. Acesso em: 12 fev. 2022.

CERUTTI, N. E. F. **O serviço de acolhimento familiar no município de Cascavel/PR: o caso do programa Família Acolhedora.** Disponível em: <https://silio.tips/download/o-servico-de-acolhimento-familiar-no-municipio-de-cascavel-pr-o-caso-do-programa>. Acesso em: 10 jan. 2022.

CERUTTI, N. E. F. **O Trabalho de formação das famílias acolhedoras: interface entre o serviço social e a psicologia.** In: II CONGRESSO INTERNACIONAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR (CIAF), Curitiba/PR, (2019). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=pOhE6R4i-pY&t=93s>. Acesso em: 08 out. de 2022.

CERUTTI, N. E. F.; CESCO NETO, E. A. Acolhimento do jovem em família Acolhedora. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 17., 2020. **Anais [...]**. 2020 [Online]. Disponível em: https://cidh2020.files.wordpress.com/2021/08/artigos_gt_03_09.pdf. Acesso em: 8 jan. 2022.

CERUTTI, N. E. F.; CESCO NETO, E. A. O contexto do (des)monte da política de fortalecimento do direito a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes e seu aguçamento na pandemia de Covid-19. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 10., 2021, São Luís. **Anais [...]**. UFMA, São Luís, 2021 [Online].

CHAGAS, E. F. **O Método Dialético de Marx: Investigação e Exposição Crítica do Objeto.** Unicamp, 2012.

CERQUEIRA, Daniel Ricardo de Castro. Causas e consequências do crime no Brasil. Rio de Janeiro: BNDES, 2014. 196 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Instrução Normativa nº 3, de 3 nov. 2009.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/835>. Acesso em: 23 abr. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).** Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 2 maio 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009.** CNAS/CONANDA – Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2009.

COUTO, B. R.; YAZBEK, M. C.; RAICHELIS, R. A. O Sistema Único de Assistência Social no Brasil: uma realidade em movimento. São Paulo: Cortez, 2010.

COSTA N. R. A., & ROSSETTI-FERREIRA M. C. (2009). Acolhimento familiar: Uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 22, 111-118.

CURY, Munir (Coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 9. ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

CORREA, Mariza. Repensando a família patriarcal brasileira. Campinas, UNICAMP 1981.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. 11. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

DRAIBE, S. M. As políticas sociais brasileiras: Diagnósticos e perspectivas. *In: PEA/PLAN para a década de 90: Prioridades e perspectivas de políticas públicas*, 1, 65, Brasília, mar. 1990.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo I** Maria Sylvia Zanella Di Pietro. - 29.ed. Rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2015.

DORNELES, Alexia. **Viagem de volta ao passado: a (des)proteção social na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes**. 2018. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Escola de Humanidades, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Porto Alegre, 2018.

DUAILIBI, Marcelo. **Família acolhedora custa três vezes menos que abrigos**. Disponível em: <<https://tj-ms.jusbrasil.com.br/noticias/256167743/familia-acolhedora-custa-tres-vezes-menos-que-abrigos>> acesso em: 05 novembro. 2019.

DRUCKER, Peter. O futuro já chegou. **Revista Exame**, v. 22, n. 3, 2000.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Tradução de Leandro Konder. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1984. (Coleção Perspectivas do homem, v. 99, série ciências sociais).

FAMÍLIA ACOLHEDORA. Benefícios econômicos para a gestão municipal. disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/informacao/vantagens-economicas-para-os-municipios/> acesso em: 20 de out, 2022

FAORO, R. A aventura liberal numa ordem patrimonialista. *Revista USP*, [S. l.], n. 17, p. 14-29, 1993. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i17p14-29. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/25950>. Acesso em: 31 jan. 2022.

FIUZA, S. C. R., & Costa, L. C. (2015). O direito à assistência social: O desafio de superar as práticas clientelistas. *Serviço Social em Revista*, 17(2),64-90.

FONSECA, Cláudia. Olhares antropológicos sobre a família contemporânea. **O lugar da família na ciência contemporânea: desafios e tendências na pesquisa**. Congresso Internacional Pesquisando a Família, Florianópolis 24-26 de abril, 2002.

FONSECA, C. Caminhos da adoção. São Paulo: Cortez, 2002.

GALVANI, Giovanna. Ministério da Educação prevê corte de R\$ 4,2 bilhões para 2021..*Carta Capital*. agosto de 2020. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/carta-capital/ministerio-da-educacao-preve-corte-de-r-42-bilhoes-para-2021/>. Aceso em 02 de nov. 2022.

GIL, Antonio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GONÇALVES, Elinalda, J. **Sistema Único de Assistência Social: O Desafio da Intersetorialidade**

na PNAS. 2012. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) Universidade Federal da Paraíba. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social. João Pessoa, 2012.

GUEDES, Olegna de Souza; DAROS, Michelli Aparecida. O cuidado como atribuição feminina: contribuições para um debate ético. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 12, n. 1, p. 122-134, jun./dez. 2009. Disponível em: <https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/10053/8779>. Acesso em: 15, nov. 2021.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de Capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2007.

IANNI, Octávio. **Teorias da globalização**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

JESUS. N.F. O MOVIMENTO NACIONAL DE MENINOS E MENINAS DE RUA (MNMMR) II Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua”, planejado e coordenado pelas próprias crianças e adolescentes, realizado em Brasília, em maio de 1989.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos da Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

KREUZ, Sérgio Luiz. Direito à Convivência Familiar da Criança e do Adolescente: Direitos Fundamentais, Princípios Constitucionais e Alternativas ao Acolhimento Institucional. Curitiba: Juruá, 2012.

KREUZ, S, L.; CERUTTI, N.E.F.; VELASCO, C.F, B. **Acolhimento Familiar: Uma alternativa ao Direito à convivência familiar da criança e do adolescente**. Curitiba, Juruá, 2022.

LICIO, E, C. et al. **Filhos "cuidados" pelo estado: o que nos informa o relatório do ipea sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes**. Brasília, DF: IPEA, 2021.

LIMA, A evolução no conceito de família: a família como instrumento na busca da felicidade. **Conteúdo Jurídico**, Capibaribe-PE, 2016. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47369/a-evolucao-no-conceito-de-familia-a-familia-como-instrumento-na-busca-da-felicidade#:~:text=N%C3%A3o%20existia%20no%20C%C3%B3digo%20Civil,comunidade%20de%20ascendentes%20e%20descendentes>. Acesso em: 12 mar. 2022.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Direito ao estado de filiação e direito à origem genética: uma distinção necessária. **Conselho da Justiça Federal**, Brasília, out./dez. 2004. Disponível em: <http://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/633/813>. Acesso em: 30 dez. 2014.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. A paternidade socioafetiva e a verdade real. **Revista CEJ**, Brasília, p. 15-21, jul./set. 2006.

LUNA, M. Panorama do Acolhimento Familiar na América Latina. In: ENCONTRO ONLINE DE ACOLHIMENTO FAMILIAR, 2., 2021. **Palestra** [...]. ENAFAM, 2021.

MACHADO, Gabriela Soares Linhares. Dos princípios constitucionais e infraconstitucionais

aplicáveis ao Direito de Família: Repercussão na relação paterno-filial. **IBDFAM**, 17 dez. 2012. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/artigos/865/Dos+princípios+constitucionais+e+infraconstitucionais+apli#:~:text=Para%20Paulo%20Lôbo%2C%20destacamentoe%20melhor%20interesse%20da%20criança>. Acesso em: 3 maio 2021.

MAESTRO VIRTUALE. **Urie Bronfenbrenner: biografia, modelo ecológico e contribuições**. Maestro virtuale, s/a. Disponível em: <https://maestrovirtuale.com/urie-bronfenbrenner-biografia-modelo-ecologico-e-contribuicoes/>. Acesso em: 03 de nov. de 2022.

MAGALHÃES FILHO, Francisco de B.B. *História Econômica*. São Paulo: Sugestões Literárias, 1970.

MAGNO, A. B; MONTENEGRO, E. Os órfãos do Brasil. Brasília, Correio Brasiliense, 9 de janeiro de 2002.

.MANDELBAUM, Belinda. **É hora de rever o conceito de família desestruturada**. <http://ideiasmutaveis.blogspot.com/2010/11/texto-das-quintas-series.html>. acesso em 22-10- 2022

MARCASSA, Luciana. A origem da família, da propriedade privada e do Estado – Friedrich ENGELS – UNICAMP. Disponível e: [file:///C:/Users/junio/Downloads/2074%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/junio/Downloads/2074%20(1).pdf). Acesso em: 03 de nov. de 2022

MARCÍLIO M.L. **A Roda dos Expostos e a Criança Abandonada na História do Brasil: 1726-1950**. In: *História social da infância no Brasil*. São Paulo: Cortez; 2016.

MARTINEZ, A. L. M.; SILVA, A. P. S. O momento da saída do abrigo por causa da maioridade: a voz dos adolescentes. **Psicologia em Revista**, Belo Horizonte, v. 14, n. 2, p. 113-132, dez. 2008.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. Tradução de Sueli Tomazini Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM, 2009.

MARX, Karl. *Manuscritos econômicos filosóficos*. São Paulo: Martin Claret. (Coleção a Obra-Prima de cada autor), 2001

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Secretaria de Políticas de Saúde. Brasília, DF, 2002. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 26 jan. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. **ADOÇÃO - SNA detalha estatísticas da adoção e do acolhimento**. 1º jun. 2020. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/2020/06/308/>. Acesso em: 26 jan. 2022.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde**. 12.ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Família e serviço social: contribuições para o debate. **Revista de Serviço Social & Sociedade**, n. 55, p. 114-130, 1997.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Processos de responsabilização das famílias no contexto dos serviços públicos: notas introdutórias. In: SARMENTO, Hélder Boska de Moraes (Org.). **Serviço**

Social: questões contemporâneas. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2012. v. 1, p. 125- 138.

NETTO, José Paulo. **Entrevista**. 25 mar. 2020. Disponível em: https://m.facebook.com/watch/?v=538579873460566&_rdr. Acesso em: 1º maio 2021.

NODDINGS, Nel. **O cuidado:** uma abordagem feminina à ética e à educação moral. São Leopoldo: Unisinos, 2003.

NORONHA, Maressa Maelly Soares; PARRON, Stênio Ferreira. **A evolução do conceito de família**. s.d. Disponível em: http://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20170602115104.pdf. Acesso em: 1º maio 2021.

OLIVEIRA, Carlos Eduardo. **Princípio da prioridade relativa da família natural : Diretrizes para as soluções de conflitos e para o legislador**. Senado Federal. Brasília, 2020. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td287>. Acesso em 01 de fev. 2023.

OZELLA, S. (Org.). **Adolescência construída: a visão da psicologia sócio-histórica**. São Paulo: Cortez, 2003.

PALACIOS, Jesús. Universidade de Sevilla. Acolhimento familiar: os vínculos afetivos na vida cotidiana. Espanha. In: **ANAIS DO III SEMINÁRIO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**, CAMPINAS, SP. 2019

PARRA, J. **O Estatuto da Juventude Comentado**. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/pmc/estatuto_da_juventude_comentado.pdf. ACESSO EM; 16-10-2022

PENA, Rodolfo F. Alves. "O que é Neoliberalismo?"; **Brasil Escola**. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/o-que-e/geografia/o-que-e-neoliberalismo.htm>. Acesso em 22 de outubro de 2022.

PERES, Luciana C. Entre o acolhimento institucional e a vida adulta: uma análise do processo de transição. Tese. (Doutorado em Psicologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Instituto de Psicologia Programa de Pós-Graduação em Psicologia, julho. 2018.

PEROSINI, G. L. (2018). A revolução industrial e sua influência na reestruturação da vida familiar. **RELACult - Revista Latino-Americana De Estudos Em Cultura E Sociedade**, 3(3). <https://doi.org/10.23899/relacult.v3i3.435>

PEREIRA, Juliana.M.F; NERIS. M. de Souza; MELO, Ana A.A.C. O direito à convivência familiar e comunitária na agenda pública no Brasil. In: **Anais do III Seminário Internacional de Acolhimento Familiar**. Campinas/SP. 2019.

PETRINI, J. C. **Pós-modernidade e família**. Bauru: Edusc, 2003

PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Ed.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil** [The art of governing children: the history of social policies, legislation and child welfare in Brazil]. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/CESPI/USU/AMAI, 1995.

PRATTA, Elisângela, M.M; SANTOS, Manoel Antonio dos. Família e adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros. Repositório da USP. Ano: v. 12, n. 2, p. 247-256, maio/ago. 2007. Disponível: <https://repositorio.usp.br/item/001648091>. Acesso em 03 de nov. 2022.

PINHEIRO, A.; CAMPELO; A.A.; VALENTE, J. (orgs.) **Guia de Acolhimento Familiar** – Orientações para implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora. São Paulo; IFH, 2021, (06 cadernos) Disponível em: <https://familiaacolhedora.org.br/formacao/guia-de-acolhimento-familiar/>. Acesso em: 03 de nov. 2022.

PINHEIRO, A.; CAMPELO; A.A.; VALENTE, J. (orgs.) **Guia de Acolhimento Familiar** - Orientações para implementação do serviço de acolhimento em família acolhedora. Caderno 1- O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. São Paulo; Instituto Fazendo Historia, 2021.

QUINTANEIRO, Tania. **Um toque de clássicos** – Marx | Durkheim | Weber. Editora UFMG, 2003.

RICHMOND, M. E. **Diagnóstico Social**. Tr. José Alberto de Faria, Lisboa: Instituto Superior de Higiene Dr. Ricardo Jorge, 1950.

RIZZINI, Irene (coord.); BAPTISTA, Rachel; NAIFF, Luciene; RIZZINI, Irma. Acolhendo crianças e adolescentes: experiência de promoção de direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo, Ed. Cortez; Brasília, DF; UNICEF; CIESP; Rio de Janeiro, RJ: PUC-RIO, 2007.

ROCHA, Patricia Jovasque. **Acolhimento institucional e reintegração familiar a partir do olhar de adolescentes que vivenciaram o fenômeno**. 2015. 141 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2015. Disponível em: http://w3.ufsm.br/ppgp/images/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Patricia.pdf. Acesso em: 18 mar. 2022.

SANTOS, André Araújo. **Quem ampara a infância trabalha pela pátria: o instituto de proteção e assistência à infância da Bahia pela criança e pela pátria - 1903-1923**. Disponível em chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.escoladeconselhospe.com.br/site/wp-content/uploads/2020/11/2-1364957912_ARQUIVO_anpuh2013.pdf acesso em 16-10- 2022

SAES, Décio Azevedo Marques de. **Cidadania e Capitalismo** (Uma abordagem teórica). Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo. s.d. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/saescidadania.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2022.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez. 2007.

SARTI, Cynthia Andersen. **A família como espelho – um estudo sobre a moral dos pobres**. Campinas: Autores Associados, 1996.

SILVA, L. M. P. (Org.). **Violência doméstica contra crianças e adolescentes**. Universidade de Pernambuco, UPE, 2002.

SILVA, Enid Rocha Andrade (Coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária: os**

abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília, IPEA / CONANDA, 2004.

SILVA, Cláudia Maria da. Indenização ao filho: descumprimento do dever de convivência familiar e indenização por danos à personalidade do filho. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre: Síntese/IBDFAM, v. 6, n. 25, p. 122- 147, ago./set. 2004

SILVA, Izabella.R. **Caminhos e (des) caminhos do plano nacional de convivência familiar e comunitária: a ênfase na família para a proteção integral de crianças e adolescentes**. 2010. 149 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) -Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, 2010.

SILVA, Roselani Sodré da; SILVA, Vini Rabassa da. Política Nacional de Juventude: trajetória e desafios, Caderno CRH, Salvador, v.24, n.63, p.663-678, 2011. Disponível em: . Acesso em: Jun. 2022.

SILVA, I. R. da. Participação popular e controle democrático das políticas de infância e adolescência. In: FÁVERO, E. T; PINI, F.R. O; SILVA, M. L.O. **ECA e a Proteção Integral de Crianças e Adolescentes**. São Paulo: Cortez, 2020. p. 147–162.

SNA, Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento; CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Serviço de acolhimento por região. Disponível em: . Acesso em: fev. 2022

SOARES, Ricardo Pereira. **A Concepção de Família da Política de Assistência Social – Desafios à Atenção às Famílias Homoparentais**. 2012. 119 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2012.

SOARES, Thamires Pinto. **Perspectivas de profissionais dos serviços de acolhimento institucional sobre o direito à convivência familiar e comunitária**. 2016. 138 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal, 2016.

TEIXEIRA, Solange Maria. Família na política de assistência social: avanços e retrocessos com a matricialidade sociofamiliar. **Revista de Política Públicas**, São Luís, jul./dez. 2009.

TEIXEIRA, Solange Maria. A família na trajetória do sistema de proteção social brasileiro: Do enfoque difuso à centralidade na Política de Assistência Social. **Revista Emancipação**, Ponta Grossa, v. 10, n. 2, p. 535-549, jul./dez. 2010.

THUSWOHL Maurício. Por um fio. O desfinanciamento da saúde pública promovido por Michel Temer e Jair Bolsonaro arrasta o SUS para a UTI. **Correio Brasileiro**. Julho de 2022. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/por-um-fio/>. Acesso em: 02 de nov. 2022.

VALENTE, Jane. **Família acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. 8. ed. São Paulo: Paulus, 2013. Disponível em: <https://www.relaf.org/materiales/familia-acolhedora.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2022.

VALENTE, Jane. Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo: Paulus, 2013.

VALE, E.G.H. **Princípio do melhor interesse da criança**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/81317/principio-do-melhor-interesse-da-crianca>. Acesso em: 16 de out. de 2022

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

VIEIRA, Marcelo de Mello. **Direito de crianças e de adolescentes à convivência familiar**. Dissertação de Mestrado; UFMG; Belo Horizonte; 153; 2014

VIGOTSKI, L. S. **Imaginação e criação na infância**: ensaio psicológico (A. L. Smolka, Apres. e Com.). São Paulo: Ática, 2009.

WAZLAWICK, Aline. **As diferentes configurações familiares**: desafios para a convivência e a educação. 2017. 82 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Ijuí, 2017. Disponível em:
<https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/6132/Aline%20Wazlawick.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 mar. 2022.

WEBER, L. N. D.; VIEZZER, A. P.; GALVÃO, A.; PAVEI, C.; MARUO, K.;

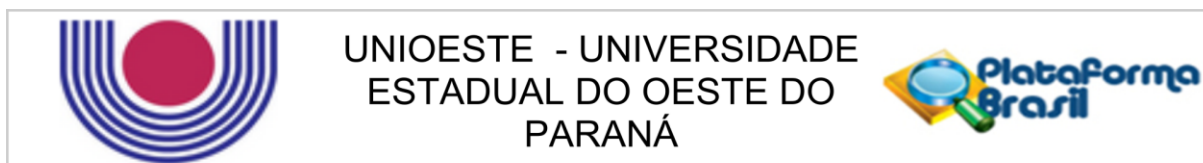
WEBER, L. N. D. Abandono, institucionalização e adoção no Brasil: problemas e soluções. **O Social em Questão**, v. 14, p. 53-70, 2005.

WESTIN, Ricardo. **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920**. Senado Notícias. Brasília, 15 de julho de 2015. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>. Acesso em 03 de nov. 2022.

WIESE, Michelly Laurita; SANTOS, Rosemeire dos. **A centralidade da família nas políticas sociais da assistência social e saúde**: a relevância do debate para o serviço social. s.d. Disponível em:
<https://www.cibs.cbciss.org/arquivos/A%20CENTRALIDADE%20DA%20FAMILIA%20>

ANEXO

ANEXO A: PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A Garantia a Convivência Familiar e Comunitária de Adolescentes e Jovens - Dilemas da Prioridade Absoluta

Pesquisador: NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 51463021.4.0000.0107

Instituição Proponente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 5.007.166

Apresentação do Projeto:

Conforme informações básicas do Projeto: "O Serviço de Acolhimento Familiar é tema desde estudo, com recorte no acolhimento familiar de adolescentes e jovens afastados de suas famílias por medida protetiva e, que atingem a maioria civil em situação de acolhimento familiar. Partiu-se do seguinte questionamento: As medidas de proteção ofertadas no Serviço de Acolhimento Familiar, no município de Cascavel têm garantido a prioridade absoluta positivado na emenda constitucional 65/2010, que alterou o Artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Na busca de resposta, propôs-se como objetivo geral: analisar as estratégias adotadas no Serviço de Acolhimento Familiar, no município de Cascavel, aos adolescentes e jovens afastados de suas famílias por medida protetiva, e que atingem a maioria civil em situação de acolhimento familiar. Sabe-se que atualmente a Lei da adoção prioriza que crianças e adolescentes e jovens com direitos violados na família natural, e que demandam afastamento, sejam colocados em famílias acolhedoras, que são pessoas da comunidade que voluntariamente se cadastram e se preparam para garantir a convivência familiar e comunitária. O tema apresenta significativa relevância sociojurídica e aventa chamar a atenção dos atores do sistema de garantia de direitos, em específico do legislador, ao fato de repensar a aplicação da medida protetiva que se encerra aos 18 anos. A proposta metodológica pauta-se na pesquisa bibliográfica, exploratória e empírica, complementada pela experiência profissional. Constata-se que a Política Nacional de Assistência Social tem como foco a população em situação de vulnerabilidade social,

Endereço: RUA UNIVERSITARIA 2069

Bairro: UNIVERSITARIO

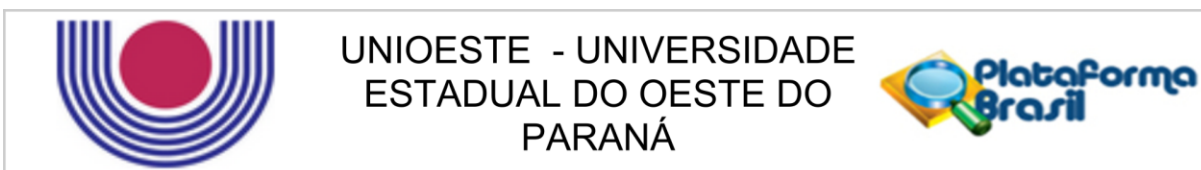
UF: PR

Município: CASCAVEL

CEP: 85.819-110

Telefone: (45)3220-3092

E-mail: cep.prppg@unioeste.br



Continuação do Parecer: 5.007.166

os serviços pautam-se em parâmetros e diretrizes direcionados para os indivíduos que tiveram seus vínculos familiares rompidos. Neste sentido, para os jovens em transição de modalidade de acolhimento, por atingir a maioridade civil (18 anos), indica o acolhimento em repúblicas, nestas unidades os jovens continuariam vivendo coletivamente e longe do direito a convivência familiar preconizados na carta constitucional de 1988. Embora o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) apresente como um de seus princípios a matricialidade familiar, paradoxalmente esse mesmo sistema orienta a colocação e manutenção nas instituições, criando desta forma uma contradição, uma vez que o Estatuto da criança e do adolescente determine que a colocação de crianças e adolescentes em acolhimento institucional deva configurar medida de proteção com característica de excepcionalidade e provisoriedade, estas contradições desafiam a definição

legal, pois na esfera prática os atores responsáveis pela implementação e execução desses serviços constituem-se na maioria, entidades assistenciais e filantrópicas que desenvolvem as ações cotidianas segundo suas crenças e convicções divergindo em muitos momentos do proposto pela Política Nacional de Assistência Social, bem como do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Como assegura Silva e Mello (2004, p.33) "de fato, o atendimento em serviços de abrigo para crianças e adolescentes sempre teve maior participação de instituições filantrópicas e religiosas do que de serviços governamentais". Neste sentido, há uma inquestionável negação do direito a convivência familiar e comunitária inerente a medida, haja vista que nenhum abrigo poderá efetivamente garantir a convivência familiar. Espera-se que o estudo proposto possa contribuir com as discussões e com o possível avanço na defesa intransigente dos direitos dos adolescentes e jovens."

Objetivo da Pesquisa:

Conforme informações básicas do projeto:

"Objetivo Primário:

Identificar os limites e possibilidades para a implantação dos serviços de acolhimento familiar para adolescentes e jovens no Brasil.

Objetivo Secundário:

1. Apresentar e problematizar os dados do serviço de acolhimento familiar para adolescentes e jovens no Brasil; 2. Compreender os dispositivos

legais e técnicos que preconizam a convivência familiar e comunitária no âmbito da proteção integral; 3. Identificar as estratégias utilizadas pelo

Estado brasileiro para garantir a ruptura com a cultura da institucionalização, sobretudo de

Endereço: RUA UNIVERSITARIA 2069

Bairro: UNIVERSITARIO

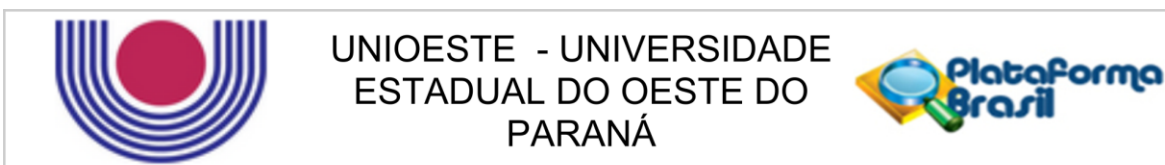
CEP: 85.819-110

UF: PR

Município: CASCAVEL

Telefone: (45)3220-3092

E-mail: cep.prppg@unioeste.br



Continuação do Parecer: 5.007.166

adolescentes em transição para a juventude;4.

Levantar limites e possibilidades encontradas na implantação e execução dos serviços de acolhimento familiar para adolescente e jovens;"

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Os riscos e benefícios atendem aos critérios do CEP.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa tem como objetivo identificar os limites e possibilidade para a implantação dos serviços de acolhimento familiar para adolescentes e jovens no Brasil. Será realizada em 10 diferentes cidades do Brasil.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os termos de apresentação obrigatória estão de acordo com as exigências do CEP.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1753940.pdf	03/09/2021 17:07:36		Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	PROJETO_9.pdf	03/09/2021 17:06:00	NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	DOC_TCLE.pdf	31/08/2021 10:05:29	NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI	Aceito
Folha de Rosto	FR.pdf	08/06/2021 13:27:10	NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI	Aceito
Outros	DPNI.pdf	04/06/2021 00:01:09	NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	DTLMS.PDF	03/06/2021 12:46:39	NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	DFPR.pdf	03/06/2021 12:40:21	NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI	Aceito

Endereço: RUA UNIVERSITARIA 2069

Bairro: UNIVERSITARIO

CEP: 85.819-110

UF: PR **Município:** CASCAVEL

Telefone: (45)3220-3092

E-mail: cep.prppg@unioeste.br



UNIOESTE - UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO OESTE DO
PARANÁ



Continuação do Parecer: 5.007.166

Declaração de Instituição e Infraestrutura	DUMG.pdf	03/06/2021 12:39:07	NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	DPVR.pdf	03/06/2021 12:38:09	NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	DCSP.pdf	03/06/2021 12:37:12	NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	DSRS.pdf	03/06/2021 12:36:21	NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	DMA.pdf	03/06/2021 12:35:31	NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	DTM.pdf	03/06/2021 12:33:38	NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	DFC.pdf	03/06/2021 12:32:33	NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI	Aceito
Declaração de Instituição e Infraestrutura	DSAL.pdf	03/06/2021 12:32:20	NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

CASCADEL, 29 de Setembro de 2021

Assinado por:
Dartel Ferrari de Lima
(Coordenador(a))

Endereço: RUA UNIVERSITARIA 2069

Bairro: UNIVERSITARIO

CEP: 85.819-110

UF: PR **Município:** CASCADEL

Telefone: (45)3220-3092

E-mail: cep.prppg@unioeste.br

APÊNDICES

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO**QUESTIONÁRIO**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE CURSO:
PROGRAMA DE PÓS -GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM SERVIÇO SOCIAL
MESTRADO/PPGSS

PROFESSOR ORIENTADOR DA DISSERTAÇÃO: **DRA. EUGENIA APARECIDA
CESCONETO**

ACADÊMICO (A): **NEUSA ELI FIGUEREDO CERUTTI**

OBJETIVO GERAL DA PESQUISA :Conhecer no contexto atual os limites e possibilidades para a implantação dos serviços de acolhimento familiar para adolescentes e jovens no Brasil.

INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS: QUESTIONÁRIO

SUJEITOS DA PESQUISA: Profissionais gerentes, diretores ou coordenadores esfera da proteção social especial de alta complexidade de 10 municípios executores do serviço de acolhimento familiar de crianças, adolescentes e jovens.

**DATA DE RESPOSTA AO
QUESTIONÁRIO**

____/____/2021

Nº DO QUESTIONÁRIO: _____

MUNICÍPIO PESQUISADO/ ESTADO**1. IDENTIFICAÇÃO:**

1.1- Nome (opcional):

1.2-Formação Acadêmica:

**1.3-Servidor de Carreira ou Cargo
comissionado:**

**2. QUANTO A GESTÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR
NO MUNICÍPIO****2.1 Quanto tempo atua na Gerência, Coordenação ou Diretoria da
Proteção Social Especial ou Serviço de Acolhimento familiar**

- ☐ menos de 01 ano
☐ um ano
☐ dois anos
☐ três anos
☐ mais de 04 anos

**2.2 Existe no município divisão de trabalho entre os gerentes, coordenadores ou
diretores da proteção social de média e alta complexidade, ou o mesmo profissional
gerencia os dois setores**

Sim () Não ()

**Os trabalhadores do SUAS possuem Planos de Cargos, Carreiras e Salários
(PCCS)****2.2 As equipes técnicas do serviço de acolhimento familiar encontram se adequadas
as diretrizes da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social
de Recursos Humanos (NOB/SUAS-RH)**

Sim () Não ()

2.3 Para o cadastramento das famílias interessadas em acolher como se dá a inscrição:

2.3.1 Por Edital ()

2.3.2 Por Simples cadastramento junto ao Serviço de Acolhimento ()

3. QUANTO A SITUAÇÃO ATUAL DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO

3.1 Data de implantação do Serviço de acolhimento familiar _____

3.2 Número de acolhidos na data da entrevista.

Quantas crianças ()

Quantos adolescentes ()

Quantos jovens ()

3.3 Quanto ao gênero - masculino () feminino () () transgênero

3.4 Número total de adolescentes destituídos do poder familiar no município

3.5 Modalidades de acolhimento no

município () Casa Lar

() Unidade de Acolhimento Institucional

() Serviço de Acolhimento Familiar

() República

3.6 O Serviço de Acolhimento familiar é:

() porta de entrada para o acolhimento,

() mecanismo de transição da instituição para a família acolhedora

3.7 O município realiza o acolhimento familiar em área rural

Sim ()

Não ()

4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOLHIMENTO

4.1 Periodicidade em que as equipes técnicas do acolhimento familiar são capacitadas

() a cada 03 meses; () a cada 06 meses; () 1 vez por ano; () outro;

4.2 Qual a periodicidade em que as famílias acolhedoras são capacitadas para o acolhimento.

() a cada 03 meses; () a cada 06 meses; () 1 vez por ano; () outro

4.3 Existe no município proposta específica para a capacitação e habilitação de famílias acolhedoras para o acolhimento de adolescentes e jovens.

Sim () Não ()

4.4 Quem realiza a seleção e habilitação das famílias acolhedoras: (campo aceita mais de uma marcação)

- () Equipe técnica do Serviço de Acolhimento
- () Equipe técnica do Serviço de Acolhimento Familiar juntamente com profissionais de Rede socioassistencial e intersetorial
- () Gerente ou coordenadores da Proteção Social de Alta complexidade
- () Equipes do Ministério Público
- () Poder Judiciário
- () Conselho Tutelar

4.5 Existem famílias acolhedoras em cadastro reserva

Sim () Não () Quantas _____

5 QUANTO AO FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

5.1 O município recebe ou recebeu incentivo financeiro do governo federal ou estadual para a implantação/execução do serviço de acolhimento familiar nos últimos 05 anos.

Sim () Não () Em que percentual _____

5.2 Quais os recursos são utilizados para a manutenção dos serviços de acolhimento familiar

- () Fundo municipal de assistência social (FMAS)
- () Fundo para a infância municipal
- () Fundo para a infância Estadual
- () Recursos livres

6 RELACIONADO A PERSPECTIVA DE FUTURO DOS ADOLESCENTES E JOVENS ACOLHIDOS, quais as ações desenvolvidas?

- ☐ Encaminhamento para serviços de profissionalização;
- ☐ inserção no mercado de trabalho;
- ☐ trabalho de fortalecimento de vínculos com pessoas com quem estes se relacionem afetivamente;
- ☐ encaminhamento para projetos culturais.
- ☐ Outro

6.1 Qual o trabalho realizado para propiciar a convivência familiar e comunitária sobretudo dos adolescentes sem chances de adoção.

- ☐ aproximação com a família de origem
- ☐ aproximação com a família extensa
- ☐ apadrinhamento afetivo
- ☐ Outros - quais ações _____

6.2 O município realiza alguma medida específica para pensar a adoção tardia

- ☐ SIM - Quais? _____
- ☐ NÃO

7. QUANTO AOS SUBSÍDIOS REPASSADOS AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS.

7.1 Qual o valor da Bolsa-auxílio pecuniário pago a família acolhedora

- ☐ 50% do salário-Mínimo
- ☐ 1 salário mínimo
- ☐ 2 salários-mínimos
- ☐ outro

7.2 A família acolhedora recebe algum outro incentivo para além da Bolsa-auxílio pecuniário.

Sim ☐ Não ☐ se sim, quais? _____

7.3 A família que acolhe adolescente ou jovem, recebe algum adicional no valor do subsídio financeiro

Sim ☐ Não ☐ se sim qual o valor? _____

8. RESULTADOS DO ACOLHIMENTO FAMILIAR NO MUNICÍPIO

8.1 Benefícios com implantação

Impactos na vida dos acolhidos () Sim () Não – Quais?

Impactos na gestão do trabalho () Sim () Não- Quais?

Economia financeira () Sim () Não

Aumento no número de adoção () Sim () Não

8.2 Desafios da implantação

Resistência das equipes profissionais com o acolhimento de adolescentes e jovens

() Sim () Não

Resistência das famílias acolhedoras em acolher adolescentes e jovens

() Sim () Não

9.0 Este campo está aberto para você comentar algo não presente no questionário e que julgue importante para o aperfeiçoamento das ações de cuidado e proteção aos adolescentes e jovens em situação de acolhimento familiar e institucional.

APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE

1



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Comitê de Ética em Pesquisa – CEP



CONEP em 04/08/2000

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - TCLE

Título do Projeto: **A Garantia a Convivência Familiar e Comunitária de Adolescentes e Jovens Dilemas da Prioridade Absoluta**

Certificado de Apresentação para Apreciação Ética – “CAAE” N°

Pesquisador para contato: Neusa Eli Figueredo Cerutti

Telefone: (45) 999625777

Endereço de contato (Institucional): Unioeste/campus Toledo

Convidamos você a participar de uma pesquisa sobre: A Garantia a Convivência Familiar e Comunitária de Adolescentes e Jovens Dilemas da Prioridade Absoluta. O objetivo geral do trabalho consiste em: **Identificar os limites e possibilidades para a implantação dos serviços de acolhimento familiar para adolescentes e jovens no Brasil.**

1. Os objetivos específicos estabelecido são: Apresentar e problematizar os dados do serviço de acolhimento familiar para adolescentes e jovens no Brasil;
2. Compreender os dispositivos legais e técnicos que preconizam a convivência familiar e comunitária no âmbito da proteção integral;
3. Identificar as estratégias utilizadas pelo Estado brasileiro para garantir a ruptura com a cultura da institucionalização, sobretudo de adolescentes em transição para a juventude;
4. Levantar limites e possibilidades encontradas na implantação e execução dos serviços de acolhimento familiar para adolescente e jovens;

O presente estudo pretende identificar quais os limites e possibilidades na implantação de serviços de acolhimento familiar para adolescentes e jovens no Brasil, através da busca nos dados levantados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). E a partir disso subsidiar teoricamente na formulação de propostas e ações que rompam com a cultura da institucionalização no contexto da proteção integral, sobretudo considerado a situação dos adolescentes e jovens institucionalizados, que muitas vezes representam o resultado da omissão, negligência e ineficiência do Estado, já que muitos destes estão institucionalizados a vários anos e contabilizando prejuízos de toda natureza, emocionais, físicos, cognitivos, educacionais, profissionais, dentre outros.

Para isso será aplicado questionário com dia e horário pré-agendado de forma virtual/remoto devido ao estado de pandemia mundial por COVID19, o encontro será realizado para o preenchimento do questionário, entendendo ser importante o preenchimento conjunto entre pesquisador e sujeito da pesquisa.

No entanto a pesquisa poderá causar a você constrangimentos ou fazer com que você relembre situações vividas que causam sofrimento ou abalo psíquico, sentimento de invasão de sua privacidade, discriminação ou vergonha com as perguntas elaboradas e perda do tempo necessário para responder ao questionário. Ademais, esclarece que não há o mínimo risco de divulgação dos dados confidenciais.

Você poderá a qualquer momento desistir de participar da pesquisa sem qualquer prejuízo. Para que isso ocorra, basta informar, por qualquer modo que lhe seja possível, que deseja deixar de participar da pesquisa e qualquer informação que tenha prestado será retirada do conjunto dos dados que serão utilizados na avaliação dos resultados.

Você não receberá e não pagará nenhum valor para participar deste estudo.

A pesquisadora garante a privacidade e o sigilo de sua participação em todas as etapas da pesquisa e de futura publicação dos resultados.

As informações que você fornecer serão utilizadas exclusivamente nesta pesquisa.

Caso as informações fornecidas e obtidas com este consentimento sejam consideradas úteis para outros estudos, você será procurado para autorizar novamente o uso.

Este documento está sendo apresentado a você em duas vias, sendo que uma via é sua. Sugerimos que guarde a sua via de modo seguro.

Caso você precise informar algum fato ou decorrente da sua participação na pesquisa e se sentir desconfortável em procurar o pesquisador, você poderá procurar pessoalmente o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos da UNIOESTE (CEP), de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 as 15h30min, na Reitoria da UNIOESTE, sala do Comitê de Ética, PRPPG, situado na rua Universitária, 1619 – Bairro Universitário, Cascavel – PR. Caso prefira, você pode entrar em contato via Internet pelo e-mail: cep.prppg@unioeste.br ou pelo telefone do CEP que é (45) 3220- 3092

Declaro estar ciente e suficientemente esclarecido sobre os fatos informados neste documento.

Nome do sujeito de pesquisa:

Assinatura:

Eu, **Neusa Eli Figueiredo Cerutti**, declaro que forneci todas as informações sobre este projeto de pesquisa ao participante.

Cascavel, 31 de agosto de 2021.